



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 397

Quarta-feira - 30 de dezembro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos.....	1
Biguaçu	1
Braço do Trombudo.....	2
Caçador.....	3
Campo Alegre.....	4
Canoinhas.....	14
Chapadão do Lageado.....	15
Coronel Martins.....	15
Corupá.....	40
Forquilha.....	44
Garopaba.....	45
Gaspar.....	46
Imbituba.....	49
Irineópolis.....	49
Luzerna.....	51
Meleiro.....	54
Monte Carlo.....	54
Paulo Lopes.....	55
Pinheiro Preto.....	56
Porto Belo.....	56
Porto União.....	61
Rio do Sul.....	68
Salto Veloso.....	72
São Pedro de Alcântara.....	80
Turvo.....	89
Vidal Ramos.....	91
Videira.....	91

Consórcios Públicos

CIGA.....	95
-----------	----

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Primeiro termo aditivo ao contrato n° 126/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 126/2009; Origem: Licitação n° 90/2009 – Pregão Presencial; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Antonio Carlos Ribeiro Persianas EPP.; Objeto: Aquisição de materiais e serviços para instalação e conserto de cortinas; Valor do Aditivo: R\$ 874,68. Valor Final do Contrato: R\$ 8.404,68.

Antônio Carlos, 29 de Dezembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Primeiro termo aditivo ao contrato n° 187/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 187/2008; Origem: Licitação n° 102/2008 – TP; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.; Objeto: Serviços Continuados de Engenharia Sanitária Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos; Aditivo de Prazo: 12 meses. Prazo de Vigência do Contrato: 01/01/2010 a 31/12/2010.

Antônio Carlos, 29 de Dezembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura Municipal

Decreto 188

DECRETO N° 188/2009, DE 22 DEZEMBRO DE 2009.

NOMEIA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, de acordo com a Lei municipal n° 1.619/2001, que instituiu o PREVBIGUAÇU, em especial os artigos 72 e 74, alterado pela Lei n° 2.769/2009.

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores efetivos abaixo relacionados, como membros titulares e suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal do PREVBIGUAÇU, por força do processo eleitoral ocorrido em 13/11/2009.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

TITULARES	MATRÍCULA FUNCIONAL
Liliane Domingues de Azevedo	890
Raquel Corrêa França	399
Lílian Aparecida Rech Peres	317
Solange Klein Pinheiro	468

SUPLENTES	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ivete Inês Garcia Souza	4
Nadir Souza	394
Rosângela Maria Machado Ricardo	432
Sirlem Vilma Aurélio	260

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSELHO FISCAL

TITULARES	MATRÍCULA FUNCIONAL
Nagib Abrahão Salum Netto	187
Rita de Cássia G. Cristofolini	400

SUPLENTES	MATRÍCULA FUNCIONAL
Luciane Beatriz Claudino Garzo	319
Jucemar Mara Lisboa Hoffmann	57

Parágrafo único – Os servidores nomeados como suplentes estão dispostos em ordem decrescente de maior votação, devendo ser respeitada esta disposição para futuras nomeações em caso de afastamento ou interrupção do mandato de qualquer dos membros titulares.

Art. 2º Indicar e nomear os seguintes servidores efetivos como membros titulares e suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal do PREVBIGUAÇU:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

TITULARES	MATRÍCULA FUNCIONAL
Vera Lúcia Campos Faria	297
José Antônio Cunha	46

SUPLENTES	MATRÍCULA FUNCIONAL
Nabel Ana Marcelino de Campos	406
Zélia Maria da Silva Rocha	561

CONSELHO FISCAL

TITULARES	MATRÍCULA FUNCIONAL
Marivalde Inês Kons Hoffmann	449

SUPLENTES	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ione Corrêa Baron	575

Art. 3º - O exercício do cargo de membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal não contemplará nenhum tipo de remuneração.

Art. 4º - As atribuições e competências dos Conselhos estão dispostas na Lei de criação do PREVBIGUAÇU e seu funcionamento e plano de trabalho será devidamente homologado através de Regimento Interno de cada um dos respectivos Conselhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Reg. publ. n/data

Braço do Trombudo**Prefeitura Municipal****Pregão Presencial 68/2009 para Registro de Preço - Aquisição de Combustível**

EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 68/2009 PARA REGISTRO DE PREÇO.

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 14:30 horas do dia 14.01.2010, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de Combustível para abastecer frota da prefeitura municipal de Braço do Trombudo. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 29 de dezembro de 2009.

NILDO MELMESTET

Prefeito em Exercício

Pregão Presencial 10/2009 FMS para Registro de Preço - Aquisição de Combustível

EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2009 PARA REGISTRO DE PREÇO.

Fundo Municipal de Saúde

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 16:00 horas do dia 14.01.2010, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de Combustível para abastecer frota do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 29 de dezembro de 2009.

NILDO MELMESTET

Prefeito em Exercício



Caçador

Prefeitura Municipal

Balancete Financeiro - IPASC - Novembro 2009

IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Novembro/2009

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	426.378,52	Despesa Orçamentária	377.510,31
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.921,04	Despesas exceto Intra-orçamentárias	377.510,31
RECEITA PATRIMONIAL	247.522,32	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	372.270,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.079,80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.112,22
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.345,89	INVESTIMENTOS	127,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	159.509,47		
Receita Extra - Orçamentária	470.865,75	Despesa Extra - Orçamentária	414.900,15
DEPOSITOS	84.753,71	DEPOSITOS	28.121,93
CONSIGNACOES	29.474,21	CONSIGNACOES	23.077,48
PREVIDENCIA SOCIAL	1.043,15	PREVIDENCIA SOCIAL	1.583,64
PENSAO ALIMENTICIA	248,03	PENSAO ALIMENTICIA	248,71
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	10.139,67	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	3.201,77
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA M	13.746,57	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	13.746,57
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	4.296,79	DIVERSOS CONSIGNATARIOS	4.296,79
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	55.279,50	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	5.044,45
DEPOSITOS A TRANSFERIR	32.473,50	DEPOSITOS A TRANSFERIR	3.039,00
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	22.806,00	DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	2.005,45
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	380.671,46	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	386.561,26
OBRIGACOES A PAGAR	380.671,46	OBRIGACOES A PAGAR	386.561,26
FORNECEDORES	5.741,27	FORNECEDORES	8.070,06
PESSOAL A PAGAR	20.895,73	PESSOAL A PAGAR	20.895,73
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	2.176,61	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	3.077,62
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	2.660,00	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	5.320,00
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	349.197,85	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	349.197,85
INTERFERENCIAS ATIVAS	5.941,73	INTERFERENCIAS PASSIVAS	216,96
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	5.941,73	MOVIMENTOS DE FUNDOS A CREDITO	216,96
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS F	5.941,73	MOVIMENTOS DE FUNDOS PROPRIOS	216,96
Despesas Empenhadas a Liquidar*	-501,15		
Saldos anteriores	22.501.490,68	Saldos atuais	22.606.324,49
BANCO C/ MOVIMENTO	4.489,56	BANCO C/ MOVIMENTO	603,06
INVESTIMENTOS DO RPPS	22.497.001,12	INVESTIMENTOS DO RPPS	22.605.721,43
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	23.398.734,95	Total	23.398.734,95

*Nota: Os valores da conta 'Despesas Empenhadas a Liquidar' referem-se à contrapartida das Despesas Orçamentárias empenhadas mas não liquidadas que ainda não foram inscritas em Restos a Pagar não processados.

Caçador, 28/12/2009

Karen Fernanda Ribeiro
Contador-CRC-SC-025.356/O-0

Joice Luiza Flores de Matias Wagner
Diretora Administrativa

Fernando Scolaro
Diretor Presidente



Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 072

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica criado o cargo de Diretor de Administração, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas a área administrativa de todos os órgãos que integram a Administração Municipal.

Parágrafo único – As atribuições do Diretor de Administração, compreenderão as seguintes atividades administrativas, em auxílio às competências da Secretária Municipal de Administração, em especial:

- I - assuntos ou fatos relacionados a administração de pessoal;
- II - o controle e arquivamento definitivo de toda documentação que envolva os órgãos da Administração Municipal;
- III - a administração da sede do Governo Municipal;
- IV - o controle de todas as compras e aquisições efetuadas pelos demais órgãos;
- V - o controle e a proteção de todo patrimônio público;
- VI - auxiliar no planejamento da modernização gradativa, dentro dos limites orçamentários dos maquinários existentes, a aquisição de equipamentos e programas de interesse público, objetivando a agilidade e melhoria de atendimento à comunidade e aos servidores;
- VII - realizar estudos de extensão de informatização em rede de todos os setores da Administração Pública Municipal;
- VIII - aplicar e fazer aplicar todas as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º) O cargo de Diretor de Administração, é cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e será provido na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 006/2002.

Art.4º) O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 006/02 (Tabela de Cargos em Comissão e seu Vencimento), passa a vigorar acrescido do – Cód. 16 – Diretor de Administração, na forma constante do anexo da presente Lei Complementar.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 29 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 29/12/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E SEU VENCIMENTO.
(LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 006/2002)

Código	Quantidade	Nomenclatura	Natureza	Vencimento
16	01	Diretor de Administração	Direção	R\$ 2.203,94

* Obs.: Os demais cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 006/02, continuam em vigor.

Lei Nº 3.543

LEI Nº 3.543 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009
APROVA O SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica aprovado o Sistema Rodoviário Municipal, constante do Mapa Rodoviário que é parte integrante desta lei, devidamente autenticado.

Art.2º) São consideradas Rodovias Municipais as RM constantes do Anexo Único desta lei, com suas distâncias quilométricas aproximadas.

Art.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 474 de 31 de março de 1978.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 29 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 29/12/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO	
Rodovia Nº	Descrição Das Rodovias Municipais (RM)
010	Início na SC – 301 Zona Urbana do Município de Campo Alegre (Sede), sentido Norte - Sul, até interseção com a RM - 333 (090) seguindo aproximadamente 60 metros até a interseção com a estrada saltinho, seguindo em direção as interseções: RM -445 (170); RM - 440 (180); RM - 303 (410), até o ponto final na RM - 437 (200) Zona Urbana do Distrito de Bateias de Baixo, com a extensão de 9,70 km. Trecho = Início SC - 301 e final na RM - 437 (200) Zona Urbana do Distrito de Bateias de Baixo.

020	Início na SC – 301, sentido Sul – Norte, até a interseção com as Rodovias Municipais: primeira RM - 333 (090); segunda RM - 445 (170); terceira RM - 437 (190); quarta RM - 435 (200); quinta RM - 422 (440); sexta RM - 431 (240); sétima RM - 420 (240); oitava RM - 415 (260); nona RM - 405 (270); décima RM 415 (260); décima primeira RM - 403 (230) e finalizando no limite interestadual com o Estado do Paraná. Com extensão de 17,95 km. Trecho = Início SC – 301 e final no limite interestadual com o Estado do Paraná.
030	Início no trecho da RM – 060, sentido noroeste-sudeste até a divisa intermunicipal com o Município de São Bento do Sul, denominada RM – 070 (030). Com a extensão de 6,23 km. Trecho = Início RM – 060 (060) e final na divisa intermunicipal com o Município de São Bento do Sul.
040	Início no Perímetro Urbano da Sede do Município de Campo Alegre, seguindo pela RM – 040 (040), sentido noroeste-sudeste até a divisa intermunicipal com o Município de Jaraguá do Sul, seguindo em direção noroeste-sudeste, até a divisa intermunicipal com o Município de São Bento do Sul. Com extensão de 11,01 km. Trecho= Início no Perímetro Urbano do Município de Campo Alegre e final na divisa intermunicipal com o Município de São Bento do Sul.
050	Início na SC – 301 na divisa intermunicipal com o Município de São Bento do Sul, sentido sul-norte, trecho da RM – 449 (050), passando pela interseção da RM – S/D (070) até o ponto final na RM – 447 (080) com a extensão 5,05 km. Trecho = Início SC – 301 e final na RM – 447 (080).
060	Início no Perímetro Urbano da sede do Município de Campo Alegre, sentido nordeste-sudoeste, seguindo pela RM – 060 (060) até interseção com a RM – S/D (030), seguindo pela RM – 070 (060) até divisa intermunicipal de São Bento do Sul. Com extensão de aproximadamente 5,46 km. Trecho – Início no Perímetro Urbano do Município de Campo Alegre (sede) e final no limite intermunicipal com o Município de São Bento do Sul.
070	Início na RM 449 (050), sentido sul-norte, seguindo pela RM S/D (070) até cruzar com a RM – 080 (080), seguindo pela RM – 080 (070), até a interseção com a RM – 333 (130), interseção com a RM 333 – (090), interseção com a RM – 303 (410) e finalizando com a divisa interestadual com o Estado do Paraná com a extensão de 11,80 km. Trecho = Início na RM – 449 (050) e final no limite com o Estado do Paraná.
080	Início no Perímetro Urbano da Sede, sentido sudeste-noroeste, seguindo pela RM – 080 (080) até cruzar cm a RM – 080 (070) cm a extensão de 2,73 km, depois seguindo pela RM – 447 (080) até interseção com a RM – 449 (050), cruzando a RM – 333 (160) e finalizando na RM – 450 (360), no distrito de Fragosos. Com a extensão de 3,67 km. Contendo a extensão total de 12,30 km. Trecho = Início no Perímetro Urbano da Sede e final na RM – 450 (360).
090	Início na RM – 080 (070), sentido sudoeste-nordeste, seguindo pela RM – 333 (090), passando pelas seguintes interseções: RM – 010 (010), RM – 020 (020), RM – S/D (350), RM – 431 (240). Seguindo então pela RM – 427 (090), passando pelas seguintes interseções: RM – 431 (240), RM – 433 (250), RM – 415 (260), RM – S/D (280), RM – 428 (290), RM – 427 (300). Por último seguindo, seguindo pela RM – 411 (090) no sentido sul-norte, passando pela interseção com a RM – 495 (320) e finalizando na RM – 020 (230). Com uma extensão final de 35,92 km. Trecho = Início na RM – 080 (070) e final na RM – 020 (230).
100	Início na SC – 301, sentido leste-oeste, passando pela interseção com a RM – S/D (120) até interseção com a RM – 303 (110), seguindo em direção ao Rio Negro na divisa com o Estado do Paraná, seguindo pela RM – 303 (100). Com extensão de 5,66 km. Trecho = Início na SC – 301 e fim no limite com o Estado do Paraná.

110	Início na RM – 303 (100), sentido norte-sul, seguindo até encontrar o limite intermunicipal com o Município de São Bento do Sul. Com extensão de 1,01 km. Trecho = Início na RM – 303 (100) e fim com o limite intermunicipal com o Município de São Bento do Sul.
120	Início na interseção com a RM – 303 (100), sentido sudeste-noroeste, seguindo pela Estrada Corredeira (120), tendo seu final próximo ao limite interestadual com o Estado do Paraná. Com extensão de 2,89 km. Trecho = Início SC – 301 e fim no limite interestadual com o Estado do Paraná.
130	Início na RM – 080 (070), sentido nordeste – sudoeste, seguindo pela RM – 333 (130), passando pela interseção com a RM – 447 (080), RM – S/D (400), RM – 333 (160), finalizando no limite com o Município de São Bento do Sul. Com extensão de 9,08 km. Trecho = Início na RM – 333 (130) e fim no limite com o Município de São Bento do Sul.
140	Início no Perímetro Urbano do distrito de fragosos, sentido norte-sul, seguindo pela RM – 497 (140) até o limite com o Município de São Bento do Sul. Com extensão de 3,75 km. Trecho = Início no Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos e final no limite com o Município de São Bento do Sul.
150	Início na RM – 447 (080), sentido oeste-leste, seguindo pela RM – 303 (150) passando pela interseção com a RM – 333 (160) e finalizando na RM – 080 (070) com a extensão de 6,04 km. Trecho = Início na RM – 447 (080) e fim na RM – 080 (070).
160	Início na RM – 333 (090), sentido sul-norte, seguindo pela RM – 333 (160), cruzando a RM – 303 (150), por 2,57 km, em seguida, tomando o sentido oeste-leste, por 4,87 km, finalizando na RM – 333 (150). Com extensão de 7,45 km. Trecho = Início na RM – 333 (090) e fim na RM – 333 (150).
170	Início na RM – 010 (010), sentido sudoeste-nordeste, seguindo pela RM – 445 (170), finalizando na RM – 020 (020). Com extensão de 2,98 km. Trecho = Início na RM – 010 (010) e fim na RM – 020 (020).
180	Início na RM – 010 (010), sentido sudoeste-nordeste, seguindo pela RM – 440 (180), cruzando a RM – 437 (190), seguindo em direção a RM – 435 (200). Com extensão de 5,09 km. Trecho = Início na RM – 010 (010) e fim na RM – 435 (200).
190	Início na RM – 020 (020), sentido sudeste – noroeste, seguindo pela RM – 437 (190), cruzando a RM – 440 (180), e com as seguintes interseções: RM – 436 (370), RM – 435 (200), RM – 010 (010), RM – 303 (220), RM – S/D (390), RM – S/D 380. Finalizando no limite interestadual com o Estado do Paraná. Com extensão de 6,05 km. Trecho = Início na RM – 020 (020) e fim no limite com o Estado do Paraná.
200	Início na RM – 437 (190), sentido oeste-leste, seguindo pela RM – 437 (200), cruzando pela RM – 436 (370), seguindo até interseção com RM – 440 (180), e finalizando na RM – 020 (020). Com extensão de 4,77 km. Trecho = Início na RM – 437 (190) e fim a RM – 020 (020).
210	Início na RM – 303 (220), sentido leste-oeste, seguindo pela RM – 436 (210), até interseção com RM – 436 (370), seguindo pela RM – 429 (210) e finalizando na RM – 422 (440). Com extensão de 3,05 km. Trecho = Início na RM – 303 (220) e fim na RM – 422 (440).
220	Início na RM – 437 (190), seguindo pela RM – 303 (220), até interseção com a RM – 436 (210), no sentido sudoeste-nordeste por 5,35 km. Seguindo sentido noroeste sudeste com 1,77 km, até finalizar na RM – 415 (440). Com extensão de 7,12 km. Trecho = Início na RM – 437 (190) e fim na RM – 415 (440).
230	Início na RM – 020 (020), seguindo pelo sentido oeste-leste, passando na interseção com a RM – 407 (310), interseção com a RM – 409 (300) e finalizando na RM – 393 (330). Com a extensão de 8,70 km. Trecho = Início na RM – 020 (020) e fim a RM – 393 (330).

240	Início na RM – 415 (440), sentido oeste-leste, seguindo pela RM – 420 (240), cruzando a RM – 020 (020), seguindo pela RM – 431 (240), sentido norte-sul, até interseção com a RM – 433 (250) e finalizando na interseção entre RM – 427 (090) e RM – 333 (090). Com extensão de 6,65 km. Trecho = Início na RM – 415 (440) e fim na RM – 427 (090) e RM – 333 (090).
250	Início na RM – 431 (240), sentido oeste-leste, seguindo pela RM – 433 (250) e finalizando na RM – 427 (090). Com extensão de 3,83 km. Trecho = Início na RM – 431 (240) e fim na RM – 427 (090).
260	Início na RM – 420 (440), sentido noroeste-sudeste, seguindo pela RM – 415 (260), cruzando a RM – 020 (020), até interseção com a RM – 413 (270) e finalizando na RM – 427 (090). Com extensão de 10,06 km. Trecho = Início na RM – 420 (440) e fim na RM – 427 (090).
270	Início na RM – 420 (230), sentido noroeste-sudeste, seguindo pelo trecho da RM – 405 (270) até interseção com a RM – 020 (020), localidade de Cãozinho, reiniciando num ponto a esquerda a uma distância de aproximadamente 250 metros, na RM – 020 (020), seguindo na mesma direção nordeste-sudeste, pelo trecho da RM – 413 – 270, até o ponto final na interseção com a RM – 415 (260). Com extensão de 7,10 km. Trecho = Início na RM – 420 (230) e final na RM – 415 (260).
280	Início na RM – 470 (090), sentido noroeste-sudeste, seguindo pelo trecho da Estrada Tijucume (280) até divisa intermunicipal com o Município de Joinville. Com extensão de 2,73 km. Trecho = Início na RM – 427 (090) e fim no limite com o Município de Joinville.
290	Início na RM – 427 (090), sentido noroeste-sudeste, seguindo pelo trecho na RM – 428 (290), e finaliza próximo a região do Cubatão I. Com extensão de 1,6 km. Trecho = Início na RM – 427 (090) e fim na região do Cubatão I.
300	Início na RM – 411 (090), sentido sudoeste-nordeste, seguindo pelos trechos da RM – 427 (300), RM – 393 (300), passando pelas interseções: RM – 407 (310), RM – 393 (330) e finalizando na interseção com a RM – 020 (230). Com extensão de 8,12 km. Trecho = Início na RM – 411 (090) e fim na RM – 020 (230).
310	Início na RM 393 (300), sentido sudeste-noroeste, seguindo pela RM 407 (310) até o ponto final na RM 020 (230). Com extensão de 3,81 km. Trecho = Início na RM – 393 (300) e fim na RM – 020 (230).
320	Início na RM - 411(090), sentido oeste leste, pela RM – 495 (320) e finalizando no Rio sem denominação. Com extensão aproximada de 1,90 km. Trecho = Início na RM - 411(090) e fim no Rio sem denominação.
330	Início na RM – 393 (300), sentido oeste-leste, seguindo pela RM – 393 (330), passando pela interseção com a RM – 401 (340), RM – 020 (230) e finalizando no limite com o Estado do Paraná. Com extensão de 9,54 km. Trecho = Início na RM – 393 (300) e fim no limite com o Estado do Paraná.
340	Início na RM – 393 (33), sentido sul-norte, seguindo pela RM – 401(340) até o ponto final no Rio Negro, divisa com o Estado do Paraná. Com extensão de 0,53 km. Trecho = Início na RM - 393 (330) e fim na divisa com o Estado do Paraná.
350	Início na divisa intermunicipal com o Município de Joinville, sentido sul-norte, seguindo pela Estrada Laranjeira (350), até o ponto final na RM-333 (090). Com extensão aproximada de 2,5 Km. Trecho = Início na divisa intermunicipal com o Município de Joinville e fim na RM – 333 (090).
360	Início na RM-333 (090), sentido sul-norte, seguindo pela RM – 450 (360), até o ponto final na RM – 303 (150). Com extensão de 3,40 km. Trecho = Início na RM-333 (090), e fim na RM – 303 (080).

370	Início na RM-437 (190), sentido norte-sul, seguindo pela RM - 436 (370), cruzando pela RM – 435 (200), até o ponto final na interseção com a RM – 436 (210) RM – 429 (210). Com extensão de 2,70 km. Trecho = Início na RM-437 (190) e fim na RM – 429 (210).
380	Início na RM - 010 (010), sentido sudeste – noroeste, seguindo pela RM S/D (380), passando pela interseção com a RM S/D (390), finalizando na RM – 437 (190). Com extensão de 4,40 km. Trecho = Início na RM - 010 (010) e fim na RM – 437 (190).
390	Início na RM – 437 (190), sentido norte – sul, seguindo pela RM S/D (390), até o ponto final na RM S/D (380). Com extensão de 1,78 km. Trecho = Início na RM – 437 (190) e fim na RM S/D (380).
400	Início na RM – 333 (130), sentido oeste-leste, seguindo pela RM – S/D (400), finalizando na RM – 447 (080). Com extensão de 2,47 km. Trecho = Início na RM – 333 (130) e final na RM – 447 (080).
410	Início na RM – 080 (070), sentido oeste-leste, seguindo pela RM – 303 (410) e finalizando na SC – 010. Com extensão de 2,57 km. Trecho = Início na RM – 080 (070) e fim na SC – 010.
420	Início na RM – 420 (440), sentido sudeste-noroeste, seguindo pela RM – 403 (420), e finalizando no limite interestadual com o Estado do Paraná. Com extensão de 548,03 metros. Trecho = Início na RM – 420 (440) e fim no limite com o Estado do Paraná.
430	Início na RM – 415 (260), sentido sudoeste-nordeste, seguindo pela RM – S/D (430), até finalizar com a RM – 411 (090). Com extensão de 2,12 km. Trecho = Início na RM – 415 (260) e fim na RM – 411 (090).
440	Início na RM – 020 (020), sentido sul-norte, passando pela interseção com a RM – 249 (210), RM – 303 (220), RM – 420 (240), RM – 415 (260), RM – 405 (270), RM – 403 (420) e RM 415 (260), RM – 405 (270), RM – 403 (420) e finalizando na RM – 020 (020). Com extensão de 20,46 km. Trecho = Início na RM – 020 (020) e fim na RM – 020 (020).

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 29 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.544

LEI Nº 3.544 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

DELIMITA OS DISTRITOS DE FRAGOSOS, BATEIAS DE BAIXO E CRIA REGIÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Ficam delimitados os DISTRITOS DE FRAGOSOS, BATEIAS DE BAIXO e criadas as seguintes Regiões: REGIÃO CENTRAL; REGIÃO DE AVENQUINHA; BATEIAS DE CIMA, E A REGIÃO DO QUIRIRI, conforme descrições territoriais constantes do Memorial Descritivo (Anexo Único) e Mapa do Município, ambos integrantes desta lei.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.479 de 29 e junho de 1991 e 1.566 de 14 de abril de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 29 de dezembro de 2009.



VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
29/12/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS TERRITORIAIS DOS DISTritos E REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

DISTRITO DE FRAGOSOS

Inicia no ponto 01 (P-01), na confluência no Rio Negro com o Rio Turvo, seguindo na direção norte-sul, pelo eixo da Rodovia Municipal 333, atualmente denominada Rodovia Municipal 160, até o limite intermunicipal de São Bento do Sul, onde se localiza o ponto 02 (P-02).

Seguindo do ponto 2 (P-02), em direção leste-oeste, numa extensão aproximada de dois mil quatrocentos e cinquenta (2450) metros até o ponto 03 (P-03), seguindo na direção nordeste-sudoeste, numa extensão aproximada de mil trezentos e cinquenta (1350) metros, onde se localiza o ponto 04 (P-04), às margens do Rio Negrinho na divisa intermunicipal com São Bento do Sul.

Seguindo na direção sudeste-noroeste, pelas margens do Rio Negrinho até o ponto 5 (P-05) na confluência do Rio Negrinho com o Rio Negro na divisa interestadual com o Paraná.

Seguindo na direção sudoeste-nordeste, pelas margens do Rio Negro até o ponto de origem na confluência do Rio Negro com o Rio Turvo.

O Distrito de Fragosos contém a área aproximada de 31,20 km².

REGIÃO DE AVENQUINHA

A poligonal que delimita a área da Região de Avenquinha tem início na confluência dos rios Negro e Turvo, seguindo no sentido sudeste-nordeste, às margens do Rio Negro com a divisa interestadual com o Paraná até o encontro com a antiga Rodovia Municipal 080, atualmente denominada Rodovia Municipal 070, no ponto 02 (P-02).

Seguindo na direção norte-sul pelo eixo da Rodovia Municipal 080, atualmente denominada 070, até interseção da antiga Rodovia Municipal 449, atualmente denominada Rodovia Municipal 050, no ponto 03 (P-03).

Seguindo pelo sentido sul-norte, pela divisa intermunicipal com São Bento do Sul, com extensão de mil trezentos e cinquenta (1350) metros, no ponto 04 (P-04).

Seguindo no sentido sudoeste-nordeste, numa extensão de mil e oitocentos (1800) metros no ponto 05 (P-05), seguindo por este ponto, no sentido leste-oeste, numa extensão de quinhentos e cinquenta (550) metros até o ponto 6 (P-06), na divisa intermunicipal com São Bento do Sul.

Seguindo na direção sul-norte, pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 333, atualmente denominada Rodovia Municipal 060, até confluência do Rio Negro com o Rio Turvo, no ponto de origem (P-01), fechando a poligonal da Localidade de Avenquinha.

A Localidade de Avenquinha contém a área de 46,44 km².

DISTRITO DE BATEIAS DE BAIXO

A poligonal que delimita a área da Região de Bateias de Baixo tem início no ponto 01 (P-01), situado no eixo da antiga Rodovia Municipal 080, atualmente denominada Rodovia Municipal 070. Seguindo na direção sudoeste-nordeste, às margens do Rio Negro, divisa interestadual com o Paraná até o ponto 02 (P-02) na confluência com o Rio Negro com o rio sem denominação.

Seguindo na direção nordeste-sudoeste, numa extensão de aproximadamente mil e seiscentos (1600) metros até interseção com a antiga Rodovia Municipal 303, atualmente denominada Rodovia Municipal 220, no ponto 03 (P-03).

Seguindo na direção sudoeste-nordeste, numa extensão de aproximadamente setecentos (700) metros pelo eixo da Rodovia Municipal 303, atualmente denominada Rodovia Municipal 220, até o ponto 04 (P-04).

Seguindo na direção noroeste-sudeste pela antiga Rodovia Municipal 415, atualmente denominada Rodovia Municipal 230, no ponto 05 (P-05). Seguindo na direção norte-sul pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 422, atualmente denominada Rodovia Municipal 230, até o cruzamento da antiga Rodovia Municipal 020, atualmente denominada Rodovia Municipal 020, no ponto 06 (P-06). Seguindo na direção noroeste-sudeste, às margens do Rio Comprido até a antiga Rodovia Municipal 333, atualmente denominada Rodovia Municipal 090, numa extensão de aproximadamente mil quatrocentos e cinquenta (1450) metros, seguindo na direção norte-sul até a coordenada UTM (7110000/679700) no ponto 07 (P-07).

Seguindo no sentido leste-oeste até a coordenada UTM (7110000/667500) até a antiga Rodovia Municipal 080, atualmente denominada Rodovia Municipal 070, no ponto 08 (P-08).

Seguindo na direção sul-norte pelo eixo da Rodovia Municipal 080, atualmente denominada 070, até o Rio Negro na divisa interestadual com o Paraná, no ponto de origem P-01.

A Localidade de Bateias de Baixo possui a área de 66,85 km².

REGIÃO DE BATEIAS DE CIMA

A poligonal que delimita a área da Região de Bateias de Cima inicia no ponto 01 (P-01), na confluência do Rio Negro com o rio sem denominação, na divisa interestadual com o Paraná, seguindo no sentido sudoeste-nordeste, até interseção do Rio Negro com a antiga Rodovia Municipal 020, atualmente denominada Rodovia Municipal 020, no ponto 02 (P-02).

Seguindo no sentido norte-sul pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 020, atualmente denominada Rodovia Municipal 020, até o entroncamento com a antiga Rodovia Municipal 415, atualmente denominada Rodovia Municipal 260, no ponto 03 (P-03).

Seguindo na direção noroeste-sudeste pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 415, atualmente denominada Rodovia Municipal 260, até a interseção com a antiga Rodovia Municipal 427, atualmente denominada Rodovia Municipal 090, no ponto 04 (P-04).

Seguindo no sentido sudoeste-nordeste pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 427, atualmente denominada Rodovia Municipal 090, até interseção com a estrada Tijucume, numa extensão de aproximadamente quatrocentos e cinquenta (450) metros no ponto 05 (P-05).

No sentido noroeste-sudeste pelo eixo da estrada Tijucume até o limite intermunicipal com Joinville, no ponto 06 (P-06). Seguindo no sentido nordeste-sudoeste pela divisa intermunicipal com Joinville até interseção com a estrada Laranjeira no ponto 07 (P-07).

Seguindo na direção sul-norte pelo eixo da estrada Laranjeira, atualmente denominada Rodovia Municipal 350, até a interseção com a antiga Rodovia Municipal 333, atualmente denominada Rodovia Municipal 090, no ponto 08 (P-08).

Seguindo no sentido leste-oeste pela antiga Rodovia Municipal 333, atualmente denominada Rodovia Municipal 090, até às margens do Rio Comprido, no ponto 09 (P-09). Seguindo no sentido sudeste-noroeste, às margens do Rio Comprido, até a interseção com a antiga Rodovia Municipal 020, atualmente denominada Rodovia Municipal 020, no ponto 10 (P-10).

Seguindo no mesmo sentido, pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 422, atualmente denominada Rodovia Municipal 230, até a interseção com a antiga Rodovia Municipal 303, atualmente denominada Rodovia Municipal 220, no ponto 11 (P-11). Pelo mesmo sentido, pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 303, atualmente denominada Rodovia Municipal 220, no ponto 12 (P-12).

Seguindo no sentido nordeste-sudoeste, numa extensão aproxi-



mada de setecentos e cinquenta (750) metros, na interseção com o rio sem denominação no ponto 13 (P-13). Seguindo na direção sudeste-noroeste às margens de um rio sem denominação até a confluência com o Rio Negro, na divisa interestadual com o Paraná no ponto de origem P-01.

A Localidade de Bateias de Cima possui a área de 88,15 km².

REGIÃO CENTRAL

A poligonal que delimita a área da Região Central tem seu início no ponto 01 (P-01) seguindo pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 080, atualmente denominada Rodovia Municipal 070, seguindo no sentido oeste-leste, até a Estrada Laranjeira na coordenada UTM (7110000/679700), no ponto 02 (P-02).

Seguindo no sentido norte-sul até a divisa intermunicipal com Joinville no ponto 03 (P-03). Seguindo pela divisa intermunicipal com Joinville, Jaraguá do Sul e São Bento do Sul, até a interseção da rodovia SC – 301 com a antiga Rodovia Municipal 449, atualmente denominada Rodovia Municipal 050, no ponto 04 (P-04).

Seguindo na direção sudoeste-nordeste, pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 449, atualmente denominada Rodovia Municipal 050, até interseção com a antiga Rodovia Municipal 080, atualmente denominada Rodovia Municipal 070, seguindo na mesma direção até a interseção com a antiga Rodovia Municipal 333, atualmente denominada Rodovia Municipal 090, no ponto 05 (P-05). Seguindo na direção sudeste-noroeste pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 080, atualmente denominada Rodovia Municipal 090, até o ponto de origem P-01. A Região Central possui a área de 157,28 km².

REGIÃO DO QUIRIRI

A poligonal que delimita a área da Região do Quiriri inicia no ponto 01 (P-01), na antiga Rodovia Municipal 020, atualmente denominada Rodovia Municipal 020, na interseção com o Rio Negro na divisa interestadual com o Paraná.

Seguindo na direção oeste-leste às margens do Rio Negro até o marco da divisa interestadual no ponto 02 (P-02). Seguindo em direção nordeste-sudoeste pelas divisas intermunicipais de Garuva e Joinville até interseção com a Estrada Tijucume, atual Rodovia Municipal 280, no ponto 03 (P-03).

Seguindo na direção sudeste-noroeste, até interseção com a antiga Rodovia Municipal 427, atualmente denominada Rodovia Municipal 090, no ponto 04 (P-04). Seguindo pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 427, atualmente denominada Rodovia Municipal 090, sentido nordeste-sudoeste, na extensão de trezentos e cinquenta (350) metros até interseção com a antiga Rodovia Municipal 415, atualmente denominada Rodovia Municipal 260, no ponto 05 (P-05). Seguindo pelo sentido sudeste-noroeste pelo eixo da Rodovia Municipal 415, atualmente denominada Rodovia Municipal 260, até interseção com a Rodovia Municipal 020, atualmente denominada Rodovia Municipal 020, no ponto 06 (P-06). Seguindo no sentido sul-norte pelo eixo da antiga Rodovia Municipal 020, atualmente denominada Rodovia Municipal 020, até o ponto de origem P-01.

A Localidade de Quiriri possui a área de 125,06 km².

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 29 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Portaria N° 7.105

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Técnica em Enfermagem – ANGELA SOFIA PIEKARSKI DE FRANÇA, matrícula n° 000450, referente ao período aquisitivo de 10 de maio de 2008 á 10 de maio de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.106

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.106 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Administrativo I – ANGELA SOFIA PIEKARSKI DE FRANÇA, matrícula n° 000450, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2008 á 28 de fevereiro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009



 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.107

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.107 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
 DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Motorista – AUGUSTINHO JOSÉ DE JESUS MACHADO CUBAS, matrícula n° 000122, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2008 á 14 de abril de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.108

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.108 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
 DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Enfermeira – AURIONIZE CONSENTINO, matrícula n° 000574, referente ao período aquisitivo de 22 de abril de 2009 á 31 de dezembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.109

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.109 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
 DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Auxiliar de Odontologia – CILIANE APARECIDA GOMES DOS SANTOS KONOPE, matrícula n° 000422, referente ao período aquisitivo de 22 de maio de 2008 á 21 de maio de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.110

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.110 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
 DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Odontólogo – CRISTIANO CARDOSO DE CARVALHO, matrícula n° 000573, referente ao período aquisitivo de 16 de março de 2009 á 31 de dezembro



de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.111

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.111 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Enfermeira – DAIANE GAMBETA FÜCHTER, matrícula nº 000488, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.112

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.112 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 23 (vinte e três) dias de férias a Auxiliar de Odontologia – DAISI ISABEL BUCHMANN SCHROEDER, matrícula nº 000448, referente ao período aquisitivo de 14 de setembro de 2007 á 13 de setembro de 2008.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 19 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.113

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.113 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Fisioterapeuta – DANIELA CARLA BRESOLA, matrícula nº 000411, referente ao período aquisitivo de 16 de abril de 2007 á 15 de abril de 2008.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.114

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.114 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Auxiliar de Enfermagem – MARIA OSNILDA MARTINS ROSA, matrícula n° 000050, referente ao período aquisitivo de 21 de março de 2008 á 20 de março de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.115

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.115 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
 DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Agente Administrativo I – EDITE FERREIRA DA ROCHA, matrícula n° 000018, referente ao período aquisitivo de 16 de março de 2008 á 15 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.116

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.116 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
 DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 18 (dezoito) dias de férias a Agente Administrativo III – GELISE VICENTE, matrícula n° 000576, referente ao período aquisitivo de 15 de maio de 2009 á 31 de dezembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 14 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.117

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.117 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
 DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Médico Clínico Geral – HAROLD RAETSCH, matrícula n° 000370, referente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2008 á 03 de julho de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.



Art.2º) O servidor gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 26 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.118 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Odontólogo – HERON EBERT STRADIOTO, matrícula nº 000444, referente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2008 á 03 de julho de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.119

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.119 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial

ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Agente Operacional I – JAQUELINE FUCKNER KERSCHER, matrícula nº 000566, referente ao período aquisitivo de 13 de outubro de 2008 á 12 de outubro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 16 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.120 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO CHEFE DO
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Chefe do Serviço de Vigilância à Saúde – LÉRCIO PÉRICLES VIRMOND, matrícula nº 0208, referente ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2007 á 01 de agosto de 2008, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.121

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.121 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
 DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Administrativo II – LUCIELLE KAROLYNE CUBAS, matrícula n° 000500, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.122

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.122 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
 DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Operacional I – MARCIANE LOPES DOS SANTOS PASDA, matrícula n° 000392, referente ao período aquisitivo de 05 de março de 2008 á 04 de março de 2009, pagamento de um terço de férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.123

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.123 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Operacional I – MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 356, referente ao período aquisitivo de 08 de junho de 2007 á 07 de junho de 2008.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 23/12/2009

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete Interino

Portaria N° 7.124

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.124 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
 CONCEDE FÉRIAS A CHEFE DO SERVIÇO
 DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 13 (treze) dias de férias a Chefe do Serviço de Apoio Administrativo à Saúde – MARIA DE LURDES CÂNDIDO DA

ROSA, matrícula nº 000252, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2007 á 31 de julho de 2008.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 09 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.125 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Auxiliar de Odontologia – MARIA OLIVIA PADILHA PEYERL, matrícula nº 356, referente ao período aquisitivo de 20 de maio de 2008 á 19 de maio de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 28 de dezembro de 2009 á 06 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/12/2009

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Anulação do processo licitatório nº 24/2009

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
Fundo Municipal de Saúde
ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2009
MODALIDADE: PREGÃO (na forma presencial)
Considerando o Parecer Jurídico à folha 31;

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre-SC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,
ANULAR o Processo Licitatório nº 24/2009, modalidade Pregão (na forma presencial), que tem por objeto a locação de veículo para o Fundo Municipal de Saúde, com base no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, em virtude de divergência no Edital.

Desta forma, resta totalmente prejudicada a análise do mérito das impugnações apresentadas pelas empresas Use Locadora de Veículo e Localiza Rent a Car Ltda, por perda do objeto.

Está aberto prazo recursal que trata o art. 109, I, c, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Publique-se esta Decisão no órgão de publicação oficial do Município, conforme determina a lei.

Campo Alegre, 28 de dezembro de 2009.
DEODATO RAUL HRUSCHKA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Visto e de acordo,
PIERRE ANDRADE DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB 15.760

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital Nº 021/2009 Convocação Aprovados Concurso Público

EDITAL Nº 021/2009
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 002/2007.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 002/2007, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 76 de 08 de maio 2008;

Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;

Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público previsto no Edital nº 002/2007, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA ou CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

- Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
- Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
- Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;

- d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
 e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
 f) Cédula de Identidade (RG);
 g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
 h) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
 i) Certidão de Casamento, se for o caso;
 j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
 k) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
 l) Número de inscrição no PIS/PASEP;
 m) 1 Fotografia 3X4 recente;
 n) Comprovante de residência atual;
 o) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias ou cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.

3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.

3.2 Para se submeter ao exame médico, o candidato deverá apresentar ao profissional médico designado pelo Poder Executivo, os exames necessários, cuja relação será disponibilizada pelo Departamento Pessoal.

3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas, 22 de dezembro de 2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL N° 21/2009

Anexo I

CANDIDATOS CONVOCADOS

007 – AGENTE ADMINISTRATIVO

JOSÉ ALEXANDRE KOCH

JOSÉ CARLOS HERBST

009 – ASSISTENTE SOCIAL

ANGELA APARECIDA DA ROCHA

MARILIN ROSANA MUNHOZ DA SILVA WERKA

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Errata de Extrato 1º Termo Aditivo do Contrato n° 052/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATA DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 052/2009

Onde lia-se: Data da assinatura: 18 de dezembro de 2009

Passa a ler: Data da assinatura: 28 de dezembro de 2009

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Errata de Extrato 2º Termo Aditivo do Contrato n° 052/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATA DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 052/2009

Onde lia-se: Data da assinatura: 18 de dezembro de 2009

Passa a ler: Data da assinatura: 28 de dezembro de 2009

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Lei Complementar N° 025

LEI COMPLEMENTAR N° 025, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR 005, DE 14 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 77, da Lei Complementar n° 005, de 14/04/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Martins - SC, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Os demais parágrafos do Artigo 77 e demais Artigos da Lei Complementar n° 005, de 14/04/2003 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 21 de dezembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra
LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Lei Complementar Municipal N°. 026

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 026 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CORONEL MARTINS – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta Lei determina o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece as normas de direito administrativo e cria quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, do Município de CORONEL MARTINS, que compõem o grupo Magistério.

Art. 2º Os cargos do Magistério Público Municipal, do Município de NORONEL MARTINS, são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.

Art. 3º O regime jurídico é estatutário e o regime previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social, a partir da Lei Complementar Municipal nº 014/2005, de 25 de junho de 2002.

Parágrafo Único – Excepcionalmente os cargos existentes com registro na CTPS, continuam com o direito adquirido e vinculado ao referido regime, com os demais benefícios da carreira.

TÍTULO II DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS Capítulo Único Dos grupos e categorias funcionais

Art. 4º Para efeitos da aplicação desta lei, considera-se:

I – Plano de Carreira: o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e vencimentos dos profissionais do Magistério;

II – Carreira: o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos, observada a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

III – Cargo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do profissional do magistério, previstas no Plano de Carreira e Vencimentos, de acordo com área de atuação e formação profissional.

IV – Categoria Funcional: o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

V – Profissional em Educação: o conjunto de profissionais descrito no artigo 6º nesta lei.

VI – Vencimento: é a expressão pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em Lei. O vencimento do profissional da educação será fixado de acordo com a sua habilitação e qualificação.

VII – Remuneração: é a retribuição mensal paga ao profissional da educação pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, es-

tabelecidos em lei.

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuição, grau de complexidade e responsabilidade, especificados nesta lei.

IX – Nível: graduação vertical ascendente, existente no Grupo Ocupacional do Magistério.

X – Referência: graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.

XI – Progresso Funcional: deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo, o qual se dará de modo vertical e horizontal:

a) entende-se por progressão vertical a ascendência obtida pelo profissional quando da obtenção de novo grau acadêmico;

b) entende-se por progressão horizontal a ascendência obtida pelo profissional por meio da apresentação de horas de aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e tempo de serviço.

XII – Enquadramento: atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

XIII – Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimentos efetivos dos profissionais da educação.

XIV – Lotação: é o local de atuação dos membros do Magistério atuam, de acordo o número necessário ao desenvolvimento das atividades específicas do quadro de cada unidade escolar e do órgão central.

XV - Alteração Temporária Transitória: procedimento destinado a suprir falta de profissionais efetivos na rede, com os já efetivos, habilitados para a vaga, com disponibilidade de carga horária, sem efetivação definitiva decorrente da alteração.

XVI - Tempo de serviço: é contado em dias, transformado em anos, contados com 365 dias, serve para efeitos de progressão na carreira e período aquisitivo para aposentadoria.

Art. 5º Os cargos do Magistério Público Municipal, do Município de CORONEL MARTINS são classificados como de provimento efetivo e provimento em comissão.

Art. 6º Fica criado o quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, do Município de CORONEL MARTINS, composto pelos seguintes cargos de carreira, que compõem o grupo do magistério.

§1º Profissionais do Magistério Público Municipal que desempenham as atividades de docência, atuante na educação básica, com as seguintes atribuições:

I - Professor I, com formação de Magistério em Nível Médio, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação em Estudos Adicionais para atuação na Educação Infantil;

II - Professor II, com formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, atuante na Educação Infantil e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.

III – Professor III, com formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.

IV - Professor IV, com formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, para atuação nas séries finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas específicas das séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.

§2º Equipe de suporte pedagógico à docência, direção, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacional:

I – Agente Pedagógico em Agroecologia;

II - Agente em Informática;

III – Assistente Técnico Pedagógico; e

IV - Técnico Administrativo Educacional.

§3º Profissionais auxiliares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de nível Médio.



I – Agente de Biblioteca Escolar; e
II – Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

§4º Profissionais do Magistério Público Municipal que desempenham as atividades de caráter técnico nas unidades escolares e Secretaria Municipal da Educação:

I – Bibliotecário;
II – Enfermeiro;
III – Fonoaudiólogo;
IV – Nutricionista; e
V – Psicólogo.

§5º Profissionais para atuação em projetos específicos de origem municipal ou convênios com os demais entes federados:
I - Monitor de projeto.

§6º Profissionais para atuação nos cargos em comissão, sem vínculo efetivo na carreira do Magistério, no desempenho de funções de confiança do governo municipal:

I – Assessor em Planejamento Educacional;
II – Chefe do Departamento de Cultura;
III – Chefe do Departamento de Esporte e Lazer;
IV – Coordenador Geral de Educação Infantil;
V – Coordenador Geral do Ensino Fundamental;
VI – Diretor Geral de Escola;
VII – Diretor do Departamento de Cultura; e
VIII – Diretor do Departamento de Esporte e Lazer.

§7º Os vencimentos iniciais, número de vagas disponíveis e ocupadas e o local principal de atuação estão previstas detalhadamente no anexo I desta lei e, a progressão horizontal e vertical nos anexos VI a IX.

§8º Para o ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, previsto no inciso I do parágrafo 3º deste artigo será assegurada a remuneração prevista na Lei do Piso Nacional Salarial do Magistério, na proporção da carga horária e limitada ao nível Médio.

Art. 7º Os cargos em provimento efetivo de que trata este artigo são classificados em níveis e referências e tem as respectivas atribuições e habilitações profissionais estabelecidas na forma constante dos anexos I a V desta Lei.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender as atividades de Direção das Unidades Escolares e assessoramento na Secretaria Municipal de Educação.

§1º As direções das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil do Município serão ocupadas por profissionais do Magistério, com habilitação em nível superior, com a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os cargos de Técnico em Planejamento Educacional, Coordenador Geral de Educação Infantil, Coordenador Geral do Ensino Fundamental, são cargos com gratificação, quando efetivos na rede municipal de ensino do Município de CORONEL MARTINS.

§3º Quando os cargos do parágrafo anterior forem ocupados por temporários - ACTs serão comissionados, contratados na medida da necessidade da administração, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§4º Os admitidos temporariamente – ACT, para o desempenho da função do parágrafo anterior, receberão a remuneração prevista em legislação própria nos termos do anexo VI.

TÍTULO III
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA
Capítulo I
Do provimento

Art. 9º A primeira investidura em cargo do Magistério Público Mu-

nicipal, do Município de CORONEL MARTINS depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 10 Para que ocorra o provimento é necessário que:

I – Exista vaga;
II – Preencha o candidato, todos os requisitos inerentes ao cargo;
III – Tenha sido prevista lotação numérica específica para o cargo.

Art. 11 As formas de provimento dos cargos efetivos previstos nesta lei são os seguintes:

I – Nomeação;
II – Progressão funcional vertical;
III – Progressão funcional horizontal;
IV – Reintegração;
V – Reabilitação.

Art. 12 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos de Magistério.

§1º Às pessoas com deficiências, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo efetivo, cujas atribuições lhes sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservados até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§2º Não havendo inscrito ou aprovados no concurso, como determina o parágrafo anterior, as vagas serão ocupadas pelos demais inscritos.

Seção I

Da Qualificação Mínima para Ingresso

Art. 13 Os cargos do Magistério Público Municipal, do Município de CORONEL MARTINS, são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros naturalizados, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.

Art. 14 são requisitos mínimos para o exercício da docência na carreira do Magistério Público Municipal:

I – Formação em nível médio, técnico em Magistério, para o exercício da docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou graduação em Pedagogia, com habilitação específica para cada área;
II – Para a atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental exige-se curso de nível superior, com licenciatura nas disciplinas específicas de atuação com qualificação mínima para o ingresso através de concurso público.

Art. 15 Entende-se como curso de nível superior:

I - Ensino superior em curso de graduação em licenciatura plena, com habilitação específica na disciplina de atuação, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e médio;
II - Formação superior em pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência na educação básica.

Art. 16 Para o exercício da atividade de Técnico em Planejamento Educacional, Coordenador Geral de Educação Infantil, Coordenador Geral do Ensino Fundamental, Assistente Técnico Pedagógico é exigida a habilitação mínima de Licenciatura Plena nas áreas da Educação.

§1º - Quando no exercício de coordenação de projetos específicos, o Técnico em Planejamento Educacional, deve o profissional ser portador de condições profissionais adequadas ao cargo.

§2º Os atuais profissionais ocupantes do cargo de Técnico Pedagógico serão enquadrados como Assistente Técnico Pedagógico, nos termos previstos nesta lei.

Art. 17 Para o ingresso no cargo de Psicólogo de que trata esta Lei, exige como qualificação mínima a Graduação em Psicologia.

Art. 18 Para o ingresso no cargo de Fonoaudiólogo de que trata esta Lei, exige como qualificação mínima a Graduação em Fonoaudiologia.

Art. 19 Para o ingresso no cargo de Nutricionista de que trata esta Lei, exige como qualificação mínima a graduação em Nutrição.

Art. 20 Para o ingresso no cargo de Bibliotecário será exigida a habilitação superior em Biblioteconomia.

Art. 21 Para o ingresso no cargo de Enfermeiro será exigida a habilitação superior em Enfermagem.

Art. 22 Para o ingresso no cargo de Agente em Informática é exigida a habilitação de Nível Superior na área.

Art. 23 O exercício da atividade de Agente de Biblioteca, Auxiliar de Ensino de Educação Infantil depende de habilitação de Ensino Médio.

§1º Os atuais ocupantes dos cargos descritos no caput deste artigo permanecem com a habilitação exigida no ingresso.

Subseção I

Da qualificação e especificidades dos cargos transitórios

Art. 24 Para o exercício do cargo de Monitor de projeto, a habilitação será definida no projeto que estiver vinculado.

§1º Os cargos previstos neste artigo são de caráter transitório, vinculados a situações especiais de projetos estratégicos ao desenvolvimento municipal de interesse social ou emergencial.

§2º As contratações para o preenchimento dos cargos previstos neste artigo serão em caráter temporário, regido por lei específica e dispositivos constitucionais.

§3º A remuneração dos cargos é a prevista nos anexos da presente Lei.

§4º A habilitação deve ser compatível com a função a ser desempenhada.

Subseção II

Da qualificação e especificidades dos cargos transitórios

Art. 25 Os ocupantes dos cargos de Assessor em Planejamento Educacional; Chefe do Departamento de Cultura; Chefe do Departamento de Esporte e Lazer; Diretor do Departamento de Cultura; Diretor do Departamento de Esporte e Lazer; são de caráter comissionado.

§1º A remuneração de cada cargo está prevista no anexo VII desta Lei.

§2º A escolha dos ocupantes dos cargos previstos neste artigo são de exclusiva opção do chefe do Poder Executivo, de sua livre nomeação e exoneração.

Seção II

Da nomeação

Art. 26 A nomeação para os cargos de provimento efetivo obedece à ordem de classificação do candidato habilitado em concurso público.

§1º A nomeação para cargo de provimento em comissão ou com função gratificada prescinde de concurso e a nomeação e exoneração será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A nomeação do membro do Magistério Público Municipal para cargo de provimento em comissão determina, no ato de posse, o seu afastamento do cargo efetivo de que for titular, salvo os casos de acumulação lícita.

§3º Para os cargos de direção das unidades escolares, serão nomeados membros do Magistério, observando habilitação em Nível Superior.

§4º O membro do Magistério Público Municipal não perderá sua vaga ou lotação em decorrência de sua atuação em cargo de provimento em comissão.

§5º Durante o exercício do cargo em comissão o membro efetivo do Magistério receberá uma gratificação pelo exercício das funções, cujo percentual está estabelecido no artigo 66.

§6º Os docentes e/ou especialistas do quadro do Magistério Público Municipal de CORONEL MARTINS, durante o exercício do cargo comissionado, terão direito aos benefícios do plano de cargos e carreira, com as progressões como se no exercício do cargo estivesse.

Subseção I

Dos Concursos

Art. 27 O concurso público de ingresso a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á em âmbito municipal, com ampla divulgação.

Art. 28 São requisitos básicos para inscrição em concursos, além dos constantes das inscrições especiais a comprovação relativa a:

- I – Nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
- II – O gozo dos direitos políticos;
- III – A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – Idade mínima de 18 anos.

Art. 29 O concurso público será de provas e títulos.

§1º O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§3º Nos concursos de provas e títulos, a nota final será obtida mediante média ponderada, sendo que as provas terão maior peso que os títulos e cuja pontuação será definida pela Comissão Especial de Concurso, instituída para esse fim e constará obrigatoriamente do Edital;

§4º O candidato que não comparecer para escolher sua vaga no horário e local indicado, passará a ser classificado no final da lista classificatória.

Subseção II

Da Posse e do Exercício

Art. 30 A posse é o ato que completa a investidura no cargo.

Art. 31 Tem-se por empossado o membro do Magistério Público Municipal após assinatura do termo de compromisso contendo as atribuições, deveres e responsabilidades, os direitos inerentes ao cargo ocupado, devendo ser precedido de prova de capacidade física e mental para o exercício do magistério realizado por órgão médico oficial.

Art. 32 São autoridades competentes para dar posse, segundo grau de subordinação:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Secretário Municipal de Educação.

Art. 33 A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados

da data de publicação do ato de nomeação, no Mural Público do Município e em jornal de circulação regional, momento este que se iniciará o exercício;

§1º A requerimento do interessado, dirigido às autoridades competentes para dar posse, esse prazo pode ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, ou, em caso de doença, pelo período que perdurar o impedimento.

§2º Se a posse não se der no prazo inicial ou no da prorrogação permitida, a nomeação é tornada sem efeito não gerando nenhum direito ao nomeado.

§3º É obrigatória a apresentação da declaração de bens e rendimentos, no ato em que o servidor for tomar posse, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.730 de 10/11/1993.

Art. 34 A escolha de vagas precederá o ato da posse.

Parágrafo Único – O quadro de vagas por área, disciplinas, carga horária dos locais de exercício, será colocado à disposição dos candidatos aprovados 05 (cinco) dias úteis antes da escolha de vagas.

Art. 35 O início do exercício, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de exoneração, e as alterações nele ocorridas serão comunicadas pela autoridade escolar ao órgão competente do Município e registradas em assentamento individual.

Art. 36 Respeitados os casos previstos neste plano de cargos e carreira, o membro do Magistério Público Municipal que interromper o exercício da função num período de 12 (doze) meses, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, está sujeito a demissão por abandono de cargo, apurado em competente processo disciplinar, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 37 Nenhum membro do Magistério Público Municipal, em horário de trabalho, poderá se ausentar do Município para estudos ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem a prévia autorização ou designação do Secretário Municipal de Educação, exceto quando estiver em gozo de férias.

Art. 38 O afastamento do exercício do cargo poderá ser permitido para:

- I – Exercer cargo de provimento em comissão na Administração Municipal e respectivas autarquias;
- II – Candidatar-se a exercer mandato eletivo;
- III – Atender convocação do serviço militar;
- IV – Exercer função de direção de unidade escolar;
- V – Exercer outras atividades específicas do magistério, devidamente regulamentadas;
- VI – Realizar pós-graduação (mestrado e doutorado) na área de atuação no Magistério;
- VII – Atender imperativo de convênio relacionado com a educação;
- VIII – Ser colocado à disposição da Justiça Eleitoral, dispensada neste caso a verificação da conveniência para o ensino e exercício em atividades pedagógicas.

§1º Ressalvados os casos previstos nos incisos I, III, IV e V, deste artigo, o ato de afastamento fixará o prazo de sua duração, respeitando sua natureza e, com verificação da conveniência para o ensino.

§2º O candidato a cargo eletivo é afastado do exercício pelo prazo e na forma estabelecida pela legislação eleitoral.

§3º No caso do inciso II, deste artigo, somente será concedido afastamento para o exercício do mandato eletivo se o mesmo for incompatível com o desempenho das funções do cargo.

§4º O afastamento previsto no inciso VI deste artigo, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e obriga o membro do Magistério Público Municipal a continuar vinculado em atividades originárias por período igual ao do afastamento.

§5º O afastamento do membro do magistério dar-se-á somente para exercer atividades pedagógicas.

§6º Ficam assegurados aos membros do Magistério Público Municipal os vencimentos integrais quando afastados para exercer atividades previstas neste artigo, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII.
§7º O número de vagas e os critérios para a contemplação do inciso VI deste artigo fica a critério do interesse público, definida mediante portaria ou decreto.

Subseção III Do Estágio Probatório

Art. 39 O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual são apurados os requisitos necessários e indispensáveis ao exercício do cargo.

§1º Os requisitos de que trata este artigo são:

- Assiduidade;
- Disciplina e urbanidade;
- Responsabilidade;
- Produtividade;
- Eficiência;
- Dedicação às atividades educacionais;
- Iniciativa e liderança;
- h) Participação em cursos de formação continuada na área da educação, na conformidade com a presente Lei e demais regulamentos.

§2º A verificação dos requisitos mencionados no §1º deste artigo será efetuada por uma comissão constituída de 05 (cinco) membros, sendo todos nomeados pelo Executivo, assim distribuídos:

- a) um (01) indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) um (01) indicados por seus pares;
- c) um (01) indicado pela Secretaria da Administração; e
- d) dois (02) indicado pela Secretaria Municipal de Educação do quadro efetivo do Magistério.

§3º Ao membro do Magistério Público Municipal em estágio probatório será dada ciência semestralmente do processo de acompanhamento do seu desempenho, concedendo-lhes vistas, a cada avaliação, e na hipótese de conclusão para fim de exoneração, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa em caso de resultado considerado insatisfatório.

§4º Três meses após o término do período do estágio probatório, será submetida a homologação da avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispõem as alíneas "a" a "h" do presente artigo à autoridade competente para julgamento do mérito.

§5º A avaliação do estágio probatório será feita semestralmente e registrados em instrumentos específicos.

§6º O membro do Magistério Público Municipal que não satisfizer os requisitos exigidos por este artigo e não estável, será exonerado do cargo que ocupa, após competente processo administrativo.

§7º Ao membro do Magistério Público Municipal é assegurada a mesma comissão de avaliação, do início ao final da avaliação do estágio probatório, salvo impedimento ou desistência voluntária de seus membros.

§8º A avaliação do estágio probatório deve ser exclusivamente na função para que foi concursado.

Art. 40 Durante o período do estágio probatório, o membro do Magistério Público Municipal não terá direito aos benefícios do

progresso funcional.

Seção III

Progresso Funcional Horizontal

Art. 41 O membro do Magistério Público Municipal fará jus a progressão funcional horizontal podendo conquistar uma referência pela comprovação de frequência e ministração de cursos de aperfeiçoamento, outra de por avaliação de desempenho e a terceira por tempo de serviço, conforme o que segue:

§1º Progressão por cursos de aperfeiçoamento, concedida após a realização ou ministração de, pelo menos 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento em cursos na respectiva área de atuação, com interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma promoção e outra, que corresponderão ao equivalente de 1,0% (um por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

I – A progressão por cursos de aperfeiçoamento se dará no mês de maio do ano correspondente, sendo a primeira no ano subsequente a sua aprovação.

II – O membro do Magistério Público Municipal deverá entregar as fotocópias dos certificados correspondentes aos cursos de aperfeiçoamento, juntamente com o original, que servirá para validação de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral do Município de CORONEL MARTINS.

III – A carga horária por curso apresentado deverá ser no mínimo de 08 (oito) horas aula.

IV – O mesmo curso, para efeitos de progressão por cursos de aperfeiçoamento, somente será computado uma vez.

V – Os cursos contados deverão ter sido feitos no máximo em três anos anteriores a data da contagem.

VI – As horas restantes de um certificado em ano anterior não podem ser reapresentadas para uma próxima progressão por cursos. VII – Serão aceitos cursos presenciais, semi-presenciais ou à distância oferecidos pela Administração Municipal de CORONEL MARTINS, indicado pela mesma ou oferecidos por instituição oficial de ensino.

VIII – Tendo o membro do Magistério do Município de CORONEL MARTINS realizado a segunda especialização, poderá contar o computo de horas, uma vez, para a primeira progressão horizontal seguinte a sua conclusão, respeitado o período da anterioridade no limite de até 03 (três) anos.

§2º Progressão pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, a cada 03 (três) anos, no qual será considerada também a ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização, participação em projetos educativos na unidade escolar ou publicação de artigo em periódico, ou trabalhos completos publicados em anais reconhecidos pelos órgãos oficiais e Secretaria Municipal de Educação, no valor de 1,0% (um por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado.

I – A progressão por “avaliação por desempenho” se dará no mês de maio de cada ano correspondente ao direito, sendo a primeira no segundo ano após a aprovação da presente Lei.

II – O membro do Magistério Público Municipal poderá ser avaliado pela ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização, com o mínimo 40 (quarenta) horas.

III – O membro do Magistério Público Municipal deverá apresentar as cópias dos certificados correspondentes aos cursos proferidos/ministrados, juntamente com o original de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral do Município de CORONEL MARTINS, até o final do mês de fevereiro.

IV – A carga horária por curso realizado e apresentado deverá ser no mínimo de 02 (duas) horas.

V – O mesmo curso, para efeitos de progressão, somente será computado uma vez.

VI – O membro do Magistério Público Municipal poderá ser avaliado pela participação em projetos escolares educativos ou pesquisa, individual ou coletivo.

VII – A comprovação dos projetos previstos no inciso anterior será

com a apresentação da cópia escrita e do relatório da pesquisa. VIII – O projeto desenvolvido pode ser utilizado uma única vez para a progressão.

IX – Publicação de artigo relacionado com a educação, em revista própria da Secretaria Municipal de Educação, outro periódico ou anais de eventos oficiais e reconhecidos pela Secretaria Municipal, com a apresentação das cópias das publicações, juntamente com o original para o Secretário Municipal de Educação.

X – Os textos publicados devem ser de no mínimo 10 (dez) páginas, segundo as normas vigentes da ABNT.

XI – O texto publicado poderá ser utilizado somente uma vez.

§3º A progressão por tempo de serviço, concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, equivalente a 1,0% (um por cento) sobre a referência em que estava enquadrado.

I – A progressão por tempo de serviço se dará assim que o membro do Magistério Público Municipal cumprir os três anos de serviço previstos no presente artigo.

II – A progressão do inciso anterior será automática, quando não atendida pode ser requerida por escrito para o Secretário Municipal de Educação.

III - Para efeito da concessão da progressão por tempo de serviço, somente poderá ser computado aquele prestado ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Martins.

IV – A primeira progressão que trata este artigo se dará no mês de maio do ano seguinte da progressão por avaliação de desempenho.

§4º Atendendo ao interesse público da administração municipal os critérios para avaliação de desempenho podem constar de prova escrita, sobre os conteúdos ministrados nas respectivas áreas de atuação e conhecimentos gerais.

§5º As progressões previstas no presente artigo, começam a ser aplicadas após a última avaliação positiva no estágio probatório, podendo ser cumulativas apenas as decorrentes do tempo de serviço no serviço público do município de Coronel Martins.

§6º As progressões que tratam deste artigo serão concedidas uma por ano, não podendo ser cumulativas, podendo haver coincidência apenas entre uma horizontal e uma vertical.

§7º Não será concedida a progressão de que trata este artigo, se no período aquisitivo correspondente o servidor sofrer qualquer uma das seguintes penalidades ou afastamentos:

I – qualquer penalidade;

II – ter 03 (três) faltas injustificadas ao serviço, no período aquisitivo;

III – ter 09 (nove) chegadas tardias ou saídas antecipadas, sem justificativa e devidamente documentadas.

IV – contar com mais de 60 (sessenta) faltas justificadas, contínuas ou alternadas.

§8º Excetua-se do determinado no parágrafo anterior a progressão por tempo de serviço, sendo desta descontadas as faltas injustificadas na contagem do tempo.

§9º para a progressão prevista no parágrafo segundo, a Secretaria da Educação emitirá normatização no início de cada período aquisitivo, especificando os referidos critérios.

Seção V

Progresso Funcional Vertical

Art. 42 O progresso funcional vertical é a progressão na carreira mediante apresentação de certificado de nova titulação na área de atuação, em conformidade com o anexo VIII.

§1º A progressão para nova titulação ocorrerá no nível correspondente a habilitação em referência imediatamente superior ao seu nível de vencimento.

§2º A progressão por nova titulação acontecerá a partir da data

de apresentação e protocolo do certificado, que comprove a nova titulação do membro do Magistério Público Municipal, na repartição competente.

Art. 43 Ao membro do Magistério Público Municipal poderá obter as seguintes incorporações ao salário base:

I - pela obtenção da graduação em Licenciatura Plena, na habilitação específica de sua efetivação no percentual de 47% (quarenta e sete por cento), sobre o salário base.

II - pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Especialização, na área específica de atuação, a incorporação ao salário base, do enquadramento funcional que se encontra, no percentual de 10% (dez por cento).

III - pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Mestrado, na área específica de atuação, a incorporação ao salário base, do enquadramento funcional que se encontra, no percentual de 10% (dez por cento).

IV - pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Doutorado, na área específica de atuação, a incorporação ao salário base, do enquadramento funcional que se encontra, no percentual de 10% (dez por cento).

§1º Para fins desta lei aceitar-se-ão como cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu:

- a) na área de Educação;
- b) na área específica de atuação;
- c) em áreas correlatas à área de atuação.

§2º As incorporações ao salário base de que trata o presente serão permanentes e incorporadas à remuneração do beneficiário, de acordo com a tabela salarial em anexo.

§3º As incorporações ao salário base previstas neste artigo serão concedidas ao servidor interessado, mediante a apresentação dos documentos necessários, desde que devidamente reconhecidos pelo MEC.

§4º As incorporações ao salário base serão acrescidas à remuneração do mês subsequente a apresentação dos documentos necessários.

§5º Para fins de concessão das incorporações previstas neste artigo serão consideradas todas as titulações obtidas pelo servidor em todos os graus de escolaridade, não sendo, no entanto, cumulativas titulações de mesmo grau.

§6º Será permitida uma única progressão por ano, podendo acumular apenas uma horizontal (por tempo ou merecimento) com a vertical (por nova habilitação).

§7º A progressão prevista no presente artigo, começa a contar após a última avaliação positiva final no estágio probatório.

Seção VI

Da Reintegração

Art. 44 A reintegração decorre de decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com o ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo, em conformidade com a decisão.

§1º Transformado o cargo em que se deva verificar a reintegração, esta se dá no cargo transformado e se extinto, em outro do mesmo nível, respeitada a habilitação profissional.

§2º O reintegrado é submetido à inspeção médica, e se verificada a sua incapacidade física, mental ou de outra ordem, para o exercício do cargo, é aposentado segundo critérios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§3º O reintegrado deverá assumir o exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato no Mural Público do Município e em jornal de circulação regional, sob pena de exoneração.

Seção VII

Da Reabilitação

Art. 45 Dar-se-á a reabilitação funcional quando, ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do membro do Magistério Público Municipal, que aconselhe o seu reaproveitamento em atribuições diferentes compatíveis com a sua condição e habilitação, após parecer do INSS.

§1º A reabilitação não implica em mudança de cargo e terá prazo certo de duração, conforme recomendação de perícia médica, com atestado médico de especialista no problema apresentado.

§2º Inspirado o prazo de que trata o parágrafo anterior e se o membro do Magistério Público Municipal não tiver readquirido as condições normais de saúde a reabilitação será prorrogada.

§3º Se julgado incapaz para o serviço público, o reabilitado será aposentado conforme o Regime Geral de Previdência Social RGPS.

Capítulo II

Da Vacância

Art. 46 A vacância de cargo decorre de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Reabilitação;
- IV - Aposentadoria;
- V - Falecimento.

Art. 47 Ocorre a exoneração:

- I - A pedido;
- II - "Ex-offício", quando:
 - a) Se tratar de cargo de provimento em comissão; Não satisfeitas as condições do estágio probatório;
 - b) O membro do magistério público municipal não tomar posse dentro do prazo legal;
 - c) O membro do Magistério Público Municipal que tomar posse em outro cargo público, emprego ou função da administração direta ou indireta instituídos pelo poder público municipal, salvo as hipóteses da acumulação legal;
 - d) Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A demissão depende de processo disciplinar/administrativo, assegurada a ampla defesa ou decisão judicial definitiva.

TÍTULO IV

DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

Capítulo I

Da Lotação

Art. 48 A lotação dos membros do Magistério Público Municipal será sempre na Secretaria Municipal de Educação.

§1º Conforme a necessidade, a partir da abertura e fechamento de vagas haverá a destinação dos profissionais para as unidades escolares.

§2º A escolha das vagas ocorre de acordo com o tempo de efetivação de cada profissional, quando da necessidade de escolha de vagas, será feito por decreto fixando as vagas e a escolha é efetuada e registrada em ata com a ciência de cada profissional.

§3º A escolha de vagas ocorre anualmente, antes do início do ano letivo, caso houver fechamento ou abertura de vagas para o ano letivo que iniciará.

§4º Os critérios para escolha da unidade escolar são os seguintes:

- a) habilitação compatível, nos termos dessa legislação;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de COLONEL MARTINS;
- c) maior tempo na unidade escolar da vaga;
- d) maior idade;

e) número de filhos.

Art. 49 O membro do Magistério não perde a sua vaga na unidade escolar nos seguintes casos:

- I – Por afastamento para exercer cargo de provimento em comissão na rede municipal de ensino de CORONEL MARTINS;
- II – Para realizar pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) na área do magistério;
- III – Para atender imperativo de convênio relacionado com a educação;
- IV – Para atender convocação do serviço militar;
- V – Para exercer mandato eletivo;
- VI – Nos casos de tratamento de saúde devidamente comprovado mediante atestado médico aprovado pela junta médica, aceito pelo INSS ou decorrente de decisão judicial;
- VII – Nos casos de licença para repouso a gestante;
- VIII – Nos casos de licença prêmio.

Art. 50 O membro do Magistério que se afastar por motivos diversos dos constantes no artigo 36, perde sua vaga na unidade escolar, quando retornar ao exercício ocupará vaga em estabelecimento de ensino que tiver disponibilidade, respeitando o cargo e a habilitação, até que seja efetuada nova escolha.

Capítulo II

Da Alteração de Carga Horária

Art. 51 É vedada ao membro do Magistério Público Municipal a alteração de carga horária.

Parágrafo Único – É possibilitada a redução da carga horária, mediante solicitação por escrito do membro do magistério, respeitando os critérios do interesse público.

Seção I

Alteração Temporária Transitória

Art. 52 Para atender necessidades emergenciais a administração municipal pode promover a Alteração Temporária Transitória, dos profissionais efetivos no quadro de carreira do Magistério Público Municipal de CORONEL MARTINS, até o limite de 40 horas semanais.

Art. 53 Os critérios para preenchimento da carga horária serão, respectivamente, para o desempate, os seguintes:

- a) habilitação compatível, nos termos dessa legislação;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de CORONEL MARTINS;
- c) maior tempo na unidade escolar da vaga;
- d) maior idade;
- e) número de filhos.

Art. 54 Estando a vaga sendo ocupada por profissional regularmente habilitado ela não será disponibilizada para concurso público.

Art. 55 A alteração prevista no parágrafo sexto limita-se ao tempo da existência da vaga, desaparecendo a necessidade será imediatamente reduzida a carga horária do profissional que a ocupava.

Parágrafo Único - A remuneração para a Alteração Temporária Transitória será na mesma proporção do cargo efetivo do profissional, respeitando a carga horária.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I

Dos direitos

Seção I

Da remuneração

Art. 56 A remuneração é a retribuição mensal paga ao membro do Magistério Público Municipal pelo exercício de cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias.

Art. 57 Vencimento é a retribuição pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado nesta Lei e anexos.

§1º Nenhum membro do Magistério Público Municipal, enquadrado no §1º e os sob código MAG 080 e MAG 090 do §2º do artigo 6º desta Lei receberá, a título de vencimento importância inferior ao Piso Nacional do Magistério, respeitando a proporcionalidade da carga horária semanal, instituído pela Lei Federal nº Lei 11.738/2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17/7/08, p. 1.

Art. 58 É vedada a prestação de serviços gratuitos ao Magistério Público Municipal, do Município de CORONEL MARTINS, salvo em situações de calamidade.

Art. 59 O membro do Magistério Público Municipal perderá a remuneração:

- I – Dos dias que faltar ao serviço sem justificativa;
- II – A meio dia, quando sair antecipado ou chegar atrasado, sem justificativa.

Art. 60 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do membro do Magistério, ou de decisão judicial, poderá haver consignação em folha de pagamentos em favor de terceiros, observada a legalidade do desconto.

Art. 61 O vencimento do cargo efetivo, acrescido as vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber, observada a carga horária e habilitação.

Art. 62 O vencimento do membro do Magistério Público Municipal será fixado de acordo com a sua habilitação e qualificação, sem distinção do grau de ensino em que atua.

SEÇÃO II

Da Regência De Classe

§2º Apenas os cargos do inciso I, II, III e IV do §1º do artigo 6º, terão direito ao estímulo de regência de classe, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base de sua referência de enquadramento na tabela salarial, exclusivamente enquanto estiver em sala de aula.

§3º A regência de classe será paga em item específico no demonstrativo de pagamento, não sendo cumulativa para nenhum efeito.

§3º Para fazer jus ao direito da Gratificação de Regência de Classe o professor deverá atingir o mínimo de 90% do número de aulas estabelecidos no artigo 129.

§4º A redução prevista no parágrafo anterior será admitida apenas quando não houver aulas disponíveis na rede.

§5º Ao membro do magistério no desempenho de atividades de suporte ou apoio pedagógico será concedida gratificação de função em percentual equivalente ao da regência de classe.

SEÇÃO III

Do Reajuste Automático

Art. 63 No mês de janeiro de cada ano o valor do Piso será reajustado pelas normas estabelecidas pela Lei Nacional nº 11.738/2008.



SEÇÃO IV**Das vantagens**

Art. 64 Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento constituídas em caráter definitivo, progressão funcional horizontal, conforme artigo 39, ou em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.

§1º O salário-família será devido na forma do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§2º O salário-família será pago a partir do mês em que o servidor apresentar à repartição competente a prova de filiação ou condição de equiparado.

§3º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado.

Art. 65 São concedidas ao membro do Magistério as seguintes gratificações fixadas em lei:

I – Gratificação pelos cargos em comissão;

II – Gratificação por desempenho;

III – Gratificação por atividade docente em sala de aula.

Subseção I**Da gratificação Pelo Exercício de Cargo em Comissão**

Art. 66 O membro do Magistério investido em cargo de direção de unidade escolar terá direito a receber gratificação na seguinte proporção de 30% (trinta por cento);

§1º O percentual que trata este artigo incide sobre o vencimento de professor com graduação – (quarenta horas semanais), referência “4 A” da tabela salarial.

§2º Ao diretor de unidade escolar serão asseguradas as vantagens de caráter definitivo conquistadas na carreira.

§3º Para o exercício do cargo de direção será assegurada a carga horária de 40 horas semanais, mesmo que efetivo em carga horária inferior.

§4º No caso de alteração prevista no parágrafo quarto, a mesma terá validade apenas enquanto perdurar o exercício do cargo.

§5º O Técnico em Planejamento Educacional pode ser efetivo ou não na rede municipal, recebendo como gratificação a prevista na alínea “b” deste artigo.

§6º O Técnico em Planejamento Educacional, o Diretor, e os demais cargos em comissão do Magistério, quando não pertencentes ao quadro efetivo, receberão como remuneração o estabelecido no anexo VII.

Subseção II**Das férias**

Art. 67 O membro do Magistério Público Municipal terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, devendo coincidir este período com o do recesso escolar.

§1º No período de recesso será concedido um período de 15 (quinze) dias, a título de repouso.

§2º Quando da posse durante o ano letivo, no início do recesso escolar será calculado o valor do 1/3 constitucional proporcional das férias, na proporção de 1/12 por mês trabalhado.

§3º Durante o gozo do repouso o membro do Magistério pode ser convocado para participar de atividades relacionadas com sua função, especialmente de aperfeiçoamento e formação continuada.

Art. 68 Durante as férias o membro do Magistério não sofrerá

redução salarial.

Art. 69 Independente da solicitação será pago ao membro do Magistério, uma única complementação pecuniária no valor correspondente a 1/3 (um terço) a mais de sua remuneração mensal, para gozo de suas férias anuais, na forma do artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A partir do ano 2011 todos os membros do Magistério receberão o valor integral do 1/3 constitucional, sendo que as férias correspondentes ao ano de 2009 serão pagas proporcionalmente aos meses que fizer jus, no mês de janeiro de 2010.

Art. 70 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de interesse público.

Art. 71 É proibida a acumulação de férias.

Seção IV**Das Licenças**

Art. 72 Ao membro do Magistério Público Municipal será concedida licença:

I – Para tratamento de saúde;

II – Por motivo de doença de pessoa da família;

III – Para repouso a gestante;

IV – Para serviço militar obrigatório;

V – Para casamento;

VI – Para trato de interesses particulares;

VII – Prêmio;

VIII – Por motivo de falecimento de membro da família (pai, mãe, irmãos, avós, filhos e cônjuges).

Subseção I**Da Licença Para Tratamento de Saúde**

Art. 73 A licença para tratamento de saúde é concedida a pedido do membro do magistério ou de seu representante legalmente constituído, quando impossibilitado de fazê-lo.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, é indispensável a inspeção médica oficial realizada, sempre que possível, no próprio Município.

Art. 74 A licença é concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado médico oficial.

Art. 75 Findo o prazo da licença, o membro do Magistério deve retornar ao trabalho ou rerepresentar-se à nova inspeção para prorrogação do afastamento, aposentadoria ou reabilitação.

Parágrafo Único - Considerado apto, o membro do Magistério reassume o exercício, sob pena de serem considerados os dias de ausência como faltas injustificadas.

Art. 76 Para licença de até 15 (quinze) dias, o pagamento será efetuado pelo município, o que exceder a este prazo é encaminhada a documentação ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 77 O membro do magistério não pode permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando será a critério da junta médica, reabilitado ou aposentado, em conformidade com decisão do INSS.

Art. 78 No caso de licença para tratamento de saúde o membro do Magistério deve se abster de outras atividades remuneradas sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.



Art. 79 A inspeção médica não pode ser recusada, sob pena de suspensão de pagamento da remuneração, até que se realize a referida inspeção.

Parágrafo Único – Ultrapassados os 30 dias de negativa, será instaurado o devido processo disciplinar para os encaminhamentos da demissão.

Art. 80 No curso da licença, pode o membro do Magistério requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito a aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 81 É integral a remuneração do membro do Magistério licenciado para tratamento de saúde, no período que for de responsabilidade do Município.

Subseção II

Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 82 Desde que se prove, por meio de acompanhamento social, ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ao membro do Magistério é concedida licença por motivo de doença, de filhos, pais, cônjuges, mediante comprovação de junta médica oficial ou médico do trabalho do município.

Art. 83 A licença de que trata este artigo é concedida com remuneração integral pelo período de até 02 (dois) meses, na condição que o profissional da educação seja a única pessoa que possa prestar a assistência.

Parágrafo Único – as pessoas consideradas para o benefício previsto no caput deste artigo são: pai, mãe, irmãos, avós, filhos e cônjuges.

Subseção III

Licença Maternidade

Art. 84 À gestante é concedida, mediante inspeção médica realizada por junta médica oficial, licença com vencimento ou remuneração integral pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

I – A licença pode ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

II – Até o oitavo mês, se houver impossibilidade ao trabalho, à gestante é assegurada a antecipação da licença de que trata esta Lei.

Art. 85 Pelo nascimento ou adoção de filhos, o membro do Magistério homem, terá direito à licença paternidade de 07 (sete) dias consecutivos.

Art. 86 O membro do Magistério Público Municipal, mulher que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, terá o mesmo direito a Licença Gestação, na forma determinada pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Subseção IV

Para Serviço Militar Obrigatório

Art. 87 Ao membro do Magistério, convocado para serviço militar ou outros encargos de Segurança Nacional, é concedida licença com garantia do emprego.

I – A licença é concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação;

II – Os valores do recolhimento da contribuição respeitarão os aumentos da remuneração prevista na carreira.

Subseção V

Para Casamento

Art. 88 Sem prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por

07 (sete) dias consecutivos em razão do casamento.

Art. 89 O membro do Magistério deverá encaminhar ao Setor Pessoal do Município solicitação do benefício acompanhado de documento que comprove a realização do casamento.

Subseção VI

Para Tratar de Interesses Particulares

Art. 90 A critério da administração, poderá ser concedida ao membro do Magistério Público Municipal, que já tenha cumprido e sido aprovado no estágio probatório, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

I – A licença poderá ser interrompida ao final de 01 (um) ano, a pedido do membro do Magistério ou no interesse do serviço público;

II – Não será concedida licença prevista neste artigo ao membro do Magistério que esteja respondendo processo disciplinar.

III – A renovação da licença poderá ser concedida por igual período, uma única vez.

Subseção VII

Licença prêmio

Art. 91 Após cada triênio ininterrupto de exercício, o membro do Magistério fará jus a 01 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo.

Parágrafo Único – perderá o direito à licença o membro do magistério que tiver mais do que três faltas injustificadas por ano ou 15 faltas no período aquisitivo da licença.

Art. 92 Para efeito de concessão de licença prêmio, somente será computado o tempo de serviço prestado ao Município de CORONEL MARTINS após a efetivação.

Art. 93 Para os afastamentos autorizados pela administração pública municipal o período aquisitivo será apenas suspenso, retomando sua contagem normal do ponto da interrupção, sem prejuízos ao profissional.

Art. 94 A contagem será suspensa pelo prazo de licença para o trato de licenças particulares ou pelo período que exceder 60 (sessenta) dias no triênio, no caso de licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 95 A licença-prêmio será usufruída em período integral, sendo que a data para o benefício obedecerá aos critérios desta Lei.

§1º A cada ano deverão ser usufruídas o mínimo de 20% (vinte por cento) das licenças, obedecidos os critérios de ordem:

I – O membro do Magistério com mais tempo de contribuição;

II – Serão distribuídas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada semestre letivo;

III – No final de cada ano letivo será definida a nominata dos profissionais com direito ao usufruto da licença no ano seguinte.

§2º É autorizada a troca do usufruto da licença-prêmio entre os membros do Magistério:

I – Quando não implicar alteração de processos de aposentadoria.

II – Havendo acordo prévio entre as partes.

III - Considerando o interesse público, com prévia solicitação e autorização do Poder Executivo.

§3º Não usufruindo no tempo estabelecido o membro do Magistério Público Municipal perderá o direito da licença.

§4º É vedado o acúmulo de licenças-prêmio adquiridas na vigência desta Lei.

Subseção VIII**Por Motivo de Falecimento de Membro da Família**

Art. 96 Ao membro do Magistério Público Municipal é assegurada licença por motivo de falecimento de membro da família por 07 (sete) dias consecutivos quando do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe e irmãos e filhos.

Seção V**Do Tempo de Serviço**

Art. 97 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 98 Serão computados como tempo de serviço ausências previstas no art. 73, nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, além de:

I – Férias;

II – Exercício de cargo em comissão;

III – Desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo Único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, de órgão ou entidade dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Seção VI**Da Aposentadoria**

Art. 99 O membro do Magistério é aposentado nos casos previstos no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

TÍTULO VI**DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES****Capítulo I****Dos Deveres**

Art. 100 São deveres dos membros do Magistério Público Municipal:

I – Preservar os princípios e fins da educação;

II – Empenhar-se pela educação do educando, desenvolvendo o espírito de solidariedade, justiça, cooperação e o respeito às autoridades constituídas;

III – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;

IV – Cumprir ordens superiores, exceto quando ilegais;

V – Comunicar ao chefe imediato as irregularidades que tiver ciência, no local de trabalho;

VI – Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;

VII – Guardar sigilo profissional;

VIII – Zelar pela economia do material e patrimônio público;

IX – Manter conduta compatível com a profissão;

X – Cumprir o que estabelece o art. 13 da LDB Lei N° 9394/96 de 26 de dezembro de 1.996.

Art. 101 O membro do Magistério Público Municipal é responsável por todos os prejuízos que causar ao patrimônio público por ação ou omissão dolosa ou culposa.

Capítulo II**Das responsabilidades**

Art. 102 O membro do Magistério Público Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 103 A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao tesouro público ou a terceiros.

Art. 104 A responsabilidade penal abrange os crimes e

contravenções imputadas ao membro do magistério, nessa qualidade.

Art. 105 A responsabilidade civil administrativa decorre do ato praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 106 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

TÍTULO VII**DO REGIME DISCIPLINAR****Capítulo I****Da Sindicância**

Art. 107 A sindicância, designada por ato do Prefeito Municipal para tratar de servidor do Poder Executivo, será acometida a servidores ocupante de cargo efetivo.

§ 1º A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores, até o máximo de três servidores estáveis, onde o presidente deverá ser um servidor com formação superior.

§ 2º O Servidor designado para o encargo de sindicante ou para integrar comissão de sindicância, poderá ser dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

Art. 108 O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório a respeito.

§ 1º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2º Reunido os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

§ 3º O sindicante ou a comissão abrirá o prazo de 10 (dez) dias para o acusado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório.

Art. 109 A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar;

III - arquivamento do processo.

§ 1º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a cinco dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

Capítulo II**Das Infrações e das Penalidades**

Art. 110 Constitui infração toda omissão do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública.

Art. 111 São penas disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão / Exoneração.

Art. 112 São infrações puníveis com advertência quando:

I – Deixar de atender convocações da direção da unidade escolar

ou Secretaria da Educação para atividades pedagógicas, nos limites da determinação legal;
 II – Desrespeitar verbalmente, por escrito ou por atos, pessoas de seu relacionamento profissional;
 III – Apresentar-se ao recinto escolar sob o efeito do uso de substâncias que provoquem alteração da normalidade física ou psicológica;
 IV – A advertência, isoladamente, não constitui efeito punitivo e pode ser aplicada independente de processo disciplinar;
 V – O registro da advertência tem objeto exclusivo para apuração de efeito cumulativo.

Art. 113 São infrações puníveis com penas de suspensão, após o devido processo disciplinar, assegurada a ampla defesa, quando:
 I – Retirar, sem autorização, qualquer documento ou objeto da unidade escolar ou repartição pública;
 II – Dar causa a instauração de denúncia ou processo disciplinar, imputando a qualquer servidor que o saiba inocente.
 III – Na reincidência da advertência em período inferior a 01 (um) ano.

Parágrafo Único - A pena máxima de suspensão não excederá a 30 (trinta) dias.

Art. 114 São infrações puníveis com demissão/exoneração:
 I – Inassiduidade;
 II – Crime contra a Administração Pública;
 III – Abandono de cargo;
 IV – Improbidade administrativa;
 V – Incontinência pública e conduta anti-social, na repartição;
 VI – Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 VII – Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
 VIII – Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
 IX – Corrupção ativa e passiva;
 X – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 115 Considera-se inassiduidade, para efeitos deste artigo, a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

Art. 116 Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercalados no período de 12 (doze) meses.

Art. 117 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Parágrafo Único – Para as demissões decorrentes do processo disciplinar, para efeitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será considerado justa causa.

Art. 118 As penalidades serão aplicadas:
 I – Pelo Prefeito Municipal quando se tratar de exoneração e demissão de cargo comissionado;
 II – As demais penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – prescreve no prazo de 05 (cinco) anos a pretensão punitiva, contado da prática do ato ou quando este se tornar conhecido.

TÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 119 A carga horária para o ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal será distribuída da seguinte maneira:
 I - 10, 20, 30 ou 40 horas semanais para o cargo de professor nas

disciplinas específicas do currículo (atuação nas séries finais do Ensino Fundamental ou disciplinas específicas das séries iniciais);
 II - de 20 ou 40 horas semanais para os demais cargos.

§ 1º Para atender necessidades emergenciais a administração municipal pode promover a Alteração Temporária Transitória, dos profissionais efetivos no quadro de carreira do Magistério Público Municipal de CORONEL MARTINS, até o limite de 40 horas semanais.

§ 2º Os critérios para preenchimento da carga horária serão, respectivamente, pelo desempate, os seguintes:

- habilitação compatível, com maior titulação acadêmica;
- maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de CORONEL MARTINS;
- maior tempo na unidade escolar da vaga;
- maior idade;
- número de filhos.

§ 3º Estando a vaga sendo ocupada por profissional regularmente habilitado ela não será disponibilizada para concurso público.

§ 4º A alteração prevista no parágrafo sexto limita-se ao tempo da existência da vaga, desaparecendo a necessidade será imediatamente reduzida a carga horária do profissional que a ocupava.

§ 5º A remuneração para a Alteração Temporária Transitória será na mesma proporção do cargo efetivo do profissional, respeitando a carga horária.

§ 6º Havendo necessidade na escola o professor/a das séries finais do Ensino Fundamental ou das disciplinas específicas das séries iniciais pode ter (01) uma aula acrescida à sua carga horária de efetivo trabalho em sala de aula, essa hora aula chamar-se-á aula excedente.

§ 7º Para cada aula excedente o professor da disciplina receberá o valor de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o seu vencimento base durante o tempo em que trabalhará com as mesmas.

§ 8º O docente do currículo por disciplinas, cujo número de horas lecionadas for inferior a carga horária normal, estabelecidas neste artigo, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das atribuições do cargo de professor.

SEÇÃO I

Da Hora-Atividade

Art. 120 Na jornada de trabalho dos profissionais da educação se observará a proporção máxima de 2/3 (dois terços) da carga horária para as atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) como hora-atividade, que devem ser cumpridas nas formas dessa lei.

§ 1º As aulas correspondentes à hora-atividade serão cumpridas da seguinte forma:

- Na unidade escolar ou em local indicado pela direção da unidade ou pela Secretaria Municipal de Educação 50% (cinquenta por cento), para todos os membros do Magistério Público de CORONEL MARTINS, com as atividades a seguir descritas:
 - preparação do trabalho didático, planejamento individual ou coletivo;
 - para o aperfeiçoamento;
 - para formação continuada;
 - para preparação de aulas e demais atividades inerentes ao ensino de sala de aula;
 - elaboração e execução de projetos didáticos da unidade escolar e interação com a comunidade escolar.

§ 2º A unidade escolar e a Secretaria da Educação de CORONEL MARTINS podem aglutinar o tempo correspondente a cada tarefa, concentrando as referidas atividades em dias específicos.

§ 3º O tempo de hora atividade restante de 50% (cinquenta por cento), pode ser cumprido em local de escolha do membro do

Magistério, podendo ser convocado pela direção ou Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em apoio a eventos organizados pela mesma unidade escolar.

§ 4º As horas atividade sempre serão cumpridas na contagem da hora-relógio.

§ 5º - No período destinado às horas atividades, a que se refere à hora atividade dos professores de 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, será oferecido ao aluno, as disciplinas de: Educação Física, Artes, Língua Estrangeira Inglesa e/ou outras disciplinas, ministradas por professores habilitados do quadro de pessoal do Magistério ou por profissional legalmente autorizado.

§6º É considerado acúmulo ilegal de cargo a contratação do membro do Magistério para o exercício de qualquer atividade remunerada durante o tempo destinado ao cumprimento da hora-atividade, na unidade escolar ou fora dela.

Seção II

Da Carga Horária em Sala de Aula

Art. 121 Para contagem da carga horária será contada a hora relógio, caso as aulas sejam com tempo de duração menor, devem ser compensadas pelo número de aulas.

Parágrafo Único – a carga horária em desempenho das atividades de interação com o aluno na sala de aula serão assim distribuídas:

- contrato de 10 horas semanais, atividades em sala de aula, 6,6 (seis vírgula seis) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 08 (oito) aulas;
- contrato de 20 horas semanais, atividades em sala de aula, 13,3 (treze vírgula três) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 17 (dezessete) aulas;
- contrato de 30 horas semanais, atividades em sala de aula, 19,9 (dezenove vírgula nove) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 26 (vinte e seis) aulas;
- contrato de 40 horas semanais, atividades em sala de aula, 26,6 (vinte e seis vírgula seis) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 35 (trinta e cinco) aulas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 122 Este Plano de Cargos, Carreira e Salários não prejudica direito adquirido sob a vigência da legislação anterior.

Parágrafo Único – Todas as vantagens adquiridas no decorrer de outros planos de carreira passarão a fazer parte dos valores previstos na tabela salarial em anexo, inclusive os avanços decorrentes do tempo, contemplados na ocasião do reenquadramento, que leva em consideração o tempo de serviço.

Art. 123 Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder, por ato próprio o reenquadramento dos membros do Magistério público municipal, na forma prevista na presente lei.

Parágrafo Único – A divulgação do local de reenquadramento na tabela, de cada membro do Magistério, será por portaria, por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 124 O novo piso salarial fixado para o Magistério público Municipal do Município de CORONEL MARTINS, que consta do art. 56 da presente Lei, passa a vigorar a partir de janeiro de 2010, no valor de R\$ 1.093,00 (um mil e noventa e três reais), com reajuste de acordo com o art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 11732 de 2008, sendo o primeiro reajuste em janeiro de 2011.

Art. 125 Os professores em regência de classe nos Centros de Educação Infantil e que atuam diretamente com crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos que permanecem em período integral, efetivos em 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão as mesmas em 06 (seis) horas diárias e contínuas.

Parágrafo Único - Para os novos ingressantes a jornada será de 08 (oito) horas diárias, para jornada de 40 horas.

Art. 126 O Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, lotado nos Centros de Educação Infantil e que atuam diretamente com crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos que permanecem em período integral, efetivos em 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão as mesmas em 06 (seis) horas diárias e contínuas.

Parágrafo Único – Para os profissionais ocupantes de cargos deste artigo não será concedida a hora-atividade.

Art. 127 Para suprir as necessidades de substituição ou suprir necessidades emergenciais nos termos do art. 37 da Constituição Federal, serão contratados profissionais temporariamente (ACT), na forma de legislação municipal específica.

Art. 128 É tornada sem efeito, para os membros do Magistério, contemplados com esta Lei, a data base dos funcionários públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 03/2003, ficando o reajuste limitado ao estabelecido na presente Lei.

Art. 129 Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão usados Dotações Orçamentárias Próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 130 Aplica-se subsidiariamente no que for omissa a presente Lei, o Estatuto dos servidores Públicos do Município de CORONEL MARTINS e a Legislação Federal que couber ao caso.

Art. 131 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2010.

Art. 132 Revogam-se Lei Complementar Municipal 003/2003 de 09 de abril de 2003 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins/SC, 21 de dezembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JULIANO COLLET

Secretário De Educação

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra

LUCAS CUCHI

Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS E VAGAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS

Cargo: Professor I, II e III – dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

Cargos do §1º do art. 6º

Código	Cargo	Nº. Vagas	Carga Horária	Local De Atuação	Vencimento R\$
MAG 010	Professor I (em extinção)	01	20 H 40 H	Unidades escolares	546,50 1.093,00
MAG 020	Professor II	25	20 H 40 H	Unidades escolares	546,50 1.093,00
MAG 030	Professor III	25	20 H 40 H	Unidades escolares	803,35 1.606,71
MAG 040	Professor Auxiliar	02	20H	Unidades Escolares	803,35

OBSERVAÇÃO: Cargos com incidência das vantagens do Piso Salarial Nacional do Magistério e sobre o vencimento básico a gratificação de regência de classe, no percentual de 20% (vinte por cento) e os benefícios da carreira específica.



DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGOS: PROFESSOR I, II e III**Funções:**

- Cumprir com o que estabelece o artigo 13 da lei 9394/96;
- Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas e didáticas;
- Demonstrar profissionalismo e comprometimento;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento;
- Seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
- Ministrando aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- Executar o trabalho diário, de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação vigente;
- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficácia da ação educativa;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração;
- Promover recuperações preventivas e paralelas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação;
- Comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela secretaria municipal de educação;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com dignidade;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da escola, bem como a conservação dos bens materiais;
- Encaminhar aos serviços competentes os casos de indisciplina ocorridos, após sua própria advertência;
- Acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando ocorrências à direção e ao serviço de orientação educacional;
- Executar as normas estabelecidas no regime escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente.

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR**Funções:**

- Ministrando aulas no ensino de educação infantil e ensino fundamental, na ausência do professor titular, garantindo a efetivação do processo ensino – aprendizagem;
- executar o trabalho diário de apoio pedagógico em todo ambiente escolar;
- Elaborar programas de apoio a alunos com necessidades de acompanhamento individual;
- cooperar com os serviços dos especialistas em assuntos educacionais;
- promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- Promover aulas e trabalhos com alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem;
- colaborar e comparecer pontualmente as aulas, festividades, reuniões e outras promoções desde que convocado pelo diretor

- de escola ou Secretaria Municipal de Educação;
- cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- zelar pela disciplina dentro e fora da escola;
- efetuar registros de escrituração escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios, diário de classe e demais documentos escolares referentes aos alunos das unidades escolares da rede municipal;
- zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;
- Participar e/ou organizar reuniões com os pais;
- seguir as diretrizes de ensino, emanadas dos órgãos Superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Regimento Escolar;
- desenvolver projetos educacionais, e participar de atividades que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional de educação da rede Municipal do ensino fundamental;
- realizar acompanhamento das atividades dos alunos na biblioteca escolar ou biblioteca pública;
- realizar trabalhos de digitação, comunicados, fornecimento de materiais diversos aos professores, quando estes estiverem em atividades com seus alunos;
- desempenhar outras tarefas relativas à docência e ao serviço de apoio pedagógico na escola.

Habilitação Profissional

Professor I - com formação no Ensino Fundamental, atuante na Educação Infantil e Séries iniciais do Ensino Fundamental. (em extinção).

Professor II - com formação de Magistério em Nível Médio, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação em Estudos Adicionais para atuação na Educação Infantil.

Professor III - com formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.

Professor Auxiliar - com formação superior em nível de graduação de licenciatura plena, atuante nas séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e demais atividades pedagógicas, determinados nesta Lei.

ANEXO II**FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS**

Cargo: Professor IV – das disciplinas específicas nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos.

Cargos do §1º do art. 6º

Código	Cargo	Nº. Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 050	Professor IV Artes	01	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71
MAG 051	Professor IV Ciências	01	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71
MAG 052	Professor IV Ed. Física	01	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71
MAG 053	Professor IV Ensino Religioso	01	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71
MAG 054	Professor IV Filosofia	01	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71



MAG 055	Professor IV Geografia	01	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71
MAG 056	Professor IV História	01	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71
MAG 057	Professor IV Inglês	01	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71
MAG 058	Professor IV Matemática	02	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71
MAG 059	Professor IV Português	02	10 H 20 H 30 H 40 H	Unidades escolares	401,58 803,35 1.204,73 1.606,71

OBSERVAÇÃO: Cargos com incidência das vantagens do Piso Salarial Nacional do Magistério e sobre o vencimento básico a gratificação de regência de classe, no percentual de 20% (vinte por cento) e os benefícios da carreira específica.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: PROFESSOR IV

Funções:

- Cumprir com o que estabelece o artigo 13 da lei 9394/96;
- Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas e didáticas;
- Demonstrar profissionalismo e comprometimento;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento;
- Seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
- Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- Executar o trabalho diário, de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação vigente;
- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficácia da ação educativa;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração;
- Promover recuperações preventivas e paralelas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação;
- Comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela secretaria municipal de educação;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com dignidade;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da escola, bem

como a conservação dos bens materiais;

- Encaminhar aos serviços competentes os casos de indisciplina ocorridos, após sua própria advertência;
- Acompanhar o desenvolvimento de seus alunos, comunicando ocorrências à direção e ao serviço de orientação educacional;
- Executar as normas estabelecidas no regime escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente.

Habilitação Profissional

Formação superior em nível de graduação de Licenciatura Plena nas áreas específicas das séries finais do Ensino Fundamental.

ANEXO III

FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS
Cargos: Agente de Informática; Assistente Técnico Pedagógico; Coordenador Geral de Educação Infantil; Coordenador Geral do Ensino Fundamental; Diretor Geral de Escola; Técnico Administrativo Educacional; e Assessor em Planejamento Educacional

Cargos do §2º do art. 6º

Código	Cargo	Nº. Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 060	Agente Pedagógico em Agroecologia	01	10 H 20 H 30 H 40 H	Secretaria Educação	273,25 546,50 819,75 1.093,00
MAG 070	Agente de Informática	01	20 H 40 H	Unidades escolares	803,35 1.606,71
MAG 080	Assistente Técnico Pedagógico	01	20 H 40 H	Unidades escolares	803,35 1.606,71
MAG 090	Técnico Administrativo Educacional	01	20 H 40 H	Secretaria Educação	803,35 1.606,71

OBSERVAÇÃO: Para os cargos MAG 060 e MAG 070, é assegurado os benefícios da carreira específica. Para os cargos do MAG 080 e MAG 090, é assegurada também a incidência das vantagens do Piso Salarial Nacional do Magistério.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: AGENTE PEDAGOGICO EM AGROECOLOGIA

Funções:

- Desempenhar atividades de educação ambiental a alunos, professores e comunidade em geral quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Organizar e oferecer cursos de em agroecologia e atividades afins para professores, alunos e pais, quando recomendado pela Secretaria de Educação ou Unidade Escolar;
- Oferecer aulas de agroecologia conforme programadas no Projeto Político da Unidade Escolar;
- Organizar e manter de forma consciente e coletiva o ambiente escolar voltado a sustentabilidade.
- Desempenhar tarefas compatíveis ao cargo e determinadas pela Secretaria da Educação.

Habilitação Profissional

Habilitação em Curso Técnico em Agroecologia ou Técnico em agropecuária/agrícola.

CARGO: AGENTE DE INFORMÁTICA

Funções:

- Manter os equipamentos de informática da Unidade Escolar e

da Secretaria Municipal de Educação, em boas condições de funcionamento;

- Oferecer orientação de uso dos equipamentos de informática aos professores e estudantes da rede municipal de ensino;
- Organizar e oferecer cursos de uso da tecnologia de informática para professores, alunos e pais, quando recomendado pela Secretaria de Educação ou Unidade Escolar;
- Oferecer aulas de informática programadas no Projeto Político da Unidade Escolar;
- Desempenhar tarefas compatíveis ao cargo e determinadas pela Secretaria da Educação.

Habilitação Profissional

Habilitação em Curso de nível Superior na área de Informática.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

Funções:

- Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;
- Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos;
- Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;
- Selecionar, classificar e arquivar documentação;
- Participar na execução de programas e projetos educacionais;
- Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;
- Participar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Realizar um planejamento de atividades voltadas à concretização dos princípios básicos da proposta pedagógica e do plano da unidade escolar;
- Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhes a melhor orientação quanto as suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;
- Orientar os professores quanto às atividades a serem desenvolvidas com os alunos, em função da problemática individual ou coletiva;
- Transmitir ao corpo técnico administrativo e docente, as informações e dados colhidos sobre os educandos, bem como receber deles informações necessárias para o melhor aconselhamento dos discentes, ressaltando a ética profissional;
- Chamar à escola os pais de alunos ou responsáveis, sempre que necessário, visando a maior eficiência na ação educativa, integrando a família à escola;
- Promover pesquisa e levantamento de dados específicos para o tratamento psicossocial do educando, encaminhando-o a profissionais competentes a fim de um diagnóstico específico, com vistas a tratamento e solução de problemas;
- Promover encontros e palestras com os pais, professores e alunos para uma maior integração escolar e comunitária;
- Comparecer a todas as reuniões interdisciplinares para verificar o andamento do aluno em todas as áreas de sua atuação;
- Opinar na organização de classes e promoção de alunos;
- Trabalhar integralmente com todos os segmentos, a fim de atingir os objetivos da educação;
- Comprometer-se com o encaminhamento de alunos para acompanhamento da saúde física, mental e audiovisual;
- Exercer as demais funções próprias de seu cargo e as que lhe forem atribuídas.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas específicas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou

Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

Funções:

- Organizar o funcionamento da estrutura física da rede municipal de ensino;
- Manter escrituração dos imóveis da rede municipal de ensino;
- Acompanhar e fiscalizar as aquisições de materiais de uso didático e civil relacionados à educação;
- Manter atualizado o cadastro de mobiliário, sua qualidade e disponibilidade de acordo com as necessidades de cada unidade escolar;
- Assegurar a disponibilidade do suporte tecnopedagógico na rede municipal de ensino;
- Contribuir no planejamento articulando a administração com as atividades pedagógicas;
- Assessorar o Secretário na opção de aquisição de mobiliário adequado aos diferentes estágios do ensino;
- Fiscalizar o correto registro da escrituração dos estudantes da rede, zelando por sua lisura e integridade;
- Articular as diversas unidades escolares para otimizar os recursos da rede municipal;
- Exercer as demais funções próprias de seu cargo e as que lhe forem atribuídas.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

ANEXO IV

FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS

Cargos: Agente de Biblioteca Escolar; e Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

Cargos do §3º do art. 6º

Código	Cargo	Nº. Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 100	Agente de Biblioteca Escolar	01	20 H 40 H	Unidades escolares	546,50 1.093,00
MAG 110	Auxiliar de Ensino de Educação Infantil	01	20 H 40 H	Unidades escolares	546,50 1.093,00

OBSERVAÇÃO: Cargos com os benefícios da carreira específica do nível Médio.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: AGENTE DE BIBLIOTECA ESCOLAR

Funções:

- Receber, fazer registro e cadastrar livros, folhetos, revistas, periódicas e outros;
- Controlar o fichário de requisição bibliográfica, acompanhando o seu andamento;
- Preparar o acervo bibliográfico a ser colocado à disposição dos alunos e professores;
- Atender aos usuários da biblioteca, informando-os sobre o uso de acervo bibliográfico e disposição dos mesmos nas estantes;
- Prestar informações a respeito do acervo da biblioteca da unidade escolar;
- Retirar e recolocar o acervo bibliográfico nas estantes;
- Distribuir os livros, folhetos ou periódicos e outras publicações

aos alunos ou outros interessados;

- Estipular o prazo do empréstimo dos livros e outras publicações, através de controle em fichário próprio;
- Zelar pela conservação do acervo bibliográfico e demais pertencentes da biblioteca;
- Receber, ordenar e controlar correspondências;
- Manter em dia e em ordem os arquivos da biblioteca;
- Fornecer os elementos para relatórios dos dados referentes à biblioteca, relativos à catalogação, classificação, movimentação, etc;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Habilitação Profissional
Habilitação em Curso de nível Médio em Magistério.

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Funções:

- Auxiliar os professores titulares, cumprido as orientações destes;
- Monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas e seus pertences;
- Suprir temporariamente o horário do professor no momento dos seus intervalos para refeições;
- Cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças como: trocar fraldas, levar ao banheiro, dar banho, servir alimentação, recepcionar e encaminhar as crianças em horários de chegada e saída do estabelecimento e outras semelhantes;
- Auxiliar o professor e, sob orientação deste, na execução de atividades recreativas, educativas e psicomotoras das crianças;
- Contribuir na higienização do ambiente e de cada criança;
- Nas unidades escolares, contribuir na recuperação de alunos e desenvolver projetos, orientando alunos e promovendo o intercâmbio com a comunidade;
- Desempenhar tarefas compatíveis ao cargo e determinadas pela Secretaria da Educação.

Habilitação Profissional
Habilitação em nível Médio no Curso de Magistério ou Graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia, com a remuneração da carreira de nível Médio.

ANEXO V
FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS
Cargos: Bibliotecário; Enfermeiro; Fonoaudiólogo; Nutricionista;
Psicólogo;
Cargos do §4º do art. 6º

Código	Cargo	Nº. Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 120	Bibliotecário	01	40 H	Secretaria Educação	1.606,71
MAG 130	Enfermeiro	01	20 H 40 H	Secretaria Educação	1.294,27 2.588,54
MAG 140	Fonoaudiólogo	01	10 H 20 H	Secretaria Educação	647,14 1.294,27
MAG 150	Nutricionista	01	20 H 40 H	Secretaria Educação	1.294,27 2.588,54
MAG 160	Psicólogo	01	20 H 40 H	Secretaria Educação	1.294,27 2.588,54

OBSERVAÇÃO: Para estes cargos incide os benefícios da carreira específica, com as habilitações descritas neste anexo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

Funções:

- Organizar e catalogar o acervo bibliográfico da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares;
- Orientar o corpo docente e discente sobre a correta utilização da bibliografia disponível;
- Preparar os auxiliares no desempenho das atividades de organização, atendimento e manutenção do acervo bibliográfico e semelhantes;
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

Habilitação Profissional
Habilitação em Curso de nível Superior na área de Biblioteconomia.

CARGO: ENFERMEIRO

Funções:

- Atividades de prevenção na área da saúde infantil;
- Execução assistencial e supervisão de enfermagem em geral;
- Organizar, desenvolver e coordenar campanhas voltadas para a melhoria das condições de higiene e saúde dos educandos;
- Outras atribuições inerentes à profissão;
- Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

Habilitação Profissional
Habilitação em Curso Superior Enfermagem.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Funções:

- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos na forma de expressão verbal;
- Desenvolver campanhas pelo uso adequado e correto da voz;
- Contribuir na identificação e correção de distorções na voz dos educandos;
- Orientar os profissionais da educação para os cuidados básicos para evitar problemas com a voz;
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

Habilitação Profissional
Habilitação em Curso de nível Superior na área de Fonoaudiologia.

CARGO: NUTRICIONISTA

Funções:

- Oferecer suporte pedagógico, destinado à elaboração do cardápio de alimentação escolar;
- Acompanhar a execução do projeto de alimentação da aquisição, preparo e consumo da alimentação;
- Desenvolver o planejamento, fiscalização, inspeção, supervisão e outras atividades inerentes à profissão.
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

Habilitação Profissional
Habilitação em Curso de nível Superior na área de Nutrição.

CARGO: PSICÓLOGO

Funções:

- Contribuir no suporte pedagógico do corpo docente;
- Auxiliar no acompanhamento do corpo discente em atividades que contribuam o rendimento escolar e socialização;
- Prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares;
- Desenvolver outras atividades inerentes à profissão.

Habilitação Profissional
Habilitação em Curso de nível Superior na área de Psicologia.

ANEXO VI
FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS
 Cargos: Monitor de projeto;

Cargos do §5º do art. 6º

Código	Cargo	Nº. Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 170	Monitor de projeto	03	10H 20 H 30 H 40 H	Secretaria Educação	273,25 546,50 819,75 1.093,00

OBSERVAÇÃO: Para estes cargos incide os benefícios da carreira específica, com as habilitações descritas neste anexo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: MONITOR DE PROJETOS

Funções:

- Possuir formação básica de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas, específicas e didáticas;
- Ministrará cursos, oficinas, e aulas a alunos, professores nas áreas específicas do programa ou projeto a qual se habilitou.
- Demonstrar profissionalismo e comprometimento;
- Seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
- Ministrará aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem proposto para o conteúdo específico e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficácia da ação educativa;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da escola, ou programa bem como a conservação dos bens materiais;

Habilitação Profissional

Monitor de projeto - Formação em Nível Médio, conhecimento/experiência na área específica do programa ou projeto a ser desenvolvido (artesanato, música, danças, teatro entre outros conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação)

ANEXO VII
FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS
 Cargos: Assessor em Planejamento Educacional; Chefe do Departamento de Cultura; Chefe do Departamento de Esporte e Lazer; Diretor do Departamento de Cultura; Diretor do Departamento de Esporte e Lazer;

Cargos do §6º do art. 6º

Código	Cargo	Nº. Vagas	Carga Horária	Local de Atuação	Vencimento R\$
MAG 180	Assessor em Planejamento Educacional	01	40	Secretaria Educação	1.606,71
MAG 190	Chefe do Departamento de Cultura	01	40 H	Secretaria Educação	965,64
MAG 200	Coordenador Geral de Educação Infantil	01	40 H	Secretaria Educação	1.606,71

MAG 210	Coordenador Geral do Ensino Fundamental	01	40 H	Secretaria Educação	1.606,71
MAG 220	Diretor Geral de Escola	01	40 H	Unidades escolares	1.606,71
MAG 230	Diretor Geral de Escola	01	40 H	Unidades escolares	1.606,71
MAG 240	Diretor do Departamento de Cultura	01	40 H	Secretaria Educação	1.243,52
MAG 250	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	01	40 H	Secretaria Educação	1.243,52

OBSERVAÇÃO: Para estes cargos incide os benefícios da carreira específica, com as habilitações descritas neste anexo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO E DA HABILITAÇÃO

A seguir a descrição das atribuições que cada cargo deve cumprir e a exigência da habilitação para acesso ao mesmo.

CARGO: ASSESSOR EM PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Funções:

- Efetuar o planejamento anual e/ou mensal da secretaria de educação. Desenvolver todas as atividades que servem de meio entre as políticas e diretrizes do sistema municipal de Educação e o fazer pedagógico da escola;
- Desencadear todas as ações que venham ao encontro da consolidação das políticas educacionais definidas pelo sistema municipal de educação do município, tais como:

* Coordenar grupos, cursos, encontros para estudar e melhor compreender as abordagens pedagógicas, os critérios de avaliação, a forma de recuperação dos alunos de baixo rendimento, utilização de novas metodologias, novos instrumentos pedagógicos que venham ao encontro da eficiência do processo de ensinar e aprender.

* Coordenar propostas pedagógicas, voltadas ao resgate do conhecimento popular das pessoas da comunidade em que a escola está inserida a fim de organizar a rede temática do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na escola;

- Manter-se atualizado/a quanto às novas propostas pedagógicas, tecnologias e metodologias educacionais;
- Manter-se persistente quanto ao incentivo aos profissionais da educação e ao comprometimento e busca constante de aperfeiçoamento, atualização e participação no processo educacional;
- Acompanhar a elaboração do projeto político pedagógico das unidades escolares;
- Orientar e acompanhar os docentes no planejamento das atividades escolares;
- Acompanhar e orientar a direção das escolas nas atividades de planejamento;
- Promover estudos, pesquisas, cursos e reuniões de caráter pedagógico e administrativo, destinados ao aperfeiçoamento e à avaliação do desempenho administrativo, docente e discente;
- Elaborar relatórios sobre o andamento da questão pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Colaborar na condução dos trabalhos da Secretária Municipal de Educação;
- Coordenar projetos de interesse estratégico para a administração municipal;
- Exercer as demais funções próprias de seu cargo e as que lhe forem atribuídas.

Habilitação Profissional

Graduação em Licenciatura Plena em uma das áreas da educação, Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.



CARGO: COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**Função:**

- Contribuição na elaboração e atualização do projeto político-pedagógico da rede municipal de educação e ensino;
- Compôr e coordenar a equipe de avaliação da qualidade dos diversos serviços prestados pela rede municipal de ensino;
- Oferecer suporte técnico-pedagógico às unidades escolares;
- Participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do planejamento das escolas de Educação Infantil.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

CARGO: COORDENADOR GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL**Funções:**

- Responder pelas atividades pedagógicas e burocráticas do Ensino Fundamental;
- Convocar e coordenar reuniões com professores e pais nas unidades;
- Coordenar o processo pedagógico do Ensino Fundamental;
- Manter o controle sobre a merenda e transporte escolar; recursos financeiros, recursos didáticos, recursos humanos, recursos físicos e materiais de consumo necessários para o funcionamento do Ensino Fundamental;
- Manter-se atualizado quanto à legislação de ensino e de pessoal inerente ao magistério;
- Comparecer ao local de trabalho de forma assídua;
- Respeitar e fazer respeitar-se no local de trabalho e fora dele;
- Tratar a todos com igualdade, honestidade, respeito e objetividade;
- Promover a integração entre a Rede Municipal de Ensino, as instituições e a comunidade;
- Participar das discussões do processo de ensinar e aprender com conhecimento tanto do sistema escolar quanto das unidades;
- Manter-se atualizado quanto às inovações e novas abordagens pedagógicas;
- Socializar com a comunidade a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Fundamental.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

CARGO: DIRETOR GERAL DE ESCOLA**Funções:**

- Representar a escola interna e externamente;
- Responder pelas atividades pedagógicas e burocráticas da escola;
- Convocar e coordenar reuniões com professores, pais e alunos;
- Assinar e emitir documentos da escola;
- Coordenar o processo pedagógico da escola ou delegar estas atividades aos especialistas em assuntos educacionais lotados e em atividade na escola;
- Acompanhar todas as atividades desenvolvidas na escola;
- Coordenar os conselhos de classe na inexistência do orientador educacional;
- Manter o controle sobre a merenda e transporte escolar; recursos financeiros, recursos didáticos, recursos humanos, recursos físicos e materiais de consumo necessários para o funcionamento da escola;
- Manter-se atualizado quanto à legislação de ensino e de pessoal inerente ao magistério;
- Manter em dia o controle da vida escolar de todos os alunos e vida profissional dos funcionários;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente a fim de garantir a

eficácia da escolarização do educando;

- Comparecer ao local de trabalho de forma assídua;
- Respeitar e fazer respeitar-se no local de trabalho e fora dele;
- Manter a escola em clima de normalidade e entendimento;
- Tratar a todos com igualdade, honestidade, respeito e objetividade;
- Promover a integração entre a escola e a comunidade;
- Manter atualizados e em dia correspondências, arquivos documentos e informações necessárias ao andamento do processo educativo e sistema educacional;
- Participar das discussões do processo de ensinar e aprender com conhecimento tanto do sistema escolar quanto da unidade escolar;
- Manter-se atualizado quanto às inovações e novas abordagens pedagógicas;
- Socializar com a comunidade a proposta pedagógica da escola;
- Informar aos pais e responsáveis os resultados do aproveitamento e assiduidade dos alunos;
- Outras atividades consideradas importantes pelo regimento interno da escola e sistema municipal de educação.

Habilitação Profissional

Graduação com Licenciatura Plena em uma das áreas da educação - Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, com diploma devidamente registrado.

FUNÇÕES DOS DEMAIS CARGOS DESTE ANEXO:

- Os ocupantes destes cargos dirigem e coordenam órgãos ou unidades específicas da Administração Pública;
- Planejam, executam projetos, programas e outras atividades de interesse do Poder Público Municipal;
- Assessoram na realização das políticas governamentais a nível municipal e institucional;
- Participam de grupos e ou comissões de nível estratégico;
- Representam o Chefe do Poder Executivo nos limites de suas atribuições ou sob recomendação deste;
- Assumem funções de ordenador de despesas específicas a sua área de atuação, quando autorizadas;
- Supervisionam as atividades de suas pastas, divulgando todas as atividades da administração;
- Articulam a relação com a sociedade civil, com ações de cunho comunitário voltada a comunidade;
- Coordenam instituições ou espaços públicos compatíveis com suas atividades;
- Elaborar propostas e planejar as ações governamentais do órgão sob sua responsabilidade;
- Fazem a relação da administração com a comunidade e demais instituições, públicas ou privadas, no âmbito de sua competência; e
- Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

Habilitação Profissional

- A habilitação deve ser compatível com o cargo que exerce, pode ser considerado também o conjunto de habilidades do profissional.

ANEXO VIII - TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

Habilitação	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	1	1.093,00	1.103,93	1.114,97	1.126,12	1.137,38	1.148,75	1.160,24	1.171,84	1.183,56	1.195,40
MAGISTÉRIO DE 2º GRAU	2	1.207,35	1.219,43	1.231,62	1.243,94	1.256,38	1.268,94	1.281,63	1.294,44	1.307,39	1.320,46
47%	3	1.333,67	1.347,00	1.360,47	1.374,08	1.387,82	1.401,70	1.415,72	1.429,87	1.444,17	1.458,61
LICENCIATURA PLENA	4	1.606,71	1.622,78	1.639,00	1.655,39	1.671,95	1.688,67	1.705,56	1.722,61	1.739,84	1.757,24
	5	1.774,81	1.792,56	1.810,48	1.828,59	1.846,87	1.865,34	1.883,99	1.902,83	1.921,86	1.941,08
10%	6	1.960,49	1.980,10	1.999,90	2.019,90	2.040,10	2.060,50	2.081,10	2.101,91	2.122,93	2.144,16
PÓS - GRADUAÇÃO	7	1.767,38	1.785,05	1.802,91	1.820,93	1.839,14	1.857,54	1.876,11	1.894,87	1.913,82	1.932,96
ESPECIALIZAÇÃO	8	1.952,29	1.971,81	1.991,53	2.011,44	2.031,56	2.051,87	2.072,39	2.093,12	2.114,05	2.135,19
10,00%	9	2.156,54	2.178,11	2.199,89	2.221,89	2.244,10	2.266,55	2.289,21	2.312,10	2.335,22	2.358,58
PÓS - GRADUAÇÃO	10	1.944,12	1.963,56	1.983,20	2.003,03	2.023,06	2.043,29	2.063,72	2.084,36	2.105,20	2.126,25
MESTRADO	11	2.147,52	2.168,99	2.190,68	2.212,59	2.234,71	2.257,06	2.279,63	2.302,43	2.325,45	2.348,71
10%	12	2.372,19	2.395,92	2.419,88	2.444,07	2.468,52	2.493,20	2.518,13	2.543,31	2.568,75	2.594,43
PÓS - GRADUAÇÃO	13	2.138,53	2.159,92	2.181,52	2.203,33	2.225,36	2.247,62	2.270,09	2.292,79	2.315,72	2.338,88
DOUTORADO	14	2.362,27	2.385,89	2.409,75	2.433,85	2.458,19	2.482,77	2.507,60	2.532,67	2.558,00	2.583,58
	15	2.609,41	2.635,51	2.661,86	2.688,48	2.715,37	2.742,52	2.769,95	2.797,65	2.825,62	2.853,88

Coronel Martins, 21 de Dezembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JULIANO COLLET
Secretário De Educação

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra
LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Decreto Nº. 167

DECRETO Nº. 167, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS CONSELHEIROS, DA DIRETORIA, BEM COMO DEMAIS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 497 de 07/04/2009 e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Coronel Martins - SC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é órgão da Administração do Município, composto por membros do governo e da sociedade civil, tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador acerca das políticas, planos programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política habitacional.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá parecer sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, e após aprovação do Plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão, e por maioria simples de votos, todas as questões que lhe forem pertinentes.

§ 4º - Como órgão fiscalizador acompanhará as ações na área habitacional, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre questões pertinentes a esta, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

Art. 3º - Compete ao FHIS :

1. Analisar, discutir e aprovar:

- a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
- d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

2. Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

3. Propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

4. Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

5. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

6. Definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

- a) os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

b) a concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c) identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

d) utilização de metodologia aprovada pelo FHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

e) concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

f) suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

7. Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

8. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

9. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

10. Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à política habitacional;

11. Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

12. Propor ao Poder Executivo legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

13. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único: O FHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado resoluções os quais deverão ser publicados em mural público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição, conforme disposto na Lei Municipal nº. 125/2009:

I – Representantes do Poder Executivo:

- Fabiano Joton – Assessor de Tributação
- Dinaura Dall’Aqua – Assistente Social

II – Representantes do Poder Legislativo:

- Soeli Moreira Coelho – Vereadora
- Ângelo Ribeiro dos Santos - Vereador

III – Representantes da Sociedade Civil:

- Claudiomir Conte – Representante das Igrejas
- José Girardi – Representante do Grupo de Idosos
- Jacir Antonio Joton – Representante do Comercio
- Antonio Luiz de Jesus – Representante das Associações
- Kátia Ramos do Amaral – Representante das Cooperativas

Art. 5º - Na composição e funcionamento do FHIS, será observado o seguinte:

- I – o mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período;



II – o Conselho terá um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, para este fim;
 III- o presidente do conselho será eleito por seus membros;
 IV – as reuniões do FHIS somente poderão ser instaladas com no mínimo 5 (cinco) de seus membros presentes;
 V – as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;
 VI – os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas resoluções;
 VII – as reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário discutir acerca da Política Municipal de Habitação e Interesse Social;
 VIII – as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias da data para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias;
 IX – no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, será escolhido pelos membros um novo representante;
 X - perderá o mandato e vedada recondução para o mesmo mandato o membro que no exercício da titularidade faltar a 03 assembleias ordinárias consecutivas ou 03 alternadas, salvo justificativas, aprovadas pelo Conselho.

Art. 6º - Os membros do FHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte estrutura: a Assembleia Geral e a Diretoria.

§ 1º - À Assembleia Geral, órgão soberano do FHIS, compete deliberar e exercer o controle da Política Habitacional no município;

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice- presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º - À Secretaria compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações da Comissão;

Art. 8º - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, com anuência dos demais Conselheiros, tudo de conformidade com o Regimento.

§ 1º - Ocorrendo a ausência do Presidente a Presidência será exercida pelo vice-presidente e em sua ausência pelo Secretário.

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
 II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
 III - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
 IV - Proferir voto de desempate nas votações plenárias;
 V - Assinar a correspondência oficial da FHIS;
 VI - Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
 VII - Assinar convênios, acordos e contratos do Conselho;
 VIII- Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

Art. 10º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário ao qual compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Despachar com o Presidente;
 III - Manter, sob sua guarda livros, fichas e documentos do Conselho;
 IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;
 V - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;
 VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
 VII - Substituir o Presidente e/ou o vice-presidente na falta deste e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novo titular;
 VIII - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;
 IX - Anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

Art. 11º - São atribuições dos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem.
 II - Assinar em livro próprio e/ou no livro ata, sua presença na reunião a que comparecer.
 III - Levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber.
 IV - Votar e ser votado para cargos do Conselho.
 V - Apresentar ao Conselho seu novo endereço em caso de mudança.
 VI - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegadas pelo Presidente.

Art. 12 - É vedado aos Membros:

I - Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e da Diretoria da mesma, sem prévia autorização da Presidência.
 II - Utilizar-se do cargo ou de meios da Comissão para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidária(s), financeira(s) ou de outra ordem.
 III - Censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões da mesma.
 IV - Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho por maioria absoluta afastar do Colegiado o membro faltoso, convocando um substituto.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessários ao regular funcionamento da FHIS.

Art. 14 - O Servidor Público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, terá suas faltas justificadas junto a Secretaria que se encontra lotado, de tantos dias quantos necessários se fizerem.

Art. 15 - No prazo de trinta (30) dias da aprovação do Regimento Interno, o mesmo será encaminhado ao Poder Executivo, para regulamentação através de Decreto.

Art. 16 - As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17 - O Presente Regimento foi aprovado em sessão plenária realizada no dia 20 de outubro de 2009.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.
LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças.

Decreto Nº. 168

DECRETO Nº. 168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
ESTABELECE REGIME DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VI e XXXIX do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de 28/10/1994, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento da Prefeitura Municipal e de suas secretarias, nos dias 28 a 31 de dezembro de 2009, será apenas no regime interno voltando ao seu atendimento normal a partir do dia 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 21 de dezembro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.
LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento, Planej. e Finanças

Portaria Nº. 122

PORTARIA Nº. 122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
REQUISITA O RETORNO AO SERVIÇO DE SERVIDOR QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

REQUISITAR:

Art. 1º O retorno ao serviço da Servidora, Sra. Marinilse de Freitas, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, a partir do dia 28 de dezembro de 2009, em virtude da falta de profissional na área, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único – Anote-se em sua ficha funcional o direito ao gozo do saldo de férias, em data posterior a ser determinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 23 de dezembro de 2009.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.
LUCAS CUCHI
Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Anexo TC-07/94 - dados e texto do terceiro termo aditivo nº. 039/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 039/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: JUNHO/2007. NÚMERO CONTRATO: 058/2007

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/06/2007

DESCRIÇÃO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Sexta do Contrato nº. 058, de 01 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
A Cláusula Sexta do Contrato 058/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2010, podendo o mesmo em caso de necessidade ser prorrogado por termo aditivo contratual

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido Contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 08.779.523/0001-90

CONTRATADO: LUIZ CARLOS THEOBALDO PEREIRA.

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010.

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do segundo termo aditivo nº. 040/2008 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 040/2008 DE CONTRATO

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2009. NÚMERO CONTRATO: 083/2008

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/06/2008

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº. 083, de 20 de Junho de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
A Cláusula Quarta do Contrato nº. 083/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de agosto de 2010.

O contrato decorrente do presente certame poderá ser prorrogado por interesse e conveniência da Administração Pública, ou por livre negociação entre as partes...

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 06.263.675/0001-00

CONTRATADO: VEDANA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/08/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 041/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 041/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: JANEIRO/2009. NÚMERO CONTRATO: 003/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/01/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Segunda do Contrato nº. 003, de 02 de Janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Segunda do Contrato nº. 003/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O prazo do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, sendo prorrogável, automaticamente, após cada período, caso as partes não se manifestem até 30 (trinta) dias antes do término;

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados os demais itens da Cláusula Segunda as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 05.982.200/0001-00

CONTRATADO: IDS DES. DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 042/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 042/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: FEVEREIRO/2009. NÚMERO CONTRATO: 033/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/02/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº. 033, de 02 de Fevereiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Quarta do Contrato nº. 033/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir desta data até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 08.283.044/0001-88

CONTRATADO: DAVID MARCELLINO.

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 043/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 043/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: FEVEREIRO/2009. NÚMERO CONTRATO: 031/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/02/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº. 031, de 02 de Fevereiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Quinta do Contrato nº. 031/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS

1. A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de abril de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas os demais itens da Cláusula Quinta e as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 04.844.284/0001-53

CONTRATADO: INSTITUTO FAE E S/C LTDA.

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/04/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 044/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 044/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: MARÇO/2009. NÚMERO CONTRATO: 057/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/03/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº. 057, de 02 de março de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Terceira do Contrato nº. 057/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início de sua vigência de 02 de março de 2009 e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por indeterminadas vezes, e em quanto atender os interesses das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 1 CPF/CNPJ: 927.882.979-04

CONTRATADO: LOURDES DALMINA SIVIERO

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 045/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 045/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: MAIO/2009. NÚMERO CONTRATO: 093/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 05/08/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº. 093, de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Terceira do Contrato nº. 093/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por indeterminadas vezes, e em quanto atender os interesses das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 1 CPF/CNPJ: 927.882.979-04

CONTRATADO: LOURDES DALMINA SIVIERO

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 046/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 046/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: MAIO/2009. NÚMERO CONTRATO: 094/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/05/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº. 094, de 14 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Terceira do Contrato nº. 094/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado em caso de necessidade em conformidade com o Item 11.4 do Edital de Licitação Modalidade Convite nº. 013/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 01.385.329/0001-80

CONTRATADO: COMPUMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 047/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 047/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: MAIO/2009. NÚMERO CONTRATO: 095/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/05/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº. 095, de 14 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Terceira do Contrato nº. 095/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado em caso de necessidade em conformidade com o Item 11.4 do Edital de Licitação Modalidade Convite nº. 013/2009

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 06.087.265/0001-55

CONTRATADO: MENEGATTI E BERTONCELLO LTDA ME

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 048/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 048/2009 DE CONTRATO

MÊS/ANO: ABRIL/2009. NÚMERO CONTRATO: 0892009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 29/04/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº. 089, de 29 de Abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Quinta do Contrato nº. 089/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2010. O presente contrato poderá ser prorrogando face ao interesse da Administração, obedidos aos preceitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 76.376.375/0001-12

CONTRATADO: KNAPP & CIA LTDA

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R\$.

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº. 049/2009 de contrato de repasse

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 049/2009 DE CONTRATO DE REPASSE

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2009. NÚMERO CONTRATO: 242030-62/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo alterar o item/subitem nº.4.1 da Clausula Décima Quarta do Contrato de Repasse nº. 242030-62/2007, de 24/12/2007 realizado segundo os termos do programa PRO-MUNICIPIOS do Ministério Das Cidades, que passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A Cláusula Quarta do Contrato nº. 242030-62/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR

A título de contrapartida, o CONTRATO alocará a este Contrato de repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 13.080,44 (treze mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

CONTRATADO: CAIXA

Anexo TC-07/94 - dados e texto do primeiro termo aditivo nº 050/2009 de contrato de repasse

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 050/2009 DE CONTRATO DE REPASSE

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2009. NÚMERO CONTRATO: 257246-82/2008

DESCRIÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo alterar o item/subitem nº.4.1 da Clausula Quarta do Contrato de Repasse nº. 257246-82/2008, de 26/06/2008 realizado segundo os termos do programa GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO do Ministério Das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Quarta do Contrato 257246-82/2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

A título de contrapartida, o CONTRATO alocará a este Contrato de repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 6.671,65 (seis mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais alíneas Cláusulas do referido Contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

CONTRATADO: CAIXA

Anexo TC-07/94 - dados e texto de termo de rescisão nº. 010/2009 de contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 010/2009 DE CONTRATO

NÚMERO CONTRATO: 084/2009

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/04/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes rescindem o Contrato nº. 084, de 01 de abril de 2009, com base legal na Lei 8.666/93 a partir de 21 de dezembro de 2009.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 03.177.955/0001-07

CONTRATADO: SOCIEDADE HOSP. BENEF. SAO MIGUEL

Corupá

Prefeitura Municipal

Decreto 68/09

DECRETO Nº 68/2009

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Luiz Carlos Tamanini, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal, nº 1.873/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 5.905,00 (Cinco Mil Novecentos e cinco reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
06.000		Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	
06.001		Fundo Municipal de Saúde	
010.301.0080.2010		Manut. Da Divisão de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00	1.23.55	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.405,00
4.4.90.52.00.00.00	1.23.55	Equipamento e Material Permanente	1.500,00
		TOTAL	5.905,00

Art. 2º Para atender as Necessidades Financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação das seguintes dotações:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
06.000		Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	
06.001		Fundo Municipal de Saúde	
010.301.0080.2010		Manut. Da Divisão de Saúde	
3.3.90.32.00.00.00	3.23.55	Material de Distribuição Gratuita	4.405,00
3.3.90.32.00.00.00	1.23.55	Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	1.23.55	Material de Consumo	500,00
		TOTAL	5.905,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 30 de Junho de 2009.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Decreto 142/09

DECRETO N.º 142/09

REGULAMENTA A LEI N.º 1.953, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao Art. 43 da Lei n.º 1.953, de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - O serviço público de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro no município de Corupá reger-se a pela Lei n.º 1.953, de 15 de Dezembro de 2008, por esse Decreto, pelo ato de outorga de permissão e através de normas complementares expedidas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 2º - O serviço público de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro do município de Corupá será prestado mediante permissão e estará sujeito à fiscalização pela Secretaria, com a cooperação dos usuários.

Art. 3º - O serviço público de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro do município de Corupá deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, de acordo com a Lei Orgânica do município de Corupá, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1977 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas Resoluções, Termo de Permissão de Serviço, deste Regulamento e demais normas expedidas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

Parágrafo Único: A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 4º - A delegação do serviço será outorgada por ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, mediante Termo de Permissão, através de contrato administrativo.

Parágrafo Único: O serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro deverá ser prestado diretamente pelo Permissionário, que adotará uma escala de revezamento com seus condutores auxiliares, como forma de garantir a prestação adequada do serviço.

Art. 5º - Para execução dos serviços de táxi, os veículos deverão estar padronizados de acordo com o anexo I deste Decreto.

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Fazenda somente expedirá a "Licença para Trafegar" aos veículos que atenderem todas as características dos incisos I ao VII, do artigo 10 da Lei n.º 1.953, de 15 de dezembro de 2009, e estiverem padronizados conforme anexo I deste Decreto, respeitados os prazos estabelecidos para as adaptações.

Parágrafo Único: Os veículos que atendam as características do disposto nos incisos I ao VI, do artigo 10 da Lei n.º 1.953, de 15 de dezembro de 2009, terão até 31 de Maio de 2010 para estar padronizados conforme anexo I deste Decreto.

Art. 7º - A "Licença para Trafegar" somente será expedida após

prévio cadastramento dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, bem como da realização de vistoria dos veículos pela fiscalização da Secretaria.

Art. 8º - A Secretaria publicará anualmente o calendário de convocação para atualização cadastral dos permissionários e condutores, bem como para a realização da vistoria dos veículos, que deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Do permissionário pessoa física e condutor auxiliar:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira Nacional de habilitação, categorias "B", "C" ou "D", com no mínimo 01 (um) ano de expedição;
- d) Quitação militar, se do sexo masculino;
- e) Quitação eleitoral;
- f) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedida pelo INSS;
- g) Comprovante de residência;
- h) 02 (duas) fotos 3 X 4 recentes e coloridas;
- i) Certidão Criminal expedida pelo Fórum da Comarca de Jaraguá do Sul ou do domicílio do permissionário pessoa física ou condutor auxiliar;
- j) Certidão Negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Corupá.

II- Do permissionário pessoa jurídica:

- a) Ato Constitutivo da empresa, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Alvará de Licença de localização;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal;
- d) Certificado Negativa de débito junto ao INSS;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – Receita Federal;
- f) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do Estado de SC;
- g) Certidão Negativa de débitos junto à Prefeitura de Corupá;
- h) Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados

III- Do condutor empregado de empresa permissionária:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categorias "B", "C", ou "D", com no mínimo 01 (um) ano de expedição;
- d) Quitação militar, se do sexo masculino;
- e) Quitação eleitoral;
- f) Carteira de Trabalho devidamente assinada pela empresa permissionária;
- g) Comprovante de residência;
- h) 02 (duas) fotos 3 X 4 recentes e coloridas;

Art. 9º - Para execução do serviço de táxi, os veículos deverão portar os seguintes equipamentos e documentos:

- I - Taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente;
- II - Caixa luminosa sobre o teto, conforme anexo I deste Decreto;
- III - Licença para trafegar, cartão do condutor e certificado de aferição do taxímetro, dentro da validade;
- IV - Tabelas de tarifas em vigor;
- V - Emissão de recibo autorizado pela Secretaria Municipal ou bloco de recibos

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal poderá a qualquer tempo, propor e ou exigir outros equipamentos e documentos, desde que verificados sua necessidade.

Art. 10º - Os condutores serão cadastrados por categorias, conforme suas especificidades:

- I - Condutor/permissionário;
- II - Condutor/empregado de empresa permissionária;
- III - Condutor auxiliar.

§ 1º – Cada condutor só poderá ser cadastrado em uma categoria e vinculado a uma permissão.

§ 2º - O número de condutores empregados vinculados à empresa permissionária não poderá ultrapassar o total de 03 (três) vezes o número de sua frota.

Art. 11 - Será permitido a indicação de um condutor para substituir o permissionário, nos casos específicos de afastamento para tratamento de saúde e /ou invalidez provisória, comprovados por laudo médico com o respectivo Código Internacional de Doenças – Cid.

Art.12 - Todos os condutores dos veículos deverão executar o serviço de táxi uniformizados, com camisa social manga curta ou longa ou camisa pólo, na cor branca, calça social preta, sapato fechado preto, conforme modelos no anexo II deste Decreto.

Art.13 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de táxi serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo, precedida de proposta técnica da Secretaria, devendo remunerar os investimentos, o custo operacional e o serviço prestado.

Art. 14 - A utilização da bandeira 2 somente será permitida no horário entre 22 horas às 6 horas nos dias úteis, aos domingos e feriados em tempo integral e nos casos em que o veículo ultrapasse os limites territoriais do município de Corupá.

Parágrafo Único: Exceto no casos acima descritos, fica obrigatória a utilização da bandeira 1, salvo expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 15 - Não é permitido ao condutor do veículo acionar o taxímetro antes do embarque do passageiro.

Art. 16 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria, que terá competência para a apuração das infrações e aplicação das penalidades.

Parágrafo Único: A fiscalização da Secretaria, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta a identificação.

Art. 17 - O procedimento administrativo para aplicação de penalidades originar-se á do registro de ocorrências ou do auto de infração lavrado pelo agente fiscalizador, da denúncia de usuário dos serviços reduzida a termo por fiscais e /ou agentes administrativos, ou por ato de ofício praticado pelo Secretário Municipal.

Art.18 - Para efeito de aplicação deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:

I - Constituem infrações, as condutas descritas na Lei nº 1.953, de 15 de dezembro de 2009, em especial no seu artigo 27;

II - As penalidades são aquelas definidas no Art. 24 da Lei nº 1.953, de 15 de dezembro de 2009;

III - As penalidades serão aplicadas na forma estabelecida no artigo 28 da Lei nº 1.953, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 19 - Verificando-se a infringência de dispositivo da Lei nº 1.953, de 15 de dezembro de 2009, lavrar-se á o auto de infração, que deverá constar:

I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com o respectivo endereço;

II - Tipificação da infração e a penalidade aplicada;

III - Local, data e hora de cometimento da infração, quando possível;

IV - Dispositivo legal infringido;

V - Caracteres da placa de identificação do veículo ou o nº da permissão;

VI - Assinatura do autuante;

VII - O prazo para correção da irregularidade;

§ 1º - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão.

Art. 20 - Contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal, caberá recurso à Comissão de Julgamento de Recursos de Infração – COJIM, a ser instituída por Decreto quando necessária, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao de seu recebimento pelo permissionário penalizado.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Infração, devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada, cópia da Carteira Nacional de Habilitação, cópia da Carteira de Identidade e cópia do CPF do condutor, indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer destes documentos.

§ 2º - O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da Comissão atribuir efeito suspensivo ao recurso, em despacho fundamentado, mediante requerimento do recorrente.

§ 3º - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter a sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo admitida a prorrogação de até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do Auto de Infração e da pontuação decorrente, bem como da devolução do valor de multa.

§ 4º - Só se admitirá recursos contra uma única penalidade imposta, sendo liminarmente desconhecida a defesa múltipla, exceto quando as penalidades impostas versarem sobre fatos capitulados na mesma infração.

§ 5º - Julgado improcedente o auto de infração, o processo será arquivado.

§ 6º - O recurso só poderá ser interposto pelo permissionário ou por procurador legalmente constituído.

Art. 21 - Das decisões da Comissão de Julgamento de Recursos de Infração caberá recurso em 2ª instância ao Secretário competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão do presidente da Comissão.

Art. 22 - Acolhido o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Art. 23 - Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria de Fazenda, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 24 - São definidas as decisões:

I - De primeira instância:

a) Quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

b) Quando caracterizada a ilegitimidade da parte para interposição do recurso voluntário.

II - De segunda e última instância recursal administrativa

Art. 25 - O cancelamento do Termo de Permissão será obrigatoriamente precedido do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, devendo ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado a juízo do Secretário Municipal.

Art. 26 - As citações e intimações far-se-ão da seguinte forma:
 I- Entregues pessoalmente pelo agente fiscalizador;
 II- Por via postal com prova de recebimento;
 III- Por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;
 IV- Por edital, em jornal local, uma única vez, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I, II e II.

Art. 27 - Considerar-se-á feita a citação:
 I- Na data da ciência do citado ou a declaração de quem fizer a citação, se pessoal;
 II- Na data do conhecimento, por via postal, se a data for omitida, 10 (dez) dias após a entrega da citação à agência postal;
 III- 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se esse for o meio utilizado.

Art. 28 - A aplicação da pena de revogação da Permissão impedirá o permissionário, pessoa física ou jurídica de obter nova permissão.

Art. 29 - O Chefe de Poder Executivo expedirá Portarias e Instruções que se tornarem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corupá, 18 de Dezembro de 2009
 LUIZ CARLOS TAMANINI
 Prefeito Municipal

Decreto 143/09

DECRETO Nº. 143/2009

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal, nº 1.873/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
06.000		Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social	
06.001		Fundo Municipal da Saúde	
010.301.0080.2010		Manutenção da Divisão de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00	1.14.08	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
08.000		Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes	
08.001		Divisão de Educação	
012.361.0047.2017		Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00.00.00	1.01.00	Obrigações Patronais	14.000,00
3.3.90.30.00.00.00	1.01.00	Material de Consumo	2.200,00
		TOTAL	23.200,00

Art. 2º - Para atender as Necessidades Financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
06.000		Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social	
06.001		Fundo Municipal da Saúde	
010.301.0080.2010		Manutenção da Divisão de Saúde	
3.3.90.32.00.00.00	1.14.08	Material de Distribuição Gratuita	7.000,00
08.000		Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes	
08.001		Divisão de Educação	
012.361.0047.2017		Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00.00	1.01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	14.000,00
3.3.90.14.00.00.00	1.01.00	Diárias - Civil	2.200,00
		TOTAL	23.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 18 de dezembro de 2009.

LUIZ CARLOS TAMANINI
 Prefeito Municipal

Decreto 144/09

DECRETO Nº. 144/2009

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal, Nº. 1.954/2009 de 18 de dezembro de 2009 :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
08.00		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
08.01		Divisão de Educação	
012.306.0047.2021		Alimentação e Nutrição Alunos Ensino Infantil	
3.3.90.30.00.00	0.1.00	Material de Consumo	15.000,00
		TOTAL	15.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior serão utilizados recursos da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
08.00		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
08.01		Divisão de Educação	
012.361.0047.2017		Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00.00	0.1.01	Obrigações Patronais	15.000,00
		TOTAL	15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 18 de Dezembro de 2009.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Decreto 145/09

DECRETO Nº. 145/2009
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal, nº 1.873/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
06.000		Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	
06.001		Fundo Municipal de Saúde	
010.305.0081.2011		Epidemiologia e Controle de Doenças	
4.4.90.52.00.00.00	1.14.16	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
		TOTAL	1.000,00

Art. 2º Para atender as Necessidades Financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
06.000		Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	
06.001		Fundo Municipal de Saúde	
010.305.0081.2011		Epidemiologia e Controle de Doenças	
3.3.90.39.00.00.00	1.14.16	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
		TOTAL	1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 22 de Dezembro de 2009.
Luiz Carlos Tamanini
Prefeito Municipal

Portaria 428/09

PORTARIA Nº 428/09
EXONERA A PEDIDO, O SR. RENATO QUOST, DO CARGO DE PROFESSOR II, LICENCIATURA PLENA

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o Sr. RENATO QUOST, do cargo de Professor II, Licenciatura Plena, admitido sob Concurso Público

001/1998, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 45/09, de 02 de março de 1999.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corupá, 30 de dezembro de 2009
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Forquilha

Prefeitura Municipal

Portaria Nº. 381

PORTARIA Nº. 381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
NOMEIA, POR CONCURSO, OS QUE RELACIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento imediato das vagas de Médico Plantonista e Farmacêutico,

CONSIDERANDO que os nomeados em questão foram classificados no Concurso Público, Edital nº. 001/2009, de 28 de outubro de 2009, homologado em 22 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art 1º Ficam nomeados, por concurso, os abaixo relacionados, para exercerem o cargo de:

I – MÉDICO PLANTONISTA, classificados, respectivamente, de 1º a 3º lugar.

1º JULIANE NUNES VIANNA
2º JOÃO PAULO SVAISSER CARNEIRO
3º LUCAS ANTONIO GUSATO

I – FARMACÊUTICO, classificado em 1º lugar.
1º JUCELIA PIZZETTI BENINCA

Art. 2º Os nomeados terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomarem posse.

Parágrafo único. Se a posse não se der no prazo legal, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e, sendo no caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 23 de dezembro de 2009.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 23 de dezembro de 2009.
ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de Administração e Finanças



Extrato de Contrato PMF N.º 172/2009.
EXTRATO DE CONTRATO PMF N.º 172/2009.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA. ME.

DO OBJETO – Aquisição de parques de diversões infantis, para atendimento às unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Forquilha.

VALOR – R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA – 31/12/2009.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Carta Convite n.º 101/PMF/2009.

DATA DA ASSINATURA – 30 de novembro de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura Municipal

Decreto N.º 162/2009

DECRETO N.º 162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 43.875,14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.274 de 04/12/2008 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 43.875,14 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) no Orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	10.000,00
0412292.005 - Func. E Manut. Da Sec. De Administração e Planej.	10.000,00
3.3.90.0.3.00.000000 - Aplicações Diretas	10.000,00

10.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	5.875,14
15452312.040 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	5.875,14
3.3.90.0.3.17.000000 - Aplicações Diretas	5.875,14

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	28.000,00
15452352.056 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	8.000,00
3.3.90.0.3.00.000000 - Aplicações Diretas	8.000,00
26782352.058 - Func. E Manutenção da Sec. De Infra-Estrutura	20.000,00
3.3.90.0.3.00.000000 - Aplicações Diretas	20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 43.875,14 (quarenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), correrão por conta do Excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de Dezembro de 2009.
ILDO DA SILVA LOBO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em ____/____/2009, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária de Administração em Exercício

Portaria N.º 663/2009

PORTARIA N.º 663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito do Município de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o candidato LUIZ CARLOS GASPAR, CPF n.º 429.183.329-68, aprovado e classificado como 1º colocado, no Concurso Público 0001/2009, homologado em 08 de dezembro de 2009, para exercer em caráter efetivo o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS II.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei Municipal n.º 655, de 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como ao que se refere à fiscalização de posturas; estudar o sistema tributário municipal; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; emitir pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; lavrar autos de infração, termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis e posturas municipais; executar tarefas afins, com vencimento previsto na Lei de Cargos de Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei Municipal n.º 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2009.
ILDO DA SILVA LOBO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e Comunique-se



Gaspar

SAMAE

Extrato Contrato nº 50/2009 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 50/2009

Data vigência: 14/12/2009

Data vencimento: 14/03/2010

Número da Licitação: 60/2009 - Modalidade: Convite

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: ÁGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 03.983.713/0001-00

Objeto: Implantação de dois sistemas independentes e interligados de bombeamento de água para poços artesianos existentes no bairro Belchior Alto.

Valor: R\$ 43.577,14 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Gaspar (SC), em 14 de dezembro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Extrato Aditivo 7 do Contrato nº 3/2006 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 3/2006 - Número do Aditivo: 7 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/01/2010

Número da Licitação: 50/2005 - Modalidade: Convite

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: XK INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. - CNPJ do contratado: 04.545.833/0001-99

Objeto: Instalação, locação e manutenção dos softwares do faturamento e coletor de dados.

Valor acrescido: R\$ 948,45 (novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Gaspar (SC), em 15 de dezembro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Extrato Aditivo 4 do Contrato nº 115/2006 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 115/2006 - Número do Aditivo: 4 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/12/2010

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratada: LIDIA POLEZA FERREIRA - CPF da contratada: 863.035.119-53

Objeto: Cessão onerosa de imóvel para a alocação da estrutura da ETA VI - Macuco.

Valor acrescido: R\$ 5.319,00 (cinco mil, trezentos e dezenove reais).

Gaspar (SC), em 09 de dezembro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Extrato Aditivo 3 do Contrato nº 32/2007 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 32/2007 - Número do Aditivo: 3 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/07/2010

Número da Licitação: 17/2007 - Modalidade: Convite

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ do contratado: 95.836.771/0001-20

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de informática para o fornecimento de licença de uso em caráter anual, manutenção e treinamento de softwares.

Valor acrescido: R\$ 12.589,01 (doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e um centavo).

Gaspar (SC), em 10 de dezembro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Extrato Aditivo 2 do Contrato nº 77/2007 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 77/2007 - Número do Aditivo: 2 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/12/2010

Número da Licitação: 55/2007 - Modalidade: Pregão

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. - CNPJ do contratado: 07.758.145/0001-03

Objeto: Fornecimento e locação de equipamentos e prestação de serviços de monitoramento de vigilância na sede do SAMAE.

Valor acrescido: R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).

Gaspar (SC), em 18 de dezembro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Extrato Aditivo 2 do Contrato nº 78/2007 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 78/2007 - Número do Aditivo: 2 (Aditivo de Renovação e Revisão)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/12/2010

Número da Licitação: 55/2007 - Modalidade: Pregão

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ do contratado: 01.657.361/0001-78

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de vigilância na sede do SAMAE.

Valor acrescido: R\$ 103.328,88 (cento e três mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Gaspar (SC), em 18 de dezembro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Extrato Aditivo 3 do Contrato nº 37/2008 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009



Número do contrato: 37/2008 - Número do Aditivo: 3 (Aditivo de Renovação)
 Data vigência: 01/01/2010
 Data vencimento: 31/08/2010
 Número da Licitação: 35/2008 - Modalidade: Dispensa
 Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
 Contratado: SÊNIOR SISTEMAS LTDA. - CNPJ do contratado: 80.680.093/0001-81
 Objeto: Locação, manutenção, atualização e suporte técnico dos softwares RONDA e RUBI (Departamento Pessoal).
 Valor acrescido: R\$ 2.526,40 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Gaspar (SC), em 14 de dezembro de 2009.
 LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
 Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 56/2008 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
 • CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009
 Número do contrato: 56/2008 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)
 Data vigência: 01/01/2010
 Data vencimento: 31/12/2010
 Número da Licitação: 50/2008 - Modalidade: Concorrência
 Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
 Contratado: ARNALDO MULLER - ME - CNPJ do contratado: 03.052.829/0001-26
 Objeto: Seleção e contratação de empresa para os fins de coleta, transporte e destinação final de lixo reciclável no Município de Gaspar.
 Valor acrescido: R\$ 311.730,72 (trezentos e onze mil, setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

Gaspar (SC), em 22 de dezembro de 2009.
 LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
 Diretor Presidente

Extrato Aditivo 2 do Contrato nº 58/2008 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
 • CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009
 Número do contrato: 58/2008 - Número do Aditivo: 2 (Aditivo de Renovação)
 Data vigência: 01/01/2010
 Data vencimento: 31/12/2010
 Número da Licitação: 52/2008 - Modalidade: Inexigibilidade
 Número do Credenciamento: 52/2008
 Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
 Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ do contratado: 00.360.305/1073-32
 Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE - Gaspar, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.
 Valor estimado acrescido: R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos reais).

Gaspar (SC), em 17 de dezembro de 2009.
 LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
 Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 59/2008 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
 • CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009
 Número do contrato: 59/2008 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)
 Data vigência: 01/01/2010
 Data vencimento: 31/12/2010
 Número da Licitação: 52/2008 - Modalidade: Inexigibilidade
 Número do Credenciamento: 52/2008
 Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
 Contratado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO VALE DO ITAJAÍ - BLUCREDI - CNPJ do contratado: 03.960.819/0001-99
 Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE - Gaspar, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.
 Valor estimado acrescido: R\$ 9.500,00 (nove mil, quinhentos reais).

Gaspar (SC), em 17 de dezembro de 2009.
 LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
 Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 60/2008 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
 • CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009
 Número do contrato: 60/2008 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)
 Data vigência: 01/01/2010
 Data vencimento: 31/12/2010
 Número da Licitação: 52/2008 - Modalidade: Inexigibilidade
 Número do Credenciamento: 52/2008
 Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
 Contratado: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO URBANO - CECRED - CNPJ do contratado: 05.463.212/0001-29
 Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE - Gaspar, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.
 Valor estimado acrescido: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil, quinhentos reais).

Gaspar (SC), em 10 de dezembro de 2009.
 LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
 Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 61/2008 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
 • CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009
 Número do contrato: 61/2008 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)
 Data vigência: 01/01/2010
 Data vencimento: 31/12/2010
 Número da Licitação: 69/2008 - Modalidade: Inexigibilidade
 Número do Credenciamento: 52/2008
 Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
 Contratado: BANCO LEMON S/A - CNPJ do contratado: 48.795.256/0001-69
 Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE - Gaspar, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.
 Valor estimado acrescido: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Gaspar (SC), em 18 de dezembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 1/2009 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 1/2009 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/12/2010

Número da Licitação: 1/2009 - Modalidade: Inexigibilidade

Número do Credenciamento: 52/2008

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: BANCO ITAÚ S/A - CNPJ do contratado: 60.701.190/0001-04

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE - Gaspar, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

Valor estimado acrescido: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Gaspar (SC), em 17 de dezembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 2/2009 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 2/2009 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/12/2010

Número da Licitação: 2/2009 - Modalidade: Inexigibilidade

Número do Credenciamento: 52/2008

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ do contratado: 00.000.000/0996-27

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE - Gaspar, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

Valor estimado acrescido: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Gaspar (SC), em 18 de dezembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 4/2009 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 4/2009 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/12/2010

Número da Licitação: 4/2009 - Modalidade: Inexigibilidade

Número do Credenciamento: 52/2008

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - CNPJ do contratado: 01.701.201/0594-00

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE - Gaspar, em documentos no padrão FEBRABAN, através

de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional. Valor estimado acrescido: R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).

Gaspar (SC), em 17 de dezembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 14/2009 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 14/2009 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/12/2010

Número da Licitação: 30/2009 - Modalidade: Inexigibilidade

Número do Credenciamento: 52/2008

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ do contratado: 60.746.948/0001-12

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMAE - Gaspar, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

Valor estimado acrescido: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Gaspar (SC), em 18 de dezembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Extrato Aditivo 1 do Contrato nº 25/2009 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2009

Número do contrato: 25/2009 - Número do Aditivo: 1 (Aditivo de Renovação)

Data vigência: 01/01/2010

Data vencimento: 31/12/2010

Número da Licitação: 34/2009 - Modalidade: Pregão

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: LABORATORIO BECKHAUSER E BARROS LTDA. -ME - CNPJ do contratado: 81.322.141/0001-22

Objeto: Serviços de análises laboratoriais de água para as ETA's do Município de Gaspar.

Valor acrescido: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Gaspar (SC), em 22 de dezembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Imbituba

Prefeitura Municipal

Extrato de Publicação de Dispensa 39/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 165/2009

DISPENSA Nº 39/2009

Objeto: Prestação de serviços de recuperação emergencial da Creche do Bairro de Guaiúba, Creche do Campo da Aviação e Escola Municipal Basileu José da Silva – Campo Aviação.

Valor Total: R\$ 34.769,66

Empresa: Construtora Formigoni Ltda.

Fundamento: Artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 21 de dezembro de 2009.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores

Resolução Nº 009

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DE IMBITUBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos do artigo 1º da Resolução nº 04/2007 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – a Câmara Municipal de Imbituba terá até o dia 10 de fevereiro do ano corrente para comunicar as escolas da realização do processo de eleição dos vereadores mirins e encaminhar o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral;

II - as escolas interessadas em participar do programa "Vereador Mirim" deverão oficializar sua adesão até o dia 20 de fevereiro;

III - os alunos interessados em concorrer a uma vaga de Vereador Mirim deverão se inscrever nas suas respectivas escolas e preencher as seguintes condições:

a) residir em Imbituba;

b) ter até 15 anos de idade, no dia do pleito eleitoral;

c) estar cursando da 6ª a 8ª séries do ensino regular.

IV - serão eleitores no processo de escolha de vereador mirim os estudantes devidamente matriculados de 5ª a 8ª séries das respectivas escolas;

V - as Escolas que aderirem ao Programa "Vereador Mirim" deverão fornecer a lista de eleitores e candidatos até o dia 10 de março do ano corrente;

VI - os alunos candidatos deverão fazer sua campanha que deverá envolver apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

VII - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

VIII - serão eleitos o mínimo de 9 (nove) e o máximo de 15 (quinze) vereadores mirins e um suplente para cada um, que será o subsequente na ordem de votação e que ocupará a vaga quando o titular trocar de escola, desistir do mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, cuja posse será imediata.

Art. 2º O artigo 4º da Resolução nº 04/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Câmara Mirim instalar-se-á na primeira quinzena do mês de maio, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, secretariado pelo Vereador Mirim mais idoso, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos."

Art. 3º O artigo 29 da Resolução nº 04/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 As proposições deverão ser protocolizadas junto a Assessoria Legislativa até 5 (cinco) dias anteriores à reunião plenária;"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2009.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Decreto 1986

DECRETO N.º 1.986/09 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE TAXAS DE LICENÇAS, SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Wanderlei Lezan, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Municipal n.º 1.009 de 14 de dezembro de 2000 c/c a Lei Municipal n.º 1.054/01 de 28 de dezembro de 2001, bem como pelo art. 97, parágrafo 2.º, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66).

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam fixadas as alíquotas para o lançamento de taxas e demais serviços de acordo com a tabela a seguir anunciada:

I - TABELA I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇAS – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1. Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e renovação de acordo com o capital e/ou faturamento da empresa	Mínimo de R\$ 150,00 Máximo de R\$ 800,00
2. Taxa de licença para funcionamento em horário especial e comércio eventual e ambulante:	
Por dia	
Venda não motorizada	R\$ 15,00
Venda motorizada	R\$ 30,00
Por mês	R\$ 100,00
Por semestre	R\$ 200,00
Por ano	R\$ 350,00



II - TABELA II

TABELA PARA COBRANÇAS DE TAXAS DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES E ALVARÁ DE HABITE-SE

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1. TAXAS DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES - CONSTRUÇÕES	
Dependências em prédios de qualquer natureza, por metro quadrado	R\$ 1,00
Galpões e barracões, para qualquer fim, por metro quadrado de área útil coberta	R\$ 0,50
Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente	R\$ 50,00
2. ALVARÁ DE HABITE-SE (por metro quadrado de área útil coberta)	R\$ 0,50

III - TABELA III

TABELA PARA COBRANÇAS DE TAXAS DE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE SOLO URBANO E LOTEAMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1. TAXAS DE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE SOLO URBANO E LOTEAMENTOS	
1.1 Desmembramento de Solo Urbano, por lote final do desmembramento	R\$ 25,00
1.2 Loteamentos, por lote final do loteamento	R\$ 15,00

IV - TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇAS DE TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1. TAXAS	
1.1 Atestados, Certidões, Declarações e Congêneres	R\$ 25,00
1.2 Taxa de expediente para emissão de nota fiscal avulsa	R\$ 5,00
2. CEMITÉRIO	
2.1 Adultos	R\$ 72,00
2.2 Menores	R\$ 41,00

Art. 2.º - As taxas de Licença (Alvará de Localização e Funcionamento) e de Fiscalização da Vigilância Sanitária referente ao primeiro ano de funcionamento de novos contribuintes serão cobradas de forma fracionada, da seguinte forma:

1. Início das atividades de 1.º de janeiro à 31 de março – 100% (cem por cento) do valor das taxas;
2. Início das atividades de 1.º de abril à 30 de junho – 75% (setenta e cinco por cento) do valor das taxas;
3. Início das atividades de 1.º de julho à 30 de setembro – 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas;
4. Início das atividades de 1.º de outubro à 31 de dezembro – 25% (vinte e cinco por cento) do valor das taxas.

Parágrafo Único – O valor total de cada uma das taxas de que trata o caput deste artigo não pode ser menor do que 0,1680 UFRM para o Alvará Sanitário e de 0,2504 UFRM para o Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Município de Irineópolis, 29 de Dezembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto 1987/2009

DECRETO Nº 1987/2009.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN,

no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1373/08 de 29 de julho de 2008,
DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme discriminação seguinte:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2007 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00.00.0189	- Material de Consumo	R\$ 46.000,00

T O T A L		R\$ 46.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação prevista no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2007 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00.00.00.0189	- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica	R\$ 46.000,00

T O T A L		R\$ 46.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 29 de dezembro de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Homologação 30/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 30/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2009

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatorio em epígrafe e a adjudicação da empresa: Toni Cerealista Ltda.

Irineópolis, 28 de dezembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de homologação 33/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 33/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2009

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatorio em epígrafe e a adjudicação da empresa: Anésio Buzzi & Cia Ltda.

Irineópolis, 28 de dezembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Contrato 110/2009 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADITIVO Nº. 110/2009 – Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços nº. 21/2008 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Editora Gráfica OPET Ltda.. CLÁUSULA PRIMEIRA – Facultado pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Clausula Décima Oitava do Contrato nº. 21/2008, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2010. CLAUSULA SEGUNDA – Pela execução do objeto aditado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 142.279,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais), considerando que o valor aluno/ano do Ensino infantil é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e o valor aluno/ano do Ensino Fundamental é de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais). CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 28 de dezembro de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Contrato 111/2009 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 111/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada: Toni Cerealista Ltda

Objeto: Aquisição de Maquinas e equipamentos Agrícolas, destinados à fomentar a diversificação das propriedades rurais do município.

Valor: R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência – 28.12.2009 a 28.06.2010

Base Legal – Processo Licitatório nº. 30/2009 – Pregão Presencial 18/2009

Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 consolidada

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços - combustíveis PM

Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de habilitação, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 33/2009, Pregão Presencial nº. 21/2009, a Sra. Gilson Merschner Neppel - Pregoeira, Sra. Marcia Maria Kersch e Sr. Marcio Rafael Dams - Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 188/2009; Sr. José Donizete Ruckl, representante da empresa Anesio Buzzi & Cia Ltda.

Inicialmente a Pregoeira procedeu a leitura do teor do Instrumento Convocatório, bem como prestou esclarecimentos referentes aos procedimentos de julgamento das propostas e habilitações. Após procedeu-se o Credenciamento dos interessados na participação do certame, onde ficou comprovado que os representantes das empresas proponentes possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. Procedeu-se a leitura do teor do Instrumento Convocatório, bem como prestou esclarecimentos referentes aos procedimentos de julgamento das propostas e habilitações. Iniciada a fase de julgamento das propostas, foi procedida a análise das Propostas, verificando a conformidade com o Instrumento Convocatório. Em seguida foi realizada a classificação da proposta da empresa: Anesio Buzzi & Cia Ltda, a qual segue classificada para a fase competitiva do julgamento das propostas.

O representante da empresa Anesio Buzzi & Cia Ltda, Senhor José Donizete Ruckl, permaneceu com a proposta escrita, alegando que não podia diminuir os valores, que estão compatíveis com os preços do mercado. A Comissão de Pregão através do pregoeiro e Equipe de Apoio declarou a empresa ANESIO BUZZI & CIA LTDA,

vencedora do presente certame, as qual apresentou preços considerados compatíveis com os praticados no mercado e de acordo com o valor máximo estipulado no edital, apresentando-se vantajoso para a Municipalidade, encaminhando o resultado para o Excelentíssimo Senhor Wanderlei Lezan - Prefeito Municipal. A presente Ata de Registro de Preços tem validade para 12 (doze) meses, conforme Edital, seguindo abaixo os itens com seus respectivos valores:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	35.000 litros	Gasolina Comum	IPIRANGA	2,597	90.895,00
02	16.000 litros	Álcool Combustível Comum	IPIRANGA	1,889	30.224,00
Valor global da empresa R\$ 121.119,00 (Cento e vinte um mil, cento e dezenove reais)					

Presentes à Sessão Pública para julgamento do(s) envelopes(s) de habilitação, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 33/2009, Pregão Presencial nº 21/2009, a Sra. Gilson Merschner Neppel - Pregoeira, Sra. Marcia Maria Kersch e Sr. Marcio Rafael Dams - Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 188/2009; Sr. José Donizete Ruckl, representante da empresa Anesio Buzzi & Cia Ltda. Foi realizada a análise dos documentos apresentados pela Empresa classificada: Anesio Buzzi & Cia Ltda e constatou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos na fase de habilitação, conforme item 7 do Edital, sendo a mesma considerada HABILITADA no Processo Licitatório em epígrafe. Nada mais havendo-se a tratar, foi lavrada a presente ata.

Luzerna

Prefeitura Municipal

Decreto 1176

DECRETO Nº 1176 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE LUZERNA(SC), na forma do art. 3º da Lei nº 601 de 04.08.2005, ficando assim constituído:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

I - Representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
HELGA SCHUMACHER MAZZARINO - Titular
NEUSA ARENHART - Suplente

II - Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
VALI CAROLINA SPIER - Titular
MARISTELA GOMES - Suplente

III - Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
FERNANDO NAVA - Titular
DOUGLAS RODRIGUES TRIQUES - Suplente

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

I - Representantes da Pastoral da Criança
SANDRA REGINA STOCCO TOALDO - Titular
MIRNA FIORIN - Suplente



II - Representantes das APP's
ELIANE NOELI SPIER - Titular
NEILOR JOSÉ PADILHA - Suplente

III - Representantes da Cruz Vermelha
EDIR BEAL - Titular
ELITA SCHAEDLER - Suplente

Art.2º- As atividades exercidas pelos membros titulares e suplentes do Conselho não serão remuneradas em razão de sua relevância social.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de dezembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1177

DECRETO Nº 1177 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/CMS DE LUZERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 61616; 007 de 10.01.1997, alterada pela Lei 310 de 10.09.2001,

DECRETA:

Art.1º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/CMS de Luzerna(SC), na forma do art. 3º da Lei nº 007 de 10.01.1997, alterada pela Lei 310 de 10.09.2001, fica assim constituído:

Representantes do Governo Municipal

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Orlando Fávero - Titular
Alessandra Daros Nunes - Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Maria Regina Falchetti - Titular
Franciele Iara Diesel - Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Douglas Rodrigues Triques - Titular
Régis Valter Weiser - Suplente

REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- do Hospital São Roque
Dino de Meda - Titular
Sandra Redin - Suplente

- dos profissionais médicos
Erlo Lütz - Titular
Rafael Moura da Luz - Suplente

Representantes da Sociedade Civil - Usuários

REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB DE LUZERNA

Maria Carlesso Doré - Titular
Rosemary Giacomini - Suplente

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES, INDUSTRIAIS E ARTESÃOS DE LUZERNA/ACIAL

Nereu Lemos - Titular
Vilmar Signori - Suplente

REPRESENTANTE DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - Filial de Luzerna

Edir Beal - Titular
Elita Schaedler - Suplente

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA DE LUZERNA

Elisa Aparecida Patzlaff - Titular
Neusa Vastres Arenhart - Suplente

REPRESENTANTE DAS APP'S

Nádia Peruchini - Titular
Neilor José Padilha - Suplente

§ 1º - O SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL é membro nato do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e seu Presidente vitalício.

§ 2º - As atividades de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE não serão remuneradas em razão de sua relevância social.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de dezembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato Portaria 190

Portaria nº 190/09 de 28/12/09 - "Promove servidores que especifica". (Promove Professores pela comprovação da participação em cursos, com fulcro no art. 21, inciso I e art.s 22, 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 033/03 de 08 de dezembro de 2003 - ADRIANA ELISABETH BIER, da Classe "D" para a Classe "E"; ANDRÉA DALLA LANA VIEIRA, da Classe "C" para a Classe "D"; CLAIR TEREZINHA BENDER MACHADO, da Classe "C" para a Classe "D"; CLAUDETE BRESSAN, da Classe "C" para a Classe "D"; ELIANE NOELI SPIER, da Classe "C" para a Classe "D"; ELISÂNGELA BRANDINI, da Classe "C" para a Classe "D"; EVAINE CÉLIA DESIDÉRIO, da Classe "J" para a Classe "I"; INGRID BUCHWEITZ STOBBE, da Classe "C" para a Classe "D"; LEOBERTO RICARDO GRIGOLLO, da Classe "C" para a Classe "D"; MÁRCIA MARIA GRAEF, da Classe "C" para a Classe "D"; MARISTELA GOMES, da Classe "D" para a Classe "E"; NÁDIA REGINA PEROCHINI, da classe "C" para a classe "D"; RENAN CLODOALDO TESSER, da Classe "C" para a Classe "D"; ROSELI OTTO MEISTERLIN, da Classe "C" para a Classe "D"; SHEILA SIMONE ROSSA MOTTA, da Classe "C" para a Classe "D"; SILVANA TREVISOL GAB, da Classe "C" para a Classe "D"; VALADIR TEREZINHA DE VARGAS, da Classe "C" para a Classe "D" e VIVIANE CRISTINA DELLAI, da Classe "D" para a Classe "E", a partir de 01/02/2010.)

Extrato Portaria 191

Portaria nº 191/09 de 28/12/09 - "Eleva a Categoria Funcional de Servidores que especifica". (Eleva a Categoria Funcional de Professores pela comprovação de nova habilitação profissional, conforme dispõe os art.s 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 033/03 de 08 de dezembro de 2003 - FRANCIELE IARA DIESEL de Professor II, "A" para Professor III, "B" e MÁRCIA MARIA GRAEF de Professor II, "D" para Professor III, "E", a partir de 01/02/2010.)

Portaria 192

PORTARIA Nº 192/09 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
"NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO QUE ESPECIFICA"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, os servidores abaixo relacionados como Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, com as atribuições do art. 9º do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, para realização de Pregão da Prefeitura Municipal de Luzerna(SC) e Fundos Especiais, e de credenciamento de interessados a partir desta data:

Pregoeiro Oficial: ANGELO BRANDALISE JÚNIOR
Equipe de Apoio: VALI CAROLINA SPIER
MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT
CRISTIANE MARIA DENARDI

Art.2º- Os serviços realizados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio serão gratuitos.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.



Luzerna(SC), 29 de dezembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Portaria 193

PORTARIA Nº 193/09 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES, responsável pela realização dos trabalhos gerais de Licitação da Prefeitura Municipal de Luzerna(SC) e Fundos Especiais e pelo cadastramento dos fornecedores da Prefeitura Municipal de Luzerna e Fundos a partir desta data:

Presidente: ANGELO BRANDALISE JÚNIOR

Membros: VALI CAROLINA SPIER

MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT

CRISTIANE MARIA DENARDI

Parágrafo Único - A Comissão funcionará além do Presidente com no mínimo 02 (dois) de seus membros.

Art. 2º- Os serviços realizados por esta Comissão serão gratuitos.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

Luzerna(SC), 29 de dezembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato de Edital de Licitação

EDITAL

Pregão Presencial nº 014/2009

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA (SC), por intermédio de seu Gestor, ORLANDO FÁVERO, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Aquisição de material de enfermagem destinado à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 19 de janeiro de 2010.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h10min do dia 19 de janeiro de 2010.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Licitações, sito à Avenida 16 de fevereiro, 151 - Luzerna/SC, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700 ou pelo site www.luzerna.sc.gov.br

Extrato de contrato Nº: pml.036.09 - Terceiro Termo Aditivo

EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.036.09 - Terceiro Termo Aditivo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

OBJETO: com a concordância de ambas as partes, alterar a planilha orçamentária para execução de serviços na Rua da Limeira e em consequência das alterações haverá um acréscimo de 293,11 m² (duzentos e noventa e três metros e onze centímetros quadrados) na área pavimentada, passando de 4.856,87 m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e oitenta e sete centímetros quadrados) para 5.149,98 m² (cinco mil, cento e quarenta e nove metros e noventa e oito centímetros quadrados) o que representa um acréscimo de R\$ 13.787,07 (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sete centavos) no valor do item 3 do item 1.1 da Cláusula Primeira do contrato, passando de R\$ 219.308,49 (duzentos e dezenove mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 233.095,56 (duzentos e trinta e três mil, noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e o valor do contrato passando de R\$ 297.495,86 (duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 311.282,93 (trezentos e onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), alterando as Cláusulas Primeira, item 1.1 e item 3 do quadro e Segunda, item 2.1, do Contrato pml.036.09 .

Luzerna(SC), 30 de novembro de 2009.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSÉ D'AGOSTINI NETO

VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

CONTRATADA

Extrato de contrato Nº: pml.036.09 - Quarto Termo Aditivo

EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.036.09 - Quarto Termo Aditivo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
OBJETO: com a concordância de ambas as partes, alterar o prazo de vigência do Contrato pml.036.09, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigência de 210 (duzentos e dez) para 270 (duzentos e setenta) dias, e consequentemente alterando a Cláusula Oitava.

Luzerna(SC), 23 de dezembro de 2009.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSÉ D'AGOSTINI NETO

VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

CONTRATADA

Resultado da Chamada Pública Nº 001/2009

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

O MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.428-0001/72, com sede administrativa à Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), por seu Prefeito Municipal, NORIVAL FIORIN, torna público nesta data, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2009 e as empresas que apresentaram, em conjunto com o MUNICÍPIO DE LUZERNA, projetos de pesquisa em CT&I para obtenção de financiamento, visando o desenvolvimento regional, atendendo aos requisitos do Decreto 307, de 4 de junho de 2003, e suas alterações, do Decreto 2060, de 26 de janeiro de 2009, e do Decreto 2.372, de 9 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina, vinculado à CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2009 - FAPESC de 11 de setembro de 2009 e



conseqüentemente do processo de seleção para o Programa de Incubação, apresentando maior grau de inovação, viabilidade do negócio e capacidade técnica dos proponentes que são:

Empresa	Projeto	Empreendedor
ODEME - Equipamentos Médicos e Odontológicos	Aparelho para teste de adesivos e resinas e aparelho para agitação de adesivos dentários	Rafael Tiago Patzlaff
RAD - Tecnologia e Dermatoglifa	Redes neurais para qualificação do método dermatoglífico no sistema informatizado	Rudy José Nodari Júnior

As empresas selecionadas serão convocadas para entrega dos documentos e assinatura dos contratos de Incubação.

Luzerna(SC), 23 de dezembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura Municipal

Portaria N° 327/2009

PORTARIA n.º 327/2009

TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

R E T O R N A R

Art. 1.º Da licença saúde, a servidora DEBORA CONTI PETERLE, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção Posto de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de término de seu benefício junto a Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria n° 289/2009.

Meleiro, 29 de Dezembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N.º 070/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2009

O MUNICIPIO DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18/01/2010, às 08:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2009, objetivando aquisição de um CAMINHÃO ZERO KM, motor turbo, 6 cilindros, equipado com caçamba vasculante, A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:00 às 13:00 horas,

de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 0XX48-5371110. A retirada do Edital poderá ser feita no site www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro, 29 de dezembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Edital inscrição de processo seletivo para admissão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EDITAL INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELEIRO, NO ANO 2010.

O município de Meleiro, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04 DE FEVEREIRO, das 7:30 às 11:30 horas na Secretaria Municipal de Educação estarão abertas as inscrições para Monitor de Projeto.

Maiores informações pelo fone 0xx.48-3537-1110 Ramal 7 e Site da Prefeitura Municipal www.meleiro.sc.gov.br

Meleiro, SC 03 de dezembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Extrato de aditivo n° 01/2009 do contrato 27/2009

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2009 DO CONTRATO 27/2009

Contratante: Município de Monte Carlo. Contratada: HÓRUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 27/2009, POR MAIS 12 MESES. Valor do Aditivo de Contrato: R\$ 30.000,00(trinta mil reais) totais. Da Despesa: Manutenção da Secretaria de Administração. Código Reduzido: 103 - Data da Assinatura: Monte Carlo 28 de dezembro de 2009.

ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de aditivo n° 03/2009 do contrato 30/2008

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03/2009 DO CONTRATO 30/2008

Contratante: Município de Monte Carlo. Contratada: IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO Objeto: RESTITUIÇÃO DE VALOR PARA REFORMA DE DANOS CAUSADOS PELO USO DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, ONDE FUNCIONAVA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL(PREFEITURA). . Valor da Adição do contrato: R\$ 9.038,35 REAIS. Data da Assinatura: Monte Carlo 28 de dezembro de 2009.

ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço N° 61/2009

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2009

Contratante Gestor: Município de Monte Carlo. Contratada: SUPERMERCADO BARPP LTDA - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de Generos Alimentícios, materiais de Limpeza, Gás e Pães para secretarias, e Fundos do município de Monte Carlo. ITENS : TODOS dos LOTES 10 E 11. VALOR TOTAL: R\$ 45.340,00 REAIS - Da Despesa: Os preços Registrados são



os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 47/2009 - Pregão Presencial nº 28/2009. PARTICIPANTES DA ATA: MUNICIPIO DE MONTE CARLO, FUNREBOM, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. Data da Assinatura: Monte Carlo 28 de dezembro de 2009.

ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço N° 62/2009

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 62/2009
Contratante Gestor: Município de Monte Carlo. Contratada: MERCARIA ARTUR LTDA - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de Generos Alimentícios, materiais de Limpeza, Gás e Pães para secretarias, e Fundos do município de Monte Carlo. ITENS : TODOS dos LOTES 03 E 04. VALOR TOTAL: R\$ 185.520,00 REAIS - Da Despesa: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 47/2009 - Pregão Presencial nº 28/2009. PARTICIPANTES DA ATA: MUNICIPIO DE MONTE CARLO, FUNREBOM, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. Data da Assinatura: Monte Carlo 28 de dezembro de 2009.

ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço N° 63/2009

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 63/2009
Contratante Gestor: Município de Monte Carlo. Contratada: ELETRONICA MECANICA E PADARIA MARCON LTDA - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de Generos Alimentícios, materiais de Limpeza, Gás e Pães para secretarias, e Fundos do município de Monte Carlo. ITENS : TODOS do LOTE 06. VALOR TOTAL: R\$ 64.900,00 REAIS - Da Despesa: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 47/2009 - Pregão Presencial nº 28/2009. PARTICIPANTES DA ATA: MUNICIPIO DE MONTE CARLO, FUNREBOM, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. Data da Assinatura: Monte Carlo 28 de dezembro de 2009.

ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço N° 64/2009

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64/2009
Contratante Gestor: Município de Monte Carlo. Contratada: SUPERMERCADO JL CORDEIRO LTDA - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de Gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza, Gás e Pães para secretarias, e Fundos do município de Monte Carlo. ITENS : TODOS dos LOTES 05, 09 E 12. VALOR TOTAL: R\$ 50.950,00 REAIS - Da Despesa: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 47/2009 - Pregão Presencial nº 28/2009. PARTICIPANTES DA ATA: MUNICIPIO DE MONTE CARLO, FUNREBOM, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. Data da Assinatura: Monte Carlo 28 de dezembro de 2009.

ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço N° 65/2009

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65/2009
Contratante Gestor: Município de Monte Carlo. Contratada: SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA (ELSON ANTONIO BARPP).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de Gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza, Gás e Pães para secretarias, e Fundos do município de Monte Carlo. ITENS : TODOS dos LOTES 01, 07 E 08. VALOR TOTAL: R\$ 225.100,00 REAIS - Da Despesa: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 47/2009 - Pregão Presencial nº 28/2009. PARTICIPANTES DA ATA: MUNICIPIO DE MONTE CARLO, FUNREBOM, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. Data da Assinatura: Monte Carlo 28 de dezembro de 2009.

ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço N° 66/2009

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 66/2009
Contratante Gestor: Município de Monte Carlo. Contratada: MERCADO RZ LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de Gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza, Gás e Pães para secretarias, e Fundos do município de Monte Carlo. ITENS : TODOS do LOTE 02. VALOR TOTAL: R\$ 177.000,00 REAIS - Da Despesa: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 47/2009 - Pregão Presencial nº 28/2009. PARTICIPANTES DA ATA: MUNICIPIO DE MONTE CARLO, FUNREBOM, FUNDO DE SAÚDE E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. Data da Assinatura: Monte Carlo 28 de dezembro de 2009.

ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Decreto N° 52/09

DECRETO 52/2009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009
SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal vigente, crédito adicional suplementar, por conta do excesso de arrecadação da fonte 0.1.01, , no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 50.000,00
1236100182.022 – Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 50.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.01 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de dezembro de 2009

Decreto N°53/2009

DECRETO N°53/09.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal vigente, por conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior da fonte 0.1.17 – COSIP, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

1001 – SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS..... R\$ 7.000,00
1545200312.028 – Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública.....
.....R\$ 7.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.3.17 – Aplicações Diretas..... R\$ 7.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de dezembro de 2009

Decreto Nº 54/09

DECRETO Nº54/2009 DE 29 DEZEMBRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal vigente, por conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior da fonte 0.1.15 – Salário Educação, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 25.000,00
1236500181.018 – Construção e Ampliação de Escolas do Ens. Infantil....
..... R\$ 25.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.3.15 – Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de dezembro de 2009

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 162

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.
FIXA PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU EXERCÍCIO 2009, E FIXA NOVO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL- VRM.

EUZÉBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O valor venal dos imóveis, para fins de cálculo do IPUT do exercício financeiro de 2010, será corrigido em 5% (cinco por cento).

Art. 2º O valor de Referência Municipal - VRM fica fixado em R\$ 339,59 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 22 de dezembro de 2009
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto Belo

Prefeitura Municipal

Lei nº 1.787/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.787/2009

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO PARA O EXERCÍCIO DE 2010”.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Porto Belo para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.600.000,00 (Trinta e três milhões e seiscentos mil reais), dividido da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....R\$	850.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO.....R\$	8.964.302,03
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R\$	6.655.757,73
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....R\$	5.696.844,40
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$	291.959,96
FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....R\$	97.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.....R\$	1.114.097,99
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....R\$	7.822.962,89
FUNDO M. REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.....	
.....R\$	60.000,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO.....R\$	1.007.200,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO.....R\$	590.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.....R\$	188.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.....R\$	205.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	56.875,00
TOTAL.....R\$	33.600.000,00

§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....R\$	23.007.286,05
Receita Tributária.....R\$	5.400.000,00
Receita de Contribuições.....R\$	1.430.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	145.000,00
Receita de Serviços.....R\$	295.000,00
Transferências Correntes.....R\$	14.871.321,59
Outras Receitas Correntes.....R\$	865.964,46
2. RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	9.645.513,95
Operações de Crédito.....R\$	1.300.000,00
Transferências de Capital.....R\$	8.345.513,95
7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.R\$	947.200,00
Receita de Contribuições.....R\$	947.200,00
TOTAL.....R\$	33.600.000,00

§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza distribuídos da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....R\$	850.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 801.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.114.025,00
04 – SECRETARIA DA FAZENDA.....R\$	1.507.122,28
05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 4.797.154,75
06 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	R\$ 465.000,00
07 – SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA.....R\$	280.000,00
08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.655.757,73
09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.696.844,40
10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$	291.959,96
11 – FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$	97.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 1.114.097,99
13 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 7.822.962,89
14 – FUNDO M. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 60.000,00
15 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	R\$ 1.007.200,00
16 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	R\$ 590.000,00
19 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 188.000,00
20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.....R\$	205.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 56.875,00
TOTAL	R\$ 33.600.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA.....R\$	850.000,00
02 – JUDICIARIA.....R\$	105.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....R\$	2.236.650,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 154.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 509.459,96
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....R\$	1.597.200,00
10 – SAÚDE	R\$ 5.876.304,80
12 – EDUCAÇÃO.....R\$	6.355.797,33
13 – CULTURA	R\$ 205.000,00
15 – URBANISMO.....R\$	5.262.154,75
17 – SANEAMENTO	R\$ 7.822.962,89
20 – AGRICULTURA.....R\$	280.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS.....R\$	1.114.097,99
27 – DESPORTO E LAZER.....R\$	188.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 986.497,28
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 56.875,00
TOTAL	R\$ 33.600.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS.....R\$	986.497,28
0001 – PROCESSO LEGISLATIVO.....R\$	850.000,00
0002 – AÇÕES JUDICIÁRIAS	R\$ 105.000,00
0003 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 2.701.650,00
0004 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 154.000,00
0005 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 207.759,96
0006 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.....R\$	57.200,00
0007 – PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 22.000,00
0008 – REGIMÉ PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 710.000,00
0009 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 93.972,12
0010 – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 4.285.882,96
0011 – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	R\$ 118.495,72
0012 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....R\$	1.146.493,60
0013 – MERENDA ESCOLAR	R\$ 204.250,00
0014 – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.955.346,37
0015 – ENSINO MÉDIO.....R\$	266,67
0016 – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....R\$	97.000,00
0017 – EDUCAÇÃO INFANTIL.....R\$	2.130.718,78
0018 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 24.675,91
0019 – EDUCAÇÃO ESPECIAL.....R\$	110.000,00
0020 – DIFUSÃO CULTURAL.....R\$	205.000,00
0021 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 4.750.904,75

0023 – SANEAMENTO AMBIENTAL.....R\$	7.822.962,89
0024 – PESCA E AGRICULTURA.....R\$	280.000,00
0025 – GESTÃO MODERNA, ESTRATÉGICA E INTEGRADA TURISMO	R\$ 914.097,99
0026 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PELO TURISMO	R\$ 200.000,00
0027 – DESPORTO E LAZER.....R\$	188.000,00
0028 – CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.....R\$	150.000,00
0029 – CONSELHO TUTELAR.....R\$	120.500,00
0096 – EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA	R\$ 63.250,00
0098 – RESERVAS MATEMÁTICAS	R\$ 887.200,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 56.875,00
TOTAL	R\$ 33.600.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.927.831,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 12.865.371,94
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....R\$	284.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....R\$	6.778.459,96
DESPESAS DE CAPITAL.....R\$	12.728.093,10
INVESTIMENTOS.....R\$	12.349.595,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 368.497,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	56.875,00
RESERVA DO RPPS.....R\$	887.200,00
TOTAL	R\$ 33.600.000,00

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 2º O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo para o exercício de 2010 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras	R\$ 850.000,00
TOTAL	R\$ 850.000,00

§ 2º A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$ 850.000,00
TOTAL	R\$ 850.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 830.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	740.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 90.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....R\$	20.000,00
Investimentos	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 850.000,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 18.062.834,46 (Dezoito milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 9.021.177,03 (Nove milhões, vinte e um mil, cento e setenta e sete reais e três centavos) e as Transferências Financeiras Concedidas no valor de R\$ 9.041.657,43 (Nove milhões, quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.001.984,46
Receita Tributária	R\$ 5.400.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 780.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 145.000,00
Receita de Serviços	R\$ 295.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 8.516.020,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 865.964,46
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.060.850,00
Operações de Crédito	R\$ 1.300.000,00
Transferências de Capital	R\$ 760.850,00
TOTAL	R\$ 18.062.834,46

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza distribuídos da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Transferências Financeiras à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 850.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 801.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.114.025,00
04 – SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$ 1.507.122,28
05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$ 4.797.154,75
06 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.....	R\$ 465.000,00
07 – SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA.....	R\$ 280.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.448.930,50
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE SAÚDE R\$	3.153.230,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 187.100,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.	R\$ 97.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE TURISMO	R\$ 1.114.097,99
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE SANEAMENTO AMBIENTAL...	R\$ 738.298,94
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE REEQ. CORPO BOMBEIROS.	R\$ 60.000,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE ESPORTES	R\$ 188.000,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE CULTURA.....	R\$ 205.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 56.875,00
TOTAL	R\$ 18.062.834,46

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Transferências Financeiras à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 850.000,00
02 – JUDICIÁRIA.....	R\$ 105.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 2.236.650,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$ 94.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 5.262.154,75
20 – AGRICULTURA.....	R\$ 280.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$ 986.497,28
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.448.930,50
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE SAÚDE R\$	3.153.230,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 187.100,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.	R\$ 97.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE TURISMO	R\$ 1.114.097,99
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE SANEAMENTO AMBIENTAL...	R\$ 738.298,94
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE REEQ. CORPO BOMBEIROS.	R\$ 60.000,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE ESPORTES	R\$ 188.000,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE CULTURA.....	R\$ 205.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 56.875,00
TOTAL	R\$ 18.062.834,46

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$ 6.183.079,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 3.189.000,00
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$ 284.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 2.710.079,75
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$ 2.781.222,28
INVESTIMENTOS.....	R\$ 2.402.725,00
INVERSÕES FINANCEIRA.....	R\$ 10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 368.497,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 56.875,00
<u>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</u>	R\$ 9.041.657,43
TOTAL	R\$ 18.062.834,46

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Porto Belo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 4.206.827,23 (Quatro milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 2.448.930,50 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos) e fixa a despesa em R\$ 6.655.757,73 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Transferências de outras esferas do Governo na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 4.206.827,23
Transferências Financeiras	R\$ 2.448.930,50
TOTAL	R\$ 6.655.757,73

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Educação de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social.....	R\$ 120.500,00
10 – Saúde.....	R\$ 179.460,40
12 – Educação	R\$ 6.355.797,33
TOTAL	R\$ 6.655.757,73

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$ 6.009.407,79
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 4.054.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 1.955.407,79
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$ 646.349,94
Investimentos	R\$ 646.349,94
TOTAL	R\$ 6.655.757,73

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 2.543.614,40 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 3.153.230,00 (Três milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e trinta reais) e fixa a despesa em R\$ 5.696.844,40 (Cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Transferências de outras esferas do Governo na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 2.043.614,40
Receitas de Capital	R\$ 500.000,00
Transferências Financeiras	R\$ 3.153.230,00
TOTAL	R\$ 5.696.844,40

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo será

realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 – Saúde	R\$	5.696.844,40
TOTAL	R\$	5.696.844,40

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	4.718.884,40
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.667.066,60
Outras Despesas Correntes	R\$	1.051.817,80
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	977.960,00
Investimentos	R\$	977.960,00
TOTAL	R\$	5.696.844,40

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Belo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 104.859,96 (Cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 187.100,00 (Cento e oitenta e sete mil e cem reais) e fixa a despesa em R\$ 291.959,96 (Duzentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e Transferências de outras esferas do Governo na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	104.859,96
Transferências Financeiras	R\$	187.100,00
TOTAL	R\$	291.959,96

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social	R\$	291.959,96
TOTAL	R\$	291.959,96

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	276.959,96
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	114.305,34
Outras Despesas Correntes	R\$	162.654,62
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	15.000,00
Investimentos	R\$	15.000,00
TOTAL	R\$	291.959,96

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Belo para o exercício de 2010 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais) e fixa a despesa em R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, conforme discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras	R\$	97.000,00
TOTAL	R\$	97.000,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social	R\$	97.000,00
TOTAL	R\$	97.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	62.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	9.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	53.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	35.000,00
Investimentos	R\$	35.000,00
TOTAL	R\$	97.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º O Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Porto Belo para o exercício de 2010 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 1.114.097,99 (Um milhão, cento e quatorze mil, noventa e sete reais e noventa e nove centavos) e fixa a despesa em R\$ 1.114.097,99 (Um milhão, cento e quatorze mil, noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras	R\$	1.114.097,99
TOTAL	R\$	1.114.097,99

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Turismo de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

23 – Comércio e Serviços	R\$	1.114.097,99
TOTAL	R\$	1.114.097,99

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	490.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	255.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	235.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	624.097,99
Investimentos	R\$	624.097,99
TOTAL	R\$	1.114.097,99

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 9º O Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Porto Belo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 7.084.663,95 (Sete milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 738.298,94 (Setecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) e fixa a despesa em R\$ 7.822.962,89 (Nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante as Transferências de Capital e Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receita de Capital	R\$	7.084.663,95
Transferências Financeiras	R\$	738.298,94
TOTAL	R\$	7.822.962,89

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17 – Saneamento	R\$	7.822.962,89
TOTAL	R\$	7.822.962,89

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	314.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	312.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	7.508.462,89
Investimentos	R\$	7.508.462,89
TOTAL	R\$	7.822.962,89

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Art. 10. O Orçamento do Fundo Municipal do Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Porto Belo para o exercício de 2010 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e fixa a despesa em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, conforme discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras	R\$	60.000,00
TOTAL	R\$	60.000,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal do Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

06 – Segurança Pública.....	R\$	60.000,00
TOTAL	R\$	60.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	30.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	30.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	30.000,00
Investimentos	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	60.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Art. 11. O Orçamento do Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 1.007.200,00 (Um milhão, sete mil e duzentos reais) e fixa a despesa em R\$ 1.007.200,00 (Um milhão, sete mil e duzentos reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Receitas Correntes – Contribuição do Servidor Ativo Civil e das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias – Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	410.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	597.200,00
TOTAL	R\$	1.007.200,00

§ 2º A Despesa do Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09 – Previdência Social	R\$	1.007.200,00
TOTAL	R\$	1.007.200,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	650.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	630.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	20.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	10.000,00
Investimentos	R\$	10.000,00
<u>RESERVA DO RPPS</u>	R\$	347.200,00
Investimentos	R\$	347.200,00
TOTAL	R\$	1.007.200,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

Art. 12. O Orçamento do Fundo Previdenciário Capitalizado de Porto Belo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais) e fixa a despesa em R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Receitas Correntes – Contribuição do Servidor Ativo Civil e das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias – Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros

anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	240.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	350.000,00
TOTAL	R\$	590.000,00

§ 2º A Despesa do Fundo Previdenciário Capitalizado de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09 – Previdência Social	R\$	590.000,00
TOTAL	R\$	590.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	45.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	35.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	10.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	5.000,00
Investimentos	R\$	5.000,00
<u>RESERVA DO RPPS</u>	R\$	540.000,00
Investimentos	R\$	540.000,00
TOTAL	R\$	590.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 13. O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Porto Belo para o exercício de 2010 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais) e fixa a despesa em R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras	R\$	188.000,00
TOTAL	R\$	188.000,00

§ 2º A Despesa da Fundação Municipal de Esportes de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

27 – Desporto e Lazer	R\$	188.000,00
TOTAL	R\$	188.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$	123.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	71.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	52.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	65.000,00
Investimentos	R\$	65.000,00
TOTAL	R\$	188.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14. O Orçamento da Fundação Municipal de Cultura para o exercício de 2010 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) e fixa a despesa em R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras	R\$	205.000,00
TOTAL	R\$	205.000,00

§ 2º A Despesa da Fundação Municipal de Cultura de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

13 – Cultura.....	R\$	205.000,00
TOTAL	R\$	205.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$	195.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	98.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	96.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	10.000,00
Investimentos	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	205.000,00

Art. 15. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

I – Passivos Contingentes	R\$	1.875,00
II – Intempéries	R\$	30.000,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ...	R\$	15.000,00
III – Obtenção de Resultado Primário Positivo	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	56.875,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito deste Projeto de Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2010 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2011 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 17. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (Vinte por cento) do Orçamento das Despesas, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - o superávit financeiro do exercício anterior;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 18. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 19. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 21. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 22. Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta.

Art. 23. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Antônio Stadler Filho”,
em Porto Belo – SC, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.
ALBERT STADLER
Prefeito

Porto União

Prefeitura Municipal

Lei Complementar nº 027/09

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, de 21 de dezembro de 2009.
Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempresários individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o disposto nos artigos 146, III, “d”, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se as definições de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA.

Seção I Das Diretrizes

Art. 2º Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do



processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos das outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do empresário.

Art. 3º Deverão ser mantidas à disposição dos empresários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisa prévia à etapa de inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade da inscrição.

Art. 4º Os procedimentos relativos à consulta de viabilidade, inscrição, alteração e baixa de empresas serão realizados por meio de sistemas informatizados, integrados ao Projeto Registro Mercantil Integrado – REGIN.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para completa integração dos referidos sistemas.

Art. 5º O Município adotará, para fins de cadastramento, a codificação prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a forma de atualização cadastral das empresas já inscritas no Município e respectiva vinculação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Seção II

Da Consulta de Viabilidade e da Inscrição

Art. 6º É obrigatória a realização da consulta de viabilidade previamente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte e do empresário individual, a qual será efetivada por meio do sistema Registro Mercantil Integrado – REGIN, disponível no sítio oficial do Município, e requerida preferencialmente por contador ou técnico contábil devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§ 1º A consulta de viabilidade deverá bastar a que o empresário seja informado pelos órgãos competentes:

I- da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido;

II- de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade econômica pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º Os órgãos competentes disporão do prazo de 05 dias, a contar da data da realização da consulta no REGIN, para emitir o respectivo parecer, o qual poderá ser pelo:

I- Deferimento da consulta de viabilidade, nos casos de atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente;

II- Indeferimento da consulta de viabilidade, nos casos em que não forem atendidas todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente, deverá ser cumprido anteriormente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual.

§ 4º O contador ou escritório de contabilidade optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte

- Simples Nacional deverá prestar orientações e efetuar o pedido de consulta de viabilidade gratuitamente ao microempreendedor individual, nos termos do artigo 18, § 22-B, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º Ao microempreendedor individual será facultada a realização de consulta de viabilidade tão-somente para o exercício de atividades econômicas constantes na regulamentação específica aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores,

§ 6º A consulta de viabilidade de que trata este artigo será gratuita.

Art. 7º O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 1º A inscrição do microempreendedor individual deverá ser realizada no Portal do Empreendedor, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, após a realização e deferimento da consulta de viabilidade previsto no artigo 6º desta Lei Complementar.

§ 2º A realização de inscrição do microempreendedor individual diretamente no Portal do Empreendedor prescindida da realização e deferimento da consulta de viabilidade resultará no indeferimento da inscrição municipal e revogação de eventuais documentos emitidos anteriormente à análise do pedido de inscrição pelo Município, em especial dos registros provisórios do CNPJ e do NIRE.

§ 3º O microempreendedor individual fica isento do pagamento de todas as taxas relativas à primeira inscrição.

§ 4º A partir do segundo ano da inscrição municipal, aplicar-se-ão ao microempreendedor individual as disposições legais relativas às taxas especificadas no artigo 1º da Tabela TFR, item 6 da LC Nº 007/00.

Art. 8º A inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte deverá ser realizada no sítio oficial do Município, após o deferimento da consulta de viabilidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 9º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, cingir-se-ão às disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 10. O valor devido mensalmente a título de ISS pelas microempresas optantes pelo Simples Nacional que auferirem receita bruta, no ano-calendário anterior, igual ou inferior ao valor definido no § 18, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será por estimativa, no valor mensal de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais).

§ 1º O valor estimado mensal, nos termos do caput, será aplicado a partir do exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º As microempresas que possuam mais de um estabelecimento ou que estejam no ano-calendário de início de atividades ficam impedidas de utilizar o disposto neste artigo.

§ 3º O valor estimado apurado na forma deste artigo será devido

ainda que tenha ocorrido retenção ou substituição tributária.

§ 4º O valor estimado apurado na forma deste artigo deverá ser incluído no valor devido pela microempresa relativamente ao Simples Nacional, quando da geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Art. 11. A retenção na fonte de ISS devido pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I- a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II- na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III- na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV- na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere este artigo;

V- na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a maior alíquota correspondente ao percentual de ISS prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI- não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII- o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 12. Os escritórios de contabilidade, mesmo que optantes pelo Simples Nacional, recolherão o ISS em de acordo com a Lei Complementar nº 019/2003, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, de forma fixo anual de acordo com o número de profissionais sócios da empresa.

Art. 13. Para o cumprimento dos Art. 4 e 6º da presente Lei Complementar, o Município deverá estar integrado ao regime do Registro Mercantil Integrado – REGIM, o qual será possível somente após a liberação pela Receita Federal a emissão de CNPJ de forma integrada para o município de Porto União.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Sem prejuízo de sua ação específica, a autoridade fiscal exercerá sua atividade prioritariamente de maneira orientadora e não punitiva junto ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte;

Parágrafo único. Sempre que possível e a infração não colocar em risco os consumidores e os trabalhadores, o auto de infração será precedido de intimação com prazo de 30 (trinta) dias para solucionar a irregularidade.

Art. 15. Fica autorizado o Município de Porto União a firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para realizar

a inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei Complementar no prazo de 180 dias e promover ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Art. 18. Revogam-se a Lei 3.381, de 14 de dezembro de 2007, e as demais disposições em contrário.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e
Contabilidade

Lei nº 3.697/09

LEI Nº 3.697, de 21 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a doação de Bens Públicos à Associação dos Amigos do Trem de Porto União – Santa Catarina e União da Vitória – Paraná – ATPUV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Amigos do Trem de Porto União – Santa Catarina e União da Vitória – Paraná – ATPUV, com sede na Praça Hercílio Luz – s/nº - Centro - Porto União-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.695/0001-84, um veículo GM/Chevrolet, modelo Caravan, chassi 9BFVN15KB1107134 – Placa LYA 5262, ano de fabricação 1988, modelo 1989, Certificado de Registro de Veículo 7000422506; um veículo VW/GOL CL Sinistrado, chassi 9BWZZ30ZPT047738 – Placa LZX 0934, ano de fabricação 1993, modelo 1993, Renavam 556732707; um veículo Ford/Pampa L, chassi 9BFZZ554TB954864, Placa AGL-8931, Renavam 66099783502, ano de fabricação 1996, modelo 1996.

Art. 2º Fica autorizado o Setor Competente da Prefeitura Municipal de Porto União a proceder baixa patrimonial, bem como a transferência dos direitos de posse à Associação dos Amigos do Trem de Porto União – Santa Catarina e União da Vitória – Paraná – ATPUV dos Bens Públicos mencionados no artigo precedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.698/09

LEI Nº 3.698, de 21 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a doação de Bem Público à Associação dos Produtores Agrícolas de Santa Maria e Fazenda Santa Maria – APAFSM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Produtores Agrícolas de Santa Maria e Fazenda Santa Maria – APAFSM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.327.173/0001-07, com sede no Município de Porto União – SC, o seguinte bem público:

- 01 (uma) colheadeira de milho de linha, marca PENHA.

Art. 2º Fica autorizado o Setor Competente da Prefeitura Municipal de Porto União a proceder baixa patrimonial, bem como a transferência dos direitos de posse à Associação dos Produtores Agrícolas de Santa Maria e Fazenda Santa Maria – APAFSM do Bem Público mencionado no artigo precedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei 3.699/09

LEI Nº 3.699, de 21 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Porto União com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros

com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V- deficiência múltipla: associação de duas ou mais Deficiências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I- elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 36 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes do governo e da sociedade civil, sendo: I- quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Porto União, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;

- b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência mental;
- d) um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual.
- II- um representante das organizações de trabalhadores;
- III- um representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- IV- um representante de associações e conselhos de classe;
- V- um representante de entidade prestadora de serviços ligadas a reabilitação;
- VI- oito representantes do Governo Municipal sendo:
- a) um representante de escolas de ensino regular que já estejam desenvolvendo a inclusão da pessoa com deficiência (rede estadual de ensino);
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação - Ensino Regular;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação - Ensino Infantil;
- d) um representante da secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante do Centro de Atenção Psicossocial - CAPs;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Esporte e Cultura;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das

funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

I- extinguir sua base territorial de atuação no Município de Porto União;

II- tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV- aprovar seu regimento interno;

V- aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura,

condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.700/09

LEI Nº 3.700, de 21 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre Taxa de Coleta de Lixo, em consonância ao artigo 171, parágrafo único da Lei complementar nº 005/99, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, Agência de Porto União, permitindo a geração e recebimento da Taxa do Serviço de Coleta de Lixo pelos usuários residentes no Município de Porto União, em carnê emitido pela agência conveniada.

Parágrafo único. Para a geração do carnê, o Município disporá de arquivo contendo: número do cadastro, nome, endereço, valor, vencimento e classe.

Art. 2º Em contraprestação aos serviços prestados, fica o Município autorizado a repassar ao órgão conveniado o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), por cada recebimento.

Parágrafo único. O carnê gerado será em número de 12 (doze) parcelas, com vencimento de 1º de janeiro de 2010 a 31 janeiro de 2011.

Art. 3º Os valores ficam assim definidos:

I- Classe "A":

1. Para pagamento de forma parcelada, o valor será R\$ 6,84 mês;
2. Para pagamento de forma à vista, em parcela única R\$ 66,64, com vencimento para 10/02/2010.

II- Classe "B":

1. Para pagamento de forma parcelada, o valor será R\$ 12,68 mês;
2. Para pagamento de forma à vista, em parcela única R\$ 136,72, com vencimento para 10/02/2010.

§ 1º Os valores são os mesmos constantes da Lei Municipal nº 3.574, de 02 de abril de 09, sendo somente acrescentados os valores referentes aos custos de processamento, entrega e cobrança pelo agente arrecadador.

§ 2º As classes são definidas pelo número de coletas semanais realizadas, nos seguintes termos:

- I- Classe "A", com 03 (três) coletas semanais;
II- Classe "B", com 06 (seis) coletas semanais.

Art. 4º O convênio que viabiliza o recebimento da Taxa de Coleta de Lixo, referida nesta Lei, terá vigência de 1º de janeiro 2010 a 31 de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Lei nº 3.701/09

LEI Nº 3.701, de 21 de dezembro de 2009.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º e ao inciso III e VII do artigo 2º da Lei nº 3.315, de 14 de agosto de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

"As entidades de que trata este artigo deverão ter pelo menos 90 (noventa) dias de comprovado funcionamento e prestar serviços de natureza relevante e notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado".

Art. 2º O inciso III do artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

"que apresente atestado, emitido por autoridade do Poder Executivo Municipal ou autoridade judiciária local, ou por membro do Ministério Público da circunscrição judiciária local, que comprove o seu efetivo e contínuo funcionamento nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos".

Art. 3º O inciso VII do artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

"que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado nos 90 (noventa) dias anteriores a formulação do pedido, tenha promovido atividades filantrópicas, sociais, esportivas, educacionais ou culturais, de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.702/09

LEI Nº 3.702, de 21 de dezembro de 2009.

Revoga o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.315, de 14 de agosto de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 2º da Lei nº 3.315, de 14 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura,



condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.703/09

LEI Nº 3.703, de 21 de dezembro de 2009.
Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Cabeceira do Barra Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Cabeceira do Barra Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.704/09

LEI Nº 3.704, de 28 de dezembro de 2009.
Dispõe sobre a doação de Bens Públicos à Associação de Agricultores de Caçadorzinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Agricultores de Caçadorzinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.979.287/0001-20, com sede na localidade de Caçadorzinho, Porto União-SC, os seguintes bens públicos:

- 01 (uma) plantadeira nova Plantio Direto, Tratorizada, 3 Linhas, marca Knapik;
- 01 (um) trator agrícola, marca Valmet, modelo m85 ID, ano 1979, 75cv, motor 4 cilindros à diesel, equipado com capota.

Art. 2º Fica autorizado o Setor Competente da Prefeitura Municipal de Porto União a proceder baixa patrimonial, bem como a transferência dos direitos de posse à Associação de Agricultores de Caçadorzinho dos Bens Públicos mencionados no artigo precedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de dezembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Decreto nº 291/09

DECRETO Nº 291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.
Nomeia os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal de Previdência, Fiscal de Assistência e Curador do IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no artigo 140, § 2º, da Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.548, de 22 de dezembro de 2008, bem como o resultado da eleição realizada em 15 de outubro de 2009, homologada pela Comissão Especial de Eleição nomeada pela Portaria nº 033, de 17 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados pelo prazo determinado de 03 (três) anos, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2006, no seu artigo 140, § 2º, alterada pela Lei Municipal nº 3.548, de 22 de dezembro de 2008, os Conselhos Diretor, Fiscal de Previdência, Fiscal de Assistência e Curador do IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais:

CONSELHO DIRETOR:

Presidente – Adélia Salete de Oliveira
Vice-Presidente – Elena Koch Andrukui
Primeiro Secretário – Rosemarie Aparecida Kühn Scarton
Segundo Secretário – Ivonete de Fátima Húpalo
Primeiro Tesoureiro – Laureci Freisleben
Segundo Tesoureiro – Graciele Carla Bordignon Rodrigues
Diretor de Patrimônio do IMPRESS – Olívia Pflieger Smentcoski
Diretor de Patrimônio da AMASPU – Rodrigo Bonin Leão

CONSELHO FISCAL DO IMPRESS

Titulares:
Anderson Fernando Repukna
Roberto Bonfleur
Lindarci Chaves Leandro

Suplentes:
Marta Magdal
Rosane Fink
Alessandro Hagers

CONSELHO FISCAL DA AMASPU

Titulares:
Lubina Oleinik
Ralf Buse
Cleomar Bodech Kepp

Suplentes:
Rainhold Blattmann
Viviane Grossl
Franciele Cristina Mendonça

CONSELHO CURADOR

Renato Stasiak – Prefeito Municipal
Adélia Salete de Oliveira – Presidente do Conselho Diretor
Ricardo da Rosa – Representante do Sindicato de Classe
Gilmara de Fátima Cordeiro – Representante do Poder Legislativo

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 22 de dezembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto nº 294/09

DECRETO Nº 294, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a equiparação da tarifa do transporte coletivo urbano e rural em Porto União - SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, e inciso III do artigo 174, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 565/2007, 591/2007, 692/2007, 937/2008 e 157/2009;

CONSIDERANDO o reajustamento tarifário definido pelo Decreto Municipal nº 336/2009, de 18/12/2009, de União da Vitória-PR, poder concedente da empresa que presta o serviço em caráter emergencial e precário em Porto União-SC, ademais, o histórico de isonomia tarifária nestes dois entes federativos conurbados;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a vigência do contrato emergencial mantido entre o Município de Porto União e a empresa Auto Viação Piedade Ltda, a tarifa do Transporte Coletivo Urbano no Município de Porto União, equiparada à tarifa de União da Vitória-PR pelos Decretos Municipais n.º 565/2007, 591/2007, 692/2007, 937/2008 e 157/2009 será de R\$ 2,00 (dois reais) para o transporte coletivo urbano, e, de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para o transporte coletivo rural (interior), a partir de 1º de janeiro de 2010, tendo em vista o reajustamento definido pelo Decreto Municipal nº 336/2009 de União da Vitória, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 23 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Portaria nº 055/09

PORTARIA Nº 055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 053, de 07 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

DETERMINA:

Art. 1º PRORROGA por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 053, de 07 de dezembro de 2009, encarregada de apurar o desaparecimento de documentos públicos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de dezembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Rio do Sul**Prefeitura Municipal****Portaria Nº. 0951/RH**

PORTARIA Nº. 0951/RH, 10 DE DEZEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, alterar a portaria nº. 0078/RH de 28/01/2009, substituindo a partir de 29/01/2009 a servidora Lígia Kammer Martins, matrícula 28959/01, pela servidora Zenaide Kuster Pereira, matrícula 13030/06, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório lotados no Centro de Educação Infantil Prefeito Danilo Lourival Schmidt, que tem como Membros as servidoras: Sélia Seide, matrícula nº 5894/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Dulce Sautner Destro, matrícula nº 24988/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor e, como Suplentes as servidoras: Veria Schreiber Schvetcher, matrícula 18600/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor e Ingrid Schlatter, matrícula 16144/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
10 de Dezembro de 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Mglb

Portaria Nº 1071/RH

PORTARIA Nº 1071/RH, 18 DE DEZEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto no Art. 21, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003 e, parecer exarado pela Junta Médica Oficial (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM), continuidade da Readaptação no período de 27/12/2009 a 27/12/2011, concedida através da Portaria Nº 1509/RH de 28/11/2008, a servidora municipal MARIZA NAZARIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível 10, faixa 11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
18 de Dezembro de 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas



Portaria N° 1072/RH

PORTARIA N° 1072/RH, 18 de Dezembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar N° 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 11/12/2009 a 20/12/2009, concedida através da Portaria N° 0954/RH de 13/11/2009, ao servidor municipal MANOEL MEDEIROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, nível 10, faixa 11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
18 de Dezembro de 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 1073/RH

PORTARIA N° 1073/RH, 18 de Dezembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar N° 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 11/12/2009 a 08/02/2010, a servidora municipal SIMONE GAUCHE, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Enfermagem, nível 30, faixa 31.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
18 de Dezembro de 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 1074/RH

PORTARIA N° 1074/RH, 18 de Dezembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar N° 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 23/12/2009 a 20/02/2010, concedida através da Portaria N° 0962/RH de 13/11/2009, ao servidor municipal LUIZ GONZAGA MACANEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Caminhão, nível 40, faixa 41.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
18 de Dezembro de 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 1075/RH

PORTARIA N° 1075/RH, 18 DE DEZEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar N° 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 07/12/2009 a 04/02/2010, a servidora municipal MARIA DE LOURDES MUSSOLIN ZEFERINO, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível 10, faixa 13.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
18 de Dezembro de 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 1076/RH

PORTARIA N° 1076/RH, 18 de Dezembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor ALTAIR LEDRA, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, nível 10, faixa 14, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a partir de 10/12/2009, devido ao mesmo não ter condições de trabalhar na coleta seletiva de lixo, não podendo ficar pendurado no caminhão devido ao risco de queda, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM), sendo que continuará a realizar as atribuições do seu cargo, exceto as restrições já citadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
18 de Dezembro de 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 1077/RH

PORTARIA N° 1077/RH, 18 DE DEZEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de



28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FLAMIRA DE CARVALHO BORGONOVO, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível II, classe "A", para que desenvolva suas atividades junto à turmas de crianças com mais de 03 (três) anos de idade, devido a mesma não poder trabalhar com crianças de idade inferior, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM), sendo que continuará a realizar as atribuições do seu cargo, exceto as restrições já citadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
18 de Dezembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 1078/RH

PORTARIA N° 1078/RH, 18 DE DEZEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar n°. 176, de 18/03/2008, alterar o Art. 1º, da portaria n°. 0295/RH de 20/02/2009, substituindo, a partir de 02/12/2009, o membro Claudir Heck, matrícula 35397/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, pelo servidor Orivaldo Custodio Ferreira, matrícula 35738/01, nomeado Comandante da Guarda Municipal, para compor a comissão de avaliação dos servidores em estágio probatório, lotados na Guarda Municipal, que tem como membros os servidores Valdenir Borges Robeiro, matrícula n° 1104/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Digitador e Farley de Ávila, matrícula n° 2372/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
18 de Dezembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Mglb

Portaria N° 1080/RH

PORTARIA N° 1080/RH, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art.1º Determinar, com base nos Artigos n° 109 ao 141, da Lei Complementar n° 099/2003, a instauração de Inquérito Administrativo n° 018/2009, para apurar os seguintes fatos que, em tese, configuram infringência ao Art. 89, inciso IX, da Lei Complementar n° 099 de 24 de abril de 2003 e Art. 312, da Lei n° 2.848 de 07 de dezembro de 1940, sujeito à pena de demissão, conforme Art. 99, incisos IV e XIII, da Lei Complementar retro citada.

Parágrafo único – De conformidade com o relatório emitido pela diretora do CEI Canta Galo, senhora Simone Rosires Barbetta Thiede, a servidora Shirlei Aparecida Warmling de Andrade, matrícula n° 30643/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" vem exercendo com habitualidade conduta incompatível com a moralidade administrativa, de acordo com o detalhamento dos fatos em anexo.

Art.2º. Constituir Comissão Temporária de Inquérito Administrativo, composta pelos servidores:

- a) Khellen Kuhl Della Santos, matrícula n° 27707/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 41, na qualidade de presidente;
- b) Carla Fabiana Ribeiro, matrícula n° 5339/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 43;
- c) Josilene Rúbia Murara, matrícula 30589/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Nutricionista, nível 70, faixa 71.

Art.3º. Deliberar que os membros da comissão, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art.4º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação desta portaria, devendo a comissão notificar de tudo, desde o início, a servidora indiciada.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
23 de dezembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Lso

Resumo de Contrato 109/2009

Resumo do Contrato N° 109/2009 de abertura de crédito fixo celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Rio do Sul, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias

O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento denominado FINANCIADOR, por sua Agência 0276-3 Rio do Sul (SC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/0276-34, representado pelo Sr. CLEUDEMIR LUIS BARCELOS PETRY, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Rio do Sul (SC), portador da Cédula de Identidade n.º 15189724, emitida pela SSP/SP em 15/09/1980 e CPF 493.717.469-04, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, aqui denominado FINANCIADO, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.574/0001-06, representado por seu Prefeito, Sr. MILTON HOBUS, brasileiro, casado comunhão parcial, empresário, residente e domiciliado em Rio do Sul (SC), portador de Cédula de Identidade n.º 579048-4, emitida pela SSP/SC em 04/09/2003 e CPF 292.517.459-00, de acordo com a Lei Municipal n° 4.849/2009 de 28/04/2009 e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Ofício n.º 3366/2009 – COPEM/STN, de 28/09/2009. O crédito destina-se à aquisição de:

- 06 (seis) caminhões novos, marca FORD, modelo CARGO 2628E, 0 (zero) km, fabricação nacional, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, com cabina avançada, na cor branca, movido a óleo diesel, tração tipo 6x4, PBT legal de 23 toneladas, equipado com motor diesel de 6 cilindros, potência de 275 cv, de injeção direta com gerenciamento eletrônico, câmbio com 10 marchas à frente, sendo um tratora e uma à ré, freio pneumático de 2 circuitos com válvula secadora de ar do sistema, direção hidráulica, chassi re-



forçado para serviço pesado, ao preço unitário de R\$ 178.400,00, totalizando R\$ 1.070.400,00 (um milhão e setenta mil e quatrocentos reais);

- 01 (um) caminhão novo, marca FORD, modelo CARGO 712, 0 (zero) km, fabricação nacional, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, com cabine dupla avançada, 4 portas, confeccionada em chapa de aço, cor branca, tração 4x2, motor diesel turbo e intercooler com sistema de alimentação mecânica, com potência de 120 cv, 5 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, freios a ar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- 06 (seis) caçambas basculantes de 10 m³, marca LIBRELATO, modelo LIBRELATO 2009, cantos redondos, novas, dimensões internas 4.800x2.400x1.050mm, fabricadas em chapa de aço SAE 1020, posição de descarga na traseira em sentido vertical com ângulo de 45°, assoalho em chapa 6,35mm, laterais em chapa de aço de 4,75mm, com catorze costelas na lateral, reforço entre costelas, dimensões das costelas medidas 45x97x45 sendo a última mais larga e reforçada, com revestimento de madeira de 40mm no assoalho, tampa traseira de abertura padrão, chassi e subchassi em viga U, sistema hidráulico de ação indireta com 02 cilindros hidráulicos centrais (leque) 01 bomba hidráulica, no valor unitário de R\$ 19.800,00, totalizando R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais);

- 01 (uma) caçamba basculante de 03 m³, quadrada, marca TRUCAR, modelo CBQ3, nas dimensões internas 3.200x2.150x440mm, fabricada em chapa de aço SAE 1020, posição de descarga na traseira no sentido vertical com ângulo de 45°, assoalho em chapa 3,75mm, laterais em chapa 2,65mm, 1 tampa em cada lateral, chassi e subchassi em viga U, sistema hidráulico de ação direta com 1 cilindro de 7"x630mm, no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

- 01 (uma) pá carregadeira nova, marca NEW HOLLAND, modelo 12B, de fabricação nacional, ano 2009, motor a diesel com potência mínima de 120 HP ano 2010, com concha de no mínimo 1,90 m³, com peso operacional mínimo de 10.000 kg com toldo, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais);

- 02 (duas) motoniveladoras novas, marca NEW HOLLAND, modelo RG140.B, de fabricação nacional ano 2009, equipada com motor diesel turbo 6 cilindros com mínimo de 140 HP com mínimo de 6 marchas à frente e 3 à ré, com deslocamento e tombamento de lâmina totalmente hidráulico, com cabine fechada, ar condicionado e ripper traseiro, com peso mínimo de 14.000,00 kg, no valor unitário de R\$ 486.000,00, totalizando R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais);

- 02 (duas) retroescavadeiras novas, de fabricação nacional, marca CASE, modelo 580M, ano fabricação 2009, equipada com motor diesel turbo alimentado, com 04 cilindros em linha, potência líquida de 85 HP, a 2.200 rpm, tração 4x4, capota ROPs com pá-brisas dianteira e limpador elétrico, ângulo negativo do braço de elevação da retro de 90 graus, duplo cilindros de basculamento da caçamba frontal, transmissão Power Shuttle, comando traseiro com 05 (cinco) alavancas, no valor unitário de R\$ 220.000,00, totalizando R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais); e será utilizado de uma só vez, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES, para pagamento das referidas aquisições, vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Os bens descritos serão fornecidos pela empresas:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 03.470.727/0001-20, com sede na Avenida do Taboão 899, prédio 6 tesouraria, Rudge Ramos, São Bernardo dos Campos (SP); COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS RIO DO SUL S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 85.776.003/0001-74, com sede na Avenida 7 de Setembro 51, Centro, Rio do Sul

(SC); LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 75.274.316/0001-70, com sede na Rodovia SC 438, km 01, n.º 69, Samuel Sandrini, Órleans (SC); GF INDÚSTRIA DE CARROCERIAS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 07.362.248/0001-41, com sede na Rua Witmarsun 120, Canta Galo, Rio do Sul(SC); SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 06.224.121/0001-01, com sede na Avenida Santa Marina 2.210, Vila Albertina, São Paulo (SP); conforme propostas vencedoras na licitação realizada em 22/09/2009, através do Pregão Presencial n.º 88/2009, e em 30/10/2009 através do Pregão Presencial n.º 102/2009, na sede da Prefeitura Municipal de Rio do Sul (SC), na Praça 25 de Julho 01, Centro, Rio do Sul (SC). O pagamento dos mencionados bens, a que se destina o crédito aberto, será, em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo FINANCIADO ao FINANCIADOR, efetuado diretamente por este ao fornecedor.

O presente CONTRATO vencer-se-á dentro de 1.660 (um mil seiscentos e sessenta) dias, obrigando-se o FINANCIADO a pagar, em 15/07/2014, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

O prazo de carência é de 6 (seis) meses, contado a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/05/2010. O prazo de amortização é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades – que poderão ser exercidos a qualquer tempo – e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste CONTRATO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta CLÁUSULA.

Os juros são devidos à taxa de 0,327 (trezentos e vinte e sete centésimos) pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual (some o spread básico e o de risco) de 4% (quatro) pontos percentuais, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o del-credere (spread de risco) de 3% (três) ao ano, observada a seguinte sistemática:

I) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste instrumento e no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização

sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)] N/360 - 1$, sendo 1,06

TC = Termo de Capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor de título.

II) O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

III) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

V) O montante apurado nos termos dos incisos "III" ou "IV", conforme o caso, será exigível a contar de 15/01/2010, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste CONTRATO.

– Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o

FINANCIADOR comunicará a alteração, por escrito, ao FINANCIADO.

Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Prazo de Entrega: Em até 60 (sessenta) dias, a contar da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

Rio do Sul, 28 de dezembro de 2009.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Lei Nº. 1.351

LEI N. 1.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE O PROGRAMA PERMANENTE DE CONCESSÃO DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS E INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a requerimento da parte interessada e mediante análise de viabilidade econômica, estímulos econômicos e incentivos fiscais à pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, que vier a se estabelecer e /ou iniciar atividades no Município.

§ 1º. Os benefícios do "caput" serão concedidos também, à pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física já estabelecida, que ampliar de forma expressiva sua capacidade de faturamento e/ou absorção de mão-de-obra ou, ainda, introduzir novas tecnologias na região.

§ 2º. Não terá direito aos benefícios desta Lei quem, a qualquer tempo, foi beneficiado com estímulos econômicos e/ou incentivos fiscais do Município e não atendeu aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.

Art. 2º Os estímulos e incentivos a que se refere o artigo anterior poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente de:

I – execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida;

II - destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados;

III - permuta de áreas em atendimento à solicitação de pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física que explorar atividade industrial, comercial, turística ou agropecuária, já existentes, desde que enquadradas nas demais exigências desta Lei;

IV - isenção das taxas e demais emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações;

V – isenção de tributos e impostos municipais, mediante autorização por Lei específica, aprovada pelo Poder Legislativo.

VI - cessão gratuita ou onerosa de espaço para fins industriais, comerciais, turísticos ou agropecuários, por período de até 36 (trinta e seis) meses, em condomínios, incubadoras ou em unidades individuais;

VII - elaboração de projeto e/ou serviços de consultoria;

VIII - outros benefícios quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 3º A solicitação do interessado será formulada por escrito, e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a abertura de processo administrativo próprio.

§ 1º. O processo será encaminhado para análise de viabilidade técnica e econômica do projeto a profissional habilitado, pertencente ou não aos quadros da municipalidade.

§ 2º. O laudo emitido pelo profissional relacionado no parágrafo anterior, será juntado ao processo administrativo, seguindo este à Secretaria de Finanças, que atestará a possibilidade financeira-orçamentária do incentivo a ser concedido.

§ 3º. Da manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, será o pedido encaminhado para parecer jurídico, sobre a viabilidade legal do mesmo e, inclusive, sobre a possibilidade jurídica do objeto da atividade a ser desenvolvida pelo proponente.

§ 4º. Instruído com os documentos referidos nos parágrafos anteriores, seguirá concluso ao Chefe do Executivo, que deliberará sobre sua execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Quando o proponente explorar atividade de cunho comercial, industrial ou turístico, os autos, antes de serem encaminhados à Secretaria de Administração e Finanças, receberão parecer da Secretaria de Planejamento e Articulação, que opinará sobre a viabilidade econômica do empreendimento, em face dos já existentes no Município.

Art. 5º O requerimento do proponente para concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais, deverá ser instruído com o respectivo projeto e será encaminhado através da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º. O projeto de que trata este artigo, constará no mínimo de:

- I - propósito do empreendimento;
- II - estudo de viabilidade;
- III - quadro de usos e fontes;
- IV - cronograma de implantação;
- V - certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais;
- VI - outras informações necessárias à avaliação.

§ 2º. Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente lei, serão considerados, prioritariamente, projetos em função de:

- I - alcance social;
- II - utilização de matéria prima local;
- III - atividade pioneira;
- IV - aplicação de alta tecnologia;
- V - efeito multiplicador de atividade.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá reduzir as exigências estabelecidas no § 1º, deste artigo quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física que venham a se instalar em incubadoras ou condomínios.

§ 4º. A Secretaria de Planejamento e Articulação é responsável por:

- I - orientação aos proponentes;
- II - recepção dos requerimentos;
- III - análise técnica prévia;
- IV - encaminhamento das providências necessárias à concretização dos atos de cessão e/ou doação;
- V - outras atividades pertinentes ao assunto.

§ 5º. A Secretária de Planejamento e Articulação poderá contratar técnicos para avaliar e opinar a respeito de projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados, elaborando laudos nos quais o Chefe do Executivo se baseará para emitir decisão.

Art. 6º À pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física beneficiada com os estímulos econômicos e incentivos fiscais é vedado:

- I - alienar os terrenos recebidos do Poder Público Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades do empreendimento beneficiado pela presente Lei.
- II - dar utilização diversa da prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos 05 (cinco) anos do início ou ampliação das atividades.

§ 1º. Compete ao Chefe do Poder Executivo, através de decisão, julgar sobre pedidos justificados de alteração de atividade dos empreendimentos beneficiados pela presente Lei, antes de decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º. Os beneficiários dos incentivos econômicos de cunho agro-

pecuário ou agroindustrial, ficarão obrigados, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da concessão do benefício, a emitir suas notas de produtor rural em favor do Município de Salto Veloso.

Art. 7º Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou, que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, ou ainda, pelo descumprimento do disposto no artigo 6º, § 2º desta Lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º. O valor devido poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice de correção monetária oficial do Município.

§ 2º. Comprovada a má-fé na utilização dos benefícios previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, acrescidos de multa não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da reposição, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 8º Reverterão ao Poder Público Municipal as áreas concedidas, a título de estímulo econômico, bem como as benfeitorias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9º Aos projetos relativos à exploração de atividades agropecuárias, ficará o proponente isento da apresentação do projeto previsto no artigo 5º, seus parágrafos e incisos desta Lei, desde que comprove ser produtor rural do Município de Salto Veloso, devidamente cadastrado perante a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10. Constarão do respectivo documento de cessão ou de doação feita nos termos desta Lei, cláusulas que cite expressamente as condições referidas nos incisos I e II do artigo 6º e do artigo 8º.

Art. 11. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1.000/2000.

Gabinete do Prefeito.
Salto Veloso, 22 de dezembro de 2009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.
EDIVAR ANTÔNIO DONADEL
Secretário de Administração e Finanças

Lei N°. 1.352

LEI N°. 1.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.
ESTABELECE O CONCEITO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, FIXA CRITÉRIOS PARA ADIMPLEMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido o valor da Requisição de Pequeno Valor – RPV, no importe de até 10 VRFs (Valores de Referência Fiscal)



para pagamento de débitos do Município de Salto Veloso.

Art. 2º. O pagamento de débitos administrativos será efetuado em caráter de exceção, mediante autorização legislativa, e processo administrativo próprio.

Art. 3º. O pagamento de débitos em fase de execução judicial, obedecerá o disposto no artigo 2º desta lei, e deverá obrigatoriamente, receber parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município e da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º. Os débitos em fase de liquidação de sentença poderão ser pagos mediante acordo, desde que respeitados os limites desta Lei, e que disponha o Município de recursos e disponibilidade orçamentária para tanto.

Art. 5º. Para os fins do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica estabelecido o conceito de "pequeno valor" no montante de até 10 VRFs (Valores de Referência Fiscal).

Art. 6º. Os valores acima do previsto no artigo 5º desta lei, serão incluídos no Orçamento Anual do Município, para pagamento na forma de precatório, apresentados até a data limite de 1º de junho de cada ano, efetivando-se o pagamento até o final do exercício subsequente.

Art. 7º. Para que os precatórios possam ser adimplidos pelo Município, deverão ser requisitados pelo Presidente do Tribunal respectivo ao processo originário que lhe deu causa.

Art. 8º. Os precatórios e as requisições de pequeno valor deverão obedecer à ordem cronológica de inscrição, que será atualizada trimestralmente pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 9º. O limite orçamentário anual de pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor fica estabelecido em 01% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo aplica-se inclusive para os precatórios já inscritos para pagamento ou em processo de inscrição e requisição junto ao Tribunal respectivo.

Art. 10. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Salto Veloso, 28 de dezembro de 2009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.
EDIVAR ANTÔNIO DONADEL
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° DP0162/2009

PORTARIA N°. DP0162/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 28 de Dezembro de 2009 a 26 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) MARILDE DELMORO PAGANINI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/02/2007 a 31/01/2008.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 28 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0163/2009

PORTARIA N°. DP0163/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 28 de Dezembro de 2009 a 26 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) SILVANO TINELLI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/06/2008 a 13/06/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 28 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0164/2009

PORTARIA N°. DP0164/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) ANDREA TERESA DE BORTOLI ANSILIERO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 15/02/2008 a 14/02/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0165/2009

PORTARIA N°. DP0165/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) ALEXANDRE GATELLI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo

Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/04/2009 a 31/03/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0166/2009

PORTARIA N° DP0166/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) CESAR RODRIGO KASTELLER, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0167/2009

PORTARIA N° DP0167/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) ANDRIANA PIVA MACARI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/03/2009 a 28/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0168/2009

PORTARIA N° DP0168/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido

de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) ARNALDO ELOI BENVENUTO JUNIOR, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/02/2009 a 31/01/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0169/2009

PORTARIA N° DP0169/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) CLAUDETE DE PAULA DE BASTIANI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/02/2009 a 31/01/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0170/2009

PORTARIA N° DP0170/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) HELENE DE BORTOLI SOLDI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0171/2009

PORTARIA N° DP0171/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:



RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) GISELAINE DE BORTOLI ZANCANARO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/02/2009 a 31/01/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0172/2009

PORTARIA N° DP0172/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) JULIANA BASSO ANSILIERO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/02/2009 a 31/01/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0173/2009

PORTARIA N° DP0173/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) MARIA ABATI PÉRICO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0174/2009

PORTARIA N° DP0174/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista

o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) MARIA SERIGHELLI VIEIRA RUIVO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0175/2009

PORTARIA N° DP0175/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) LIRES MARIA ANSILIERO GETASSI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0176/2009

PORTARIA N° DP0176/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) KATIA RAQUEL DOTTA, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria N° DP0177/2009

PORTARIA N° DP0177/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) MONICA GIACOMIN, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 15/02/2009 a 14/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0178/2009

PORTARIA N° DP0178/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) MARISA ELZA SPAGNOL TRENTO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/05/2009 a 30/04/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0179/2009

PORTARIA N° DP0179/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) MARISA FÁTIMA PATEL, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0180/2009

PORTARIA N° DP0180/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) SILVANA PEDROZO CESCA, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0181/2009

PORTARIA N° DP0181/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) ROSELI GAIO DE BORTOLI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0182/2009

PORTARIA N° DP0182/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) AGNALDO MAURICIO PÉRICO LIMA, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0183/2009

PORTARIA N° DP0183/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) ANA ANGELICA DE BORTOLI BONOMINI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/04/2009 a 31/03/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0184/2009

PORTARIA N° DP0184/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) CRISTIANE DE LOURDES LAZZARI SONDA, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 15/02/2009 a 14/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0185/2009

PORTARIA N° DP0185/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) IVETE INÊS BOZZA DE OLIVEIRA, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 17/02/2008 a 16/02/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0186/2009

PORTARIA N° DP0186/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) IVANIR FALCHETTI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2008 a 13/02/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0187/2009

PORTARIA N° DP0187/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) MARILDA DOS SANTOS BORGA, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 02/05/2008 a 01/05/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0188/2009

PORTARIA N° DP0188/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) MADALENA MARIA DE BORTOLI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/03/2008 a 28/02/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0189/2009

PORTARIA N° DP0189/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) JOVILDE DE BASTIANI FERNANDES, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/09/2008 a 30/08/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0190/2009

PORTARIA N° DP0190/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) ROSANA DE BORTOLI GAIO, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/03/2008 a 28/02/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0191/2009

PORTARIA N° DP0191/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) MARINÉS FREITAS PATEL, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/03/2008 a 28/02/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0192/2009

PORTARIA N° DP0192/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) TATIANE NEZI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Portaria N° DP0193/2009

PORTARIA N° DP0193/2009

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 31 de Dezembro de 2009 a 29 de Janeiro 2010, ao Servidor (a) SOLANGE FERRANTI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 14/02/2009 a 13/02/2010.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 29 de Dezembro de 2.009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 ATA SRP – Sistema de Registro de Preços 0010/2009

Extrato de Termo Aditivo 001/2009

ATA SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 0010/2009

PREFEITURA DE SALTO VELOSO

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC

Contratada: ABASTECEDORA DONA CLÉLIA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA.

Justificativa: Altera o valor do lote 02 em 25 % da Ata SRP originária, somando em R\$ 3.465,00.

Base Legal: Processo licitatório 0041/2009

Modalidade Licitatória: PP 0005/2009.

Lei nº 8.666/93, 10.520 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 28 de Dezembro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 Contrato nº 0031/2009

Extrato de Termo Aditivo 001/2009
 Contrato nº 0031/2009
 PREFEITURA DE SALTO VELOSO
 CONTRATO Nº 0031/2009
 Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
 Contratada: Hospital Salvatoriano - Divino Salvador
 Objeto: Prestação de Serviços Médico- Hospitalares.
 Vigência: 30/12/09 à 28/02/10.
 Base Legal: Processo Licitatório nº 0018/2009 – PP nº 0004/2009.
 Lei nº 8.666/93, 10.520 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 28 de dezembro de 2009.
 PEDRINHO ANSILIERO
 Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 002/2009 ATA SRP – Sistema de Registro de Preços 0010/2009

Extrato de Termo Aditivo 002/2009
 ATA SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 0010/2009
 PREFEITURA DE SALTO VELOSO
 Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
 Contratada: SAFRA DIESEL LTDA
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL.
 Justificativa: Altera o valor do lote 03 em 25 % da Ata SRP originária, somando em R\$ 21.750,00.
 Base Legal: Processo licitatório 0041/2009
 Modalidade Licitatória: PP 0005/2009.
 Lei nº 8.666/93, 10.520 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 28 de Dezembro de 2009.
 PEDRINHO ANSILIERO
 Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Decreto n.º 536/2009

DECRETO n.º 536/2009
 Exonera ADEVÂNIO SEIDLER do Cargo de Motorista II.
 ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
 Art. 1.º- Exonerar ADEVÂNIO SEIDLER do Cargo de Motorista II, contrato de trabalho nº. 063/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.
 ERNEI JOSÉ STAHELIN
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 537/2009

DECRETO n.º 537/2009
 Exonera AILSO EGER do Cargo de Motorista II.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
 Art. 1.º- Exonerar AILSO EGER do Cargo de Motorista II, contrato de trabalho nº. 105/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.
 ERNEI JOSÉ STAHELIN
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 538/2009

DECRETO n.º 538/2009
 Exonera ANDREIA APARECIDA ANDRÉ do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
 Art. 1.º- Exonerar ANDREIA APARECIDA ANDRÉ do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contrato de trabalho nº. 074/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.
 ERNEI JOSÉ STAHELIN
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 539/2009

DECRETO n.º 539/2009
 Exonera ELAINE CRISTINA MARTINS do Cargo de Técnica em Edificações.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
 Art. 1.º- Exonerar ELAINE CRISTINA MARTINS do Cargo de Técnica em Edificações, contrato de trabalho nº. 046/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.
 ERNEI JOSÉ STAHELIN
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 540/2009

DECRETO n.º 540/2009

Exonera ELENICE DE OLIVEIRA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar ELENICE DE OLIVEIRA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contrato de trabalho n.º. 094/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 541/2009

DECRETO n.º 541/2009

Exonera GEVERSON DA SILVA do Cargo de Motorista II.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar GEVERSON DA SILVA do Cargo de Motorista II, contrato de trabalho n.º. 057/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 542/2009

DECRETO n.º 542/2009

Exonera HIPÓLITO GERVÁSIO DA CUNHA do Cargo em Comissão de Administrador de Cemitério.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar HIPÓLITO GERVÁSIO DA CUNHA do Cargo em Comissão de Administrador de Cemitério.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2009.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 543/2009

DECRETO n.º 543/2009

Exonera IZETE TEREZINHA DA SILVA VENTURA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar IZETE TEREZINHA DA SILVA VENTURA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contrato de trabalho n.º. 075/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 544/2009

DECRETO n.º 544/2009

Exonera JOSÉ FRANCISCO COELHO do Cargo de Mecânico II.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar JOSÉ FRANCISCO COELHO do Cargo de Mecânico II, contrato de trabalho n.º. 093/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 545/2009

DECRETO n.º 545/2009

Exonera JOSÉ LINO NAU do Cargo de Motorista II.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar JOSÉ LINO NAU do Cargo de Motorista II, contrato de trabalho n.º. 061/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 546/2009

DECRETO n.º 546/2009

Exonera JUCELIO FREIBERGER BAUNGARTEN do Cargo de Motorista II.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar JUCELIO FREIBERGER BAUNGARTEN do Cargo de Motorista II, contrato de trabalho n.º. 072/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 547/2009

DECRETO n.º 547/2009

Exonera VALÉRIO LUIZ PAULI do Cargo de Motorista II.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar VALÉRIO LUIZ PAULI do Cargo de Motorista II, contrato de trabalho n.º. 076/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 548/2009

DECRETO n.º 548/2009

Exonera JULIANA HILLESHEIM NUNES do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar JULIANA HILLESHEIM NUNES do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, contrato de trabalho n.º. 069/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 549/2009

DECRETO n.º 549/2009

Exonera FABIANA ROSA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar FABIANA ROSA do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contrato de trabalho n.º. 098/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 550/2009

DECRETO n.º 550/2009

Exonera FABIANA HAMES do Cargo de Agente de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar FABIANA HAMES do Cargo de Agente de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, contrato de trabalho n.º. 068/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 551/2009

DECRETO n.º 551/2009

Exonera JANETE KOESTER SEIDLER do Cargo de Agente de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar JANETE KOESTER SEIDLER do Cargo de Agente de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, contrato de trabalho n.º. 067/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.



Decreto n.º 553/2009

DECRETO n.º 553/2009

Exonera JOÃO HERCK COSTA LIMA do Cargo de Médico Clínico Geral.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar JOÃO HERCK COSTA LIMA do Cargo de Médico Clínico Geral, contrato de trabalho nº. 104/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 554/2009

DECRETO n.º 554/2009

Exonera RUMI ANDO do Cargo de Médica Clínica Geral do Programa de Saúde da Família - PSF.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Exonerar RUMI ANDO do Cargo de Médica Clínica Geral do Programa de Saúde da Família - PSF, contrato de trabalho nº. 107/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 555/2009

DECRETO n.º 555/2009

Concede Férias a servidora ALDIRA ARLETE VERLICH EGER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora ALDIRA ARLETE VERLICH EGER, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 556/2009

DECRETO n.º 556/2009

Concede Férias a servidora ANA LUCIA HAMES PETRY.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora ANA LUCIA HAMES PETRY, ocupante do Cargo de Atendente de Saúde Pública, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 557/2009

DECRETO n.º 557/2009

Concede Férias à servidora ANA CLAUDIA PAULI DE AMORIM.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora ANA CLAUDIA PAULI DE AMORIM, ocupante do Cargo de Contadora, férias por 30 dias que gozará a partir de 12/01/2010 a 10/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 558/2009

DECRETO n.º 558/2009

Concede Férias ao servidor ARLINDO MÁRIO LOHN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor ARLINDO MÁRIO LOHN, ocupante do Cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.



Decreto n.º 559/2009

DECRETO n.º 559/2009

Concede Férias ao servidor ARLINDO EGER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor ARLINDO EGER, ocupante do Cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 560/2009

DECRETO n.º 560/2009

Concede Férias ao servidor CARLINHO SCHMITT.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor CARLINHO SCHMITT, ocupante do Cargo de Secretário de Educação, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 561/2009

DECRETO n.º 561/2009

Concede Férias a servidora FLÁVIA CLASEN DE SOUZA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora FLÁVIA CLASEN DE SOUZA, ocupante do Cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 562/2009

DECRETO n.º 562/2009

Concede Férias a servidora GISLENE HOFFMANN KOERICH.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora GISLENE HOFFMANN KOERICH, ocupante do Cargo de Professora III, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 563/2009

DECRETO n.º 563/2009

Concede Férias a servidora JOCELIA LOHN HOFFMANN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora JOCELIA LOHN HOFFMANN, ocupante do Cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 564/2009

DECRETO n.º 564/2009

Concede Férias a servidora JOCIANE LOHN MACAGNAN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora JOCIANE LOHN MACAGNAN, ocupante do Cargo de Professora III, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.



Decreto n.º 565/2009

DECRETO n.º 565/2009

Concede Férias a servidora JULIANE CORDEIRO DA SILVA KUHN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora JULIANE CORDEIRO DA SILVA KUHN, ocupante do Cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 566/2009

DECRETO n.º 566/2009

Concede Férias ao servidor LEOMIR JOSÉ JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor LEOMIR JOSÉ JUNCKES, ocupante do Cargo de Motorista I, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 567/2009

DECRETO n.º 567/2009

Concede Férias a servidora MÁRCIA JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora MÁRCIA JUNCKES, ocupante do Cargo de Telefonista, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 568/2009

DECRETO n.º 568/2009

Concede Férias a servidora MARIA PAULI GORGES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora MARIA PAULI GORGES, ocupante do Cargo de Professora, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 569/2009

DECRETO n.º 569/2009

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DELENE SCHVEITZER JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora MARIA DELENE SCHVEITZER JUNCKES, ocupante do Cargo de Secretária de Administração, Finanças e Planejamento, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 570/2009

DECRETO n.º 570/2009

Concede Férias a servidora MARILENE PETRY KOERICH.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora MARILENE PETRY KOERICH, ocupante do Cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 571/2009

DECRETO n.º 571/2009

Concede Férias a servidora NARA SILVERIO COELHO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora NARA SILVERIO COELHO, ocupante do Cargo de Professora III, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 572/2009

DECRETO n.º 572/2009

Concede Férias a servidora NAZARÉ DA SILVA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora NAZARÉ DA SILVA, ocupante do Cargo de Agente de Saúde - PSF, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 573/2009

DECRETO n.º 573/2009

Concede Férias a servidora NIZIA KNIES KOERICH.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora NIZIA KNIES KOERICH, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 574/2009

DECRETO n.º 574/2009

Concede Férias ao servidor ORLANDO HOFFMANN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor ORLANDO HOFFMANN, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Especiais, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 575/2009

DECRETO n.º 575/2009

Concede Férias ao servidor OSMAR EGER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor OSMAR EGER, ocupante do Cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 576/2009

DECRETO n.º 576/2009

Concede Férias ao servidor OSNILO ANTÔNIO KRAUS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor OSNILO ANTÔNIO KRAUS,



ocupante do Cargo de Trabalhador Braçal, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 577/2009

DECRETO n.º 577/2009

Concede Férias ao servidor OSVINO JOSÉ KUHN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor OSVINO JOSÉ KUHN, ocupante do Cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 578/2009

DECRETO n.º 578/2009

Concede Férias ao servidor PEDRO JOSÉ RICHARTZ.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor PEDRO JOSÉ RICHARTZ, ocupante do Cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 579/2009

DECRETO n.º 579/2009

Concede Férias a servidora REGINA CÉLIA DA SILVA SUENES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de

Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora REGINA CÉLIA DA SILVA SUENES, ocupante do Cargo de Assistente Social, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 580/2009

DECRETO n.º 580/2009

Concede Férias ao servidor ROGÉRIO JOSÉ KOERICH.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor ROGÉRIO JOSÉ KOERICH, ocupante do Cargo de Enfermeiro - PSF, férias por 30 dias que gozará a partir de 11/01/2010 a 09/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 581/2009

DECRETO n.º 581/2009

Concede Férias a servidora ROSÂNGELA MARIA LAURENTINO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora ROSÂNGELA MARIA LAURENTINO, ocupante do Cargo de Especialista em Educação, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 582/2009

DECRETO n.º 582/2009

Concede Férias a servidora ROSEANE ROSÉLIA VERLICH.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora ROSEANE ROSÉLIA VERLICH, ocupante do Cargo de Agente de Saúde - PSF, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 583/2009

DECRETO n.º 583/2009

Concede Férias a servidora ROSEMERI CLASEN HAMES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora ROSEMERI CLASEN HAMES, ocupante do Cargo de Fiscal, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 584/2009

DECRETO n.º 584/2009

Concede Férias a servidora SIMONE MORETTI.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora SIMONE MORETTI, ocupante do Cargo de Assessora de Gabinete, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 585/2009

DECRETO n.º 585/2009

Concede Férias a servidora TÂNIA TEREZINHA MIRANDA DOS SANTOS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora TÂNIA TEREZINHA MIRANDA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem - PSF, férias por 30 dias que gozará a partir de 11/01/2010 a 09/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 586/2009

DECRETO n.º 586/2009

Concede Férias a servidora VANILDA HOFFMANN SCHMITT.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora VANILDA HOFFMANN SCHMITT, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 587/2009

DECRETO n.º 587/2009

Concede Férias ao servidor WALDIR JULIO DE MELO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor WALDIR JULIO DE MELO, ocupante do Cargo de Operador de Máquina III, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 588/2009

DECRETO n.º 588/2009
Concede Férias a servidora ZELIA HOFFMANN JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora ZELIA HOFFMANN JUNCKES, ocupante do Cargo de Professora III, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto n.º 589/2009

DECRETO n.º 589/2009
Concede Férias a servidora ZILMA KAMERS DOS SANTOS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora ZILMA KAMERS DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 04/01/2010 a 02/02/2010, referente ao período aquisitivo de 2008/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de dezembro de 2009.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Turvo

Prefeitura Municipal

Decreto 118/2009

DECRETO NO 118/09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECRETA PONTO FACULTATIVO

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 24 de dezembro de 2009 (quinta-feira) e 31 de dezembro de 2009 (quinta-feira)

Art. 2º. Os serviços que, por sua natureza não podem ser interrompidos, funcionarão na forma que os setores envolvidos determinarem.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 21 de dezembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças-designado.

Decreto 119/2009

DECRETO NO 119/09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal no 1.984/09, de 28 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos reais), assim classificados:

02.01 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
04.122.0027.2.004 – MANUT. E FUNC DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (05) – Aplicações Diretas..R\$ 2.700,00
04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.846.0000.0.002 – PROVENTOS A INATIVOS
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (12) – Aplicações Diretas..R\$ 16.000,00
06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.365.0032.2.008 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CRECHES
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 (36) – Aplicações Diretas..R\$ 20.000,00
12.365.0033.2.029 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PRÉ-ESCOLARES
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 (40) – Aplicações Diretas..R\$ 19.000,00
12.361.0034.2.010 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 (26) – Aplicações Diretas..R\$ 60.000,00
12.366.0036.2.012 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPLETIVO
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (43) – Aplicações Diretas..R\$ 5.000,00
12.361.0054.2.025 – MANUT. ENSINO SUPERIOR E CONV UNIVERSIDADES
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (32) – Aplicações Diretas..R\$ 5.000,00
13.392.0039.2.015 – MANUT. PROMOÇÃO E DIVULG DA CULTURA
3.1.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (48) – Aplicações Diretas..R\$ 5.000,00



Art. 2º. execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação dos seguintes itens orçamentários:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0025.2.002 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (01) – Aplicações Diretas... R\$ 37.000,00

05.01 – SEC. DA IND. AGROIND. COM. E DES. COMUNITARIO

22.661.0029.2.006 – MANUT. SEC.DA IND.,AGROIND.,COM. E DES. COMUNITARIO

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (16) – Aplicações Diretas.... R\$ 9.000,00

06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.367.0041.2.017 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO ESPECIAL

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 (45) – Aplicações Diretas.... R\$ 9.000,00

07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

26.782.0044.2.019 – MANU E FUNC DA SEC DE TRANSP OBRAS E SERV PUBLICOS

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (62) – Aplicações Diretas.... R\$ 77.700,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 28 de dezembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Decreto 120/2009

DECRETO N 120/09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

FIXA HORARIO DE FUNCIONAMENTO PARA O PLANTÃO DAS FARMÁCIAS AOS DOMINGOS E FERIADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal no 616/85, de 16 de maio de 1985.

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado o horário de funcionamento para o plantão das farmácias aos domingos e feriados nacionais e municipais, para o exercício de 2010, conforme tabela em anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 28 de dezembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Escala de Plantão das farmácias nos domingos, feriados nacionais e municipais, na sede do Município de Turvo (Lei no 040, art. 3º, letra b), a partir de 1º de janeiro de 2010.

Janeiro Fevereiro Março Abril

04 – Ceconi 01 – Ceconi 01 – Ceconi 05 – Biofarma

11 – Biofarma 08 – Biofarma 08 – Biofarma 12 – São Luiz

18 – São Luiz 15 – São Luiz 15 – São Luiz 19 – Santa Rita

25 – Santa Rita 22 – Santa Rita 22 – Santa Rita 26 – Ceconi

29 – Ceconi

Maiο Junho Julho Agosto

03 – Biofarma 07 – São Luiz 05 – São Luiz 02 – São Luiz

10 – São Luiz 14 – Santa Rita 12 – Santa Rita 09 – Santa Rita

17 – Santa Rita 21 – Ceconi 19 – Ceconi 16 – Ceconi

24 – Ceconi 28 – Biofarma 26 – Biofarma 23 – Biofarma

31 – Biofarma 30 – São Luiz

Setembro Outubro Novembro Dezembro

06 – Santa Rita 04 – Santa Rita 01 – Santa Rita 06 – Ceconi

13 – Ceconi 11 – Ceconi 08 – Ceconi 13 – Biofarma

20 – Biofarma 18 – Biofarma 15 – Biofarma 20 – São Luiz

27 – São Luiz 25 – São Luiz 22 – São Luiz 27 – Santa Rita

29 – Santa Rita

Turvo(SC), 28 de dezembro de 2009.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Decreto 121/2009

DECRETO N 121/09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

FIXA CALENDÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar no 002/04, de 20 de dezembro de 2004 (Código Tributário Municipal).

DECRETA

Art. 1º. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), será arrecadado em 05 parcelas iguais e a vencer nas seguintes datas:

1ª parcela: 10/03/2010;

2ª parcela: 12/04/2010;

3ª parcela: 10/05/2010;

4ª parcela: 10/06/2010;

5ª parcela: 13/07/2010.

Parágrafo Único. Poderá ser efetuado o pagamento em parcela única, até 10/03/2010, sendo concedida uma bonificação de 10% (dez por cento) sobre o imposto, conforme previsto na Lei Complementar no 002/04, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º. As taxas municipais terão os seguintes vencimentos:

a) Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e de Funcionamento de Estabelecimentos – TFL: 26/02/2010;

b) Taxa de Serviços de Conservação de Ruas e Logradouros Públicos – TSCRLP, Taxa de Serviços de Limpeza Pública – TSL, Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Resíduos Sólidos – TSCRRS e Taxa de Expediente – TE para expedição do carne do IPTU, serão cobrados nas mesmas datas de vencimento do IPTU;

c) Taxa de Segurança contra Incêndios, será cobrado na data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela do IPTU.

Art. 3º. O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) fixo, será arrecadado em 10 parcelas a vencer nas seguintes datas:

1ª parcela: 10/03/2010;

2ª parcela: 12/04/2010;

3ª parcela: 10/05/2010;

4ª parcela: 10/06/2010;

5ª parcela: 13/07/2010;

6ª parcela: 10/08/2010;

7ª parcela: 10/09/2010;

8ª parcela: 11/10/2010;

9ª parcela: 10/11/2010;

10 parcela: 10/12/2010.

Art. 4º. O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) homologado, será arrecadado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 28 de dezembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Vidal Ramos

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Administrativo (CIGA) N.º 29/2009

Extrato de Contrato Administrativo (CIGA) N.º 29/2009
CONTRATANTE: Município de Vidal Ramos
CNPJ: 83.102.376/0001-34
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12
OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Vidal Ramos e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa n.º 29/2009.
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e art. 8º da Lei n.º 11.107/05.
JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei n.º 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.
VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.
VIGÊNCIA: O presente Contrato em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Vidal Ramos, 30 de dezembro de 2009.
NABOR JOSÉ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto n.º 9.345/09

DECRETO N.º 9.345/09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.
Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 5.381/2009, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Natal Antonio Mariani;

Considerando que o pedido do requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 03 (três) áreas

distintas, sendo a área n.º 02 com 485,43 m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados), área n.º 03 com 485,43 m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados), área n.º 04 com 516,13 m² (quinhentos e dezesseis metros e treze decímetros quadrados), integrantes de uma área maior com 2.007,42 m² (dois mil e sete metros e quarenta e dois decímetros quadrados), de propriedade de NATAL ANTONIO MARIANI, constante da matrícula n.º 14.076 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo n.º 5.381/09.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 28 de dezembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria n.º 1.105/09

PORTARIA N.º 1105/09

Designa Servidor para exercer as funções de Coordenador nos trabalhos de apoio e desenvolvimento ao "Plano Municipal de Saneamento Básico"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e constante no Processo Administrativo n.º 5.815/2009,

RESOLVE

Designar a servidora LUCIANE MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo comissionado de Assistente Jurídico, para exercer as funções de Coordenador(a) nos trabalhos de apoio, desenvolvimento e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 28 de dezembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

PR 01/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2010

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial n.º 01/2010. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 250 LITROS DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE MELHORAMENTO DE BOVINO DE LEITE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2010, na Avenida Manoel Roque, n.º 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações,

no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 28 de Dezembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 465/2009

Contrato Nº.: 465/2009
Data de Assinatura: 16/12/2009
Fornecedor....: ART CARD LTDA
Valor.....: R\$ 49.792,00 (quarenta e nove mil e setecentos e noventa e dois reais)
Licitação.....: Convite nº 01/2009-FMS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO BIOMÉTRICO E CARTÕES DE PVC PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Extrato do Contrato nº 466/2009

Contrato Nº.: 466/2009
Data de Assinatura: 21/12/2009
Fornecedor....: MADEIREIRA SCAPINELLO LTDA
Valor.....: R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 156/2009
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE TÁBUAS PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NO MUSEU DO VINHO "MÁRIO DE PELLEGRIN"

Extrato do Contrato nº 467/2009

Contrato Nº.: 467/2009
Data de Assinatura: 21/12/2009
Fornecedor....: L.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Valor.....: R\$ 1.354,00 (um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 156/2009
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE TÁBUAS PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NO MUSEU DO VINHO "MÁRIO DE PELLEGRIN"

Extrato do Contrato nº 468/2009

Contrato Nº.: 468/2009
Data de Assinatura: 21/12/2009
Fornecedor....: EMPRESA GRÁFICA CRUZEIRO LTDA
Valor.....: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 86/2009-FMS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE FOLDERS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS PELAS PROFISSIONAIS DO SETOR DE DST/HIV/AIDS EM PALESTRAS E EVENTOS DE PREVENÇÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Extrato do Contrato nº 469/2009

Contrato Nº.: 469/2009
Data de Assinatura: 21/12/2009
Fornecedor....: GRÁFICA AMÉRICA LTDA
Valor.....: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 86/2009-FMS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE FOLDERS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS PELAS PROFISSIONAIS DO SETOR DE DST/HIV/AIDS EM PALESTRAS E EVENTOS DE PREVENÇÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Extrato do Contrato nº 470/2009

Contrato Nº.: 470/2009
Data de Assinatura: 21/12/2009
Fornecedor....: VIDEGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA

Valor.....: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 86/2009-FMS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE FOLDERS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS PELAS PROFISSIONAIS DO SETOR DE DST/HIV/AIDS EM PALESTRAS E EVENTOS DE PREVENÇÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Extrato do Contrato nº 471/2009

Contrato Nº.: 471/2009
Data de Assinatura: 21/12/2009
Fornecedor....: GRAFISIL GRÁFICA LTDA
Valor.....: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Licitação.....: Pregão Presencial nº 86/2009-FMS
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE FOLDERS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS PELAS PROFISSIONAIS DO SETOR DE DST/HIV/AIDS EM PALESTRAS E EVENTOS DE PREVENÇÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Extrato Aditivo 0252/2009 - FIA

Contrato/Aditivo nº: 0252/2009
Contrato Superior nº: CT 433/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 08/2009 – FIA
Contratada: MERCADO RZ LTDA
Objeto: Correção da cláusula 2ª do contrato para constar o valor total correto do mesmo (R\$ 3.591,94)
Valor: _____
Data: 16/12/2009

Extrato Aditivo 0253/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0253/2009
Contrato Superior nº: CT 424/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 1435/2009 – PMV
Contratada: RICARDO LUIS ROSSA ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 02/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Educação
Valor: _____
Data: 17/12/2009

Extrato Aditivo 0255/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0255/2009
Contrato Superior nº: ATA 9547/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 74/2009 – PMV
Contratada: CBA INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 03/08/2010, conforme solicitação das Secretarias de Administração e Educação
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0256/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0256/2009
Contrato Superior nº: ATA 96/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 74/2009 – PMV
Contratada: IRAN INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 03/08/2010, conforme solicitação das Secretarias de Administração e Educação
Valor: _____
Data: 18/12/2009



Extrato Aditivo 0258/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0258/2009
Contrato Superior nº: ATA 98/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 74/2009 – PMV
Contratada: WEIKAN TECNOLOGIA LTDA
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 03/08/2010, conforme solicitação das Secretarias de Administração e Educação
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0259/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0259/2009
Contrato Superior nº: CT 403/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 137/2009 – PMV
Contratada: MERCADO RZ LTDA
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 02/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Educação
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0260/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0260/2009
Contrato Superior nº: CT 404/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 137/2009 – PMV
Contratada: COMERCIAL DE ALIMENTOS MIOZZO LTDA
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 02/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Educação
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0261/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0261/2009
Contrato Superior nº: CT 405/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 137/2009 – PMV
Contratada: COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 02/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Educação
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0262/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0262/2009
Contrato Superior nº: CT 406/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 137/2009 – PMV
Contratada: SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 02/03/2010, conforme solicitação da Secretaria de Educação
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0263/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0263/2009
Contrato Superior nº: ATA 112/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 81/2009 – PMV
Contratada: ADELVO BASQUERA FI
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 12/08/2010, conforme solicitação das Secretarias de Administração e Educação

Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0264/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0264/2009
Contrato Superior nº: ATA 113/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 81/2009 – PMV
Contratada: DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA ME
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 12/08/2010, conforme solicitação das Secretarias de Administração e Educação
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0265/2009 - FMAS

Contrato/Aditivo nº: 0265/2009
Contrato Superior nº: CT 45/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 05/2009 – FMAS
Contratada: RESTAURANTE E LAVAÇÃO MUGNOL LTDA ME
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 30/06/2010, conforme solicitação do Departamento de Ação Social
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0266/2009 - FMAS

Contrato/Aditivo nº: 0266/2009
Contrato Superior nº: CT 232/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 18/2009 – FMAS
Contratada: FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU LTDA
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 30/04/2010, conforme solicitação do Departamento de Ação Social
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0267/2009 - FMAS

Contrato/Aditivo nº: 0267/2009
Contrato Superior nº: CT 237/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 17/2009 – FMAS
Contratada: REUNIDAS TURISMO S/A
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 30/05/2010, conforme solicitação do Departamento de Ação Social
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0268/2009 - FMS

Contrato/Aditivo nº: 0268/2009
Contrato Superior nº: CT 238/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 44/2009 – FMS
Contratada: REUNIDAS TURISMO S/A
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 30/05/2010, conforme solicitação da Secretaria de Saúde
Valor: _____
Data: 18/12/2009

Extrato Aditivo 0269/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0269/2009
Contrato Superior nº: CT 39/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 11/2009 – PMV



Contratada: WLPN TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 01/05/2010, conforme solicitação da Secretaria de Educação
Valor: _____
Data: 21/12/2009

Extrato Aditivo 0270/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0270/2009
Contrato Superior nº: ATA 56/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 32/2009 – PMV
Contratada: FM PNEUS LTDA - FILIAL
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 07/06/2010, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura
Valor: _____
Data: 21/12/2009

Extrato Aditivo 0271/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0271/2009
Contrato Superior nº: CT 306/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 32/2009 – PMV
Contratada: EDITORA ÊXITO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 04 meses, com efeitos a partir de 01/01/2010, conforme solicitação do Departamento de Imprensa
Valor: R\$ 20.160,00
Data: 21/12/2009

Extrato Aditivo 0272/2009 - FMAS

Contrato/Aditivo nº: 0272/2009
Contrato Superior nº: CT 357/2009
Licitação: Dispensa de Licitação nº 08/2009 – FMAS
Contratado: SÉRGIO DENARDI
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/03/2010, conforme solicitação do Departamento de Ação Social
Valor: R\$ 1.800,00
Data: 21/12/2009

Extrato Aditivo 0273/2009 - FMAS

Contrato/Aditivo nº: 0273/2009
Contrato Superior nº: CT 248/2009
Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2009 – FMAS
Contratado: ANTONIO RUBENS BARAN JUNIOR
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 30/04/2010, conforme solicitação do Departamento de Ação Social
Valor: R\$ 2.716,00
Data: 21/12/2009

Extrato Aditivo 0274/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0274/2009
Contrato Superior nº: CT 21/2007
Licitação: Pregão Presencial nº 07/2007 – PMV
Contratada: RBS ZERO HORA ED. JORNALÍSTICA S/A – DC FLORIANÓPOLIS
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 meses, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010, conforme solicitação da Secretaria de Administração
Valor: R\$ 45.290,00
Data: 21/12/2009

Extrato Aditivo 0275/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0275/2009
Contrato Superior nº: CT 174/2008
Licitação: Tomada de Preços nº 12/2008 – PMV
Contratada: IPM INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 meses, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010, conforme solicitação da Secretaria de Finanças
Valor: R\$ 77.460,00
Data: 22/12/2009

Extrato Aditivo 0276/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0276/2009
Contrato Superior nº: ATA 99/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 76/2009 – PMV
Contratada: LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Modificação do item 7.2 da cláusula 7ª da Ata de Registro de Preços, alterando o prazo para entrega dos materiais de 10 dias para 30 dias, conforme parecer da Assessoria Jurídica
Valor: _____
Data: 23/12/2009

Extrato Aditivo 0277/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0277/2009
Contrato Superior nº: CT 448/2009
Licitação: Pregão Presencial nº 148/2009 – PMV
Contratada: LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Modificação dos itens 2 e 3, das cláusulas 1ª e 2ª do contrato original, alterando as especificações de aplicação, devendo constar "aplicação de tratamento", conforme parecer da Assessoria Jurídica
Valor: _____
Data: 23/12/2009

Extrato Aditivo 0278/2009 - FMAS

Contrato/Aditivo nº: 0278/2009
Contrato Superior nº: CT 75/2008
Licitação: Pregão Presencial nº 05/2008 – FMAS
Contratada: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 06 meses, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 30/06/2010, conforme solicitação do Departamento de Ação Social
Valor: R\$ 2.700,00
Data: 23/12/2009

Extrato Aditivo 0279/2009 - PMV

Contrato/Aditivo nº: 0279/2009
Contrato Superior nº: CT 36/2008
Licitação: Pregão Presencial nº 04/2008 – PMV
Contratada: ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de monitoramento por mais 12 meses, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010
Valor: R\$ 18.480,00
Data: 28/12/2009

Extrato Aditivo: 8º Termo Aditivo - FASM

Contrato/Aditivo nº: 8º Termo Aditivo
Contrato Superior nº: 001/2005
Licitação: Concorrência Pública nº 002/2004 – FASM
Contratada: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de presta-

ção de serviços, com efeitos a partir de 01/01/2010 a 02/03/2010.

Valor: _____

Data: 28/12/2009

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 205/2009

Ata de Registro de Preços nº: 205/2009

Data de Assinatura: 18/12/2009

Fornecedor.....: MECÂNICA AUTO PEÇAS TRENTIN LTDA

Valor.....: R\$ 38.670,00 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta reais)

Licitação.....: Pregão Presencial nº 84/2009 - FMS

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Consórcios Públicos

CIGA

Extrato de Contrato nº 04/2010

CONTRATO DE RATEIO - BRAÇO DO TROMBUDO

CONTRATANTE: Município de Braço do Trombudo

CNPJ: 95.952.230/0001-67

CONTRATO MUNICIPAL Nº: 71/2009

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Braço do Trombudo e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 16/09.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2010 e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2009.

EDINANDO BRUSTOLIN

Diretor Executivo do CIGA